



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

## SEÇÃO I

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

criado pelo Ato 02/89 de 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2962 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	7
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	14
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	76

ocorrência dos crimes de desvio de dinheiro, apropriação indébita, superfaturamento de obras, frustração de processo licitatório, prevista na Lei nº 8.429/92 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), atribuído, em tese, ao então Prefeito do Município de Barra do Ouro, EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, no exercício de seu mandato. Os autos foram remetidos a esta Corte, em razão do que dispõe o art. 29, inciso X, da Constituição Federal, uma vez que o Indicado ostentava, naquela época, o cargo de Prefeito Municipal. No entanto, embora o crime tenha sido praticado, em tese, durante o mandato eleito do indicado, este não mais ostenta o cargo de prefeito, uma vez que aquele encerrou-se, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, consequentemente, o deslocamento do julgamento do feito para o Juízo de primeiro grau. Ex positis, determino que, mediante as cautelas legais, sejam os autos remetidos à Comarca de Goiatins-TO, ante a perda do foro especial do Indicado, ocasião que será analisado pedido formulado às fls. 417. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de setembro de 2012. CÉLIA REGINA RÉGIS – Juíza Relatora".

### PEDIDO DE INTERVENÇÃO n.º 1582/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Precatório nº. 698-1994-8110-007

REQUISITANTE: JOVAIR FERNANDES DE MORAIS

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO

PRESIDENTE: Desembargadora Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.330/332 a seguir transcrito: "Trata-se de Pedido de Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Arapoema – TO, com fundamento no artigo 35, inciso IV, da CF/88 c/c artigo 66 CE/TO, formulado por Jovair Fernandes de Moraes, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório nº. 26/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº. 147-2004-812-10-00-2, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, julgado procedente pelo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conforme acórdão de fls. 213/214. Às fls. 312/322 o Estado do Tocantins requer a reconsideração e revogação do decisum que julgou procedente o pedido do requisitante, acolhendo a pretensão de determinar a intervenção no Município requisitado. É o relatório. In casu, o Estado do Tocantins pretende a reconsideração do decisum que, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório nº. 26/2004, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº. 147-2004-812-10-00-2, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, julgou procedente a pretensão de requisitar a intervenção no Município de Arapoema – TO. Com efeito, tem-se que o pedido não deve prosperar, haja vista que, incabível à espécie. Dedilhando os autos, infere-se que não se trata de manifestação unipessoal que pode ser retratada a qualquer tempo pela Presidência desse Sodalício, cuida-se de acórdão prolatado a partir de julgamento colegiado do Colendo Pleno, ou seja, houve declaração de voto de outros membros desta Corte de Justiça que, não pode ser desconstituída por decisão singular da Presidente. De outra plana, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, se uma decisão monocrática fosse o alvo do pedido de reconsideração, ainda haveria a possibilidade de recebê-lo como Agravo Regimental, entretanto, trata-se de erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Pedido de Reconsideração manifestado contra decisão colegiada desta Turma. Descabimento. Erro inescusável. I - A legislação processual civil não prevê o pedido de reconsideração. II - O pedido de reconsideração manifestado contra decisão colegiada caracteriza erro inescusável, impossibilitando a fungibilidade recursal. Pedido de reconsideração não-conhecido." Ex positis, não conheço do pedido de reconsideração da decisão colegiada de fls. 213/214.P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente".

### PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 1559/00

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: RIE nº 030/98, Precatório nº. 830-1995

REMETENTE: JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 10 REGIÃO

REQUISITANTE: SEBASTIÃO MIGUEL NUNES

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO

PRESIDENTE: Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.247/249 a seguir transcrito: "Trata-se de Pedido de Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Arapoema – TO, com fundamento no artigo 35, inciso IV, da CF/88 c/c

Publique-se.

À DIADM, para encaminhar cópia do despacho à Contratada e providências quanto à efetivação da penalidade aplicada.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 19 de setembro de 2012.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### NOTÍCIA CRIME Nº 1506/04 (04/0039925-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

NOTICIADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 432, a seguir transcrita: "Cuida-se de Notícia Crime, instaurada para apurar a possível

artigo 66 CE/TO, formulado por Sebastião Miguel Nunes e Outro, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório nº 830/1995, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0112800-09.1993.5.10.0811, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, julgado procedente pelo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conforme acórdão de fls. 113/114. Às fls. 228/238 o Estado do Tocantins requer a reconsideração e revogação do decisum que julgou procedente o pedido do requisitante, acolhendo a pretensão de determinar a intervenção no Município requisitado. É o relatório. In casu, o Estado do Tocantins pretende a reconsideração do decisum que, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório nº 830/1995, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº. 0112800-09.1993.5.10.0811, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, julgou procedente a pretensão de requisitar a intervenção no Município de Arapoema – TO. Com efeito, tem-se que o pedido não deve prosperar, haja vista que, incabível à espécie. Dedilhando os autos, infere-se que não se trata de manifestação unipessoal que pode ser retratada a qualquer tempo pela Presidência desse Sodalício, cuida-se de acórdão prolatado a partir de julgamento colegiado do Colendo Pleno, ou seja, a declaração de voto dos demais membros desta Corte de Justiça não pode ser desconstituída por decisão singular da Presidente. De outra plana, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, se uma decisão monocrática fosse o alvo do pedido de reconsideração, ainda haveria a possibilidade de recebê-lo como Agravo Regimental, entretanto, trata-se de erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Pedido de Reconsideração manifestado contra decisão colegiada desta Turma. Descabimento. Erro inescusável. I - A legislação processual civil não prevê o pedido de reconsideração. II - O pedido de reconsideração manifestado contra decisão colegiada caracteriza erro inescusável, impossibilitando a fungibilidade recursal. Pedido de reconsideração não-conhecido." Ex positis, não conheço do pedido de reconsideração da decisão colegiada de fls. 113/114. P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente.

**PEDIDO DE INTERVENÇÃO N.º 1584/2008 (08/0066763-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Precatório nº. 1630-1994

REQUISITANTE: IRACY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA – TO.

PRESIDENTE: Desembargadora Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls.358/360 a seguir transcrito:" Trata-se de Pedido de Intervenção do Estado do Tocantins no Município de Arapoema – TO, com fundamento no artigo 35, inciso IV, da CF/88 c/c artigo 66 CE/TO, formulado por Iracy Ferreira dos Santos, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório nº 1630/94, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº 0163000-20.193.5.10.0811, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, julgado procedente pelo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conforme acórdão de fls. 306/307. Às fls. 340/350 o Estado do Tocantins requer a reconsideração e revogação do decisum que julgou procedente o pedido do requisitante, acolhendo a pretensão de determinar a intervenção no Município requisitado. É o relatório. In casu, o Estado do Tocantins pretende a reconsideração do decisum que, em virtude do reiterado descumprimento do Precatório Requisitório nº 1630/94, extraído dos autos da Reclamação Trabalhista nº. 0163000-20.193.5.10.0811, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Araguaína – TO, julgou procedente a pretensão de requisitar a intervenção no Município de Arapoema – TO. Com efeito, tem-se que o pedido não deve prosperar, haja vista que, incabível à espécie. Dedilhando os autos, infere-se que não se trata de manifestação unipessoal que pode ser retratada a qualquer tempo pela Presidência desse Sodalício, cuida-se de acórdão prolatado a partir de julgamento colegiado do Colendo Pleno, ou seja, houve declaração de voto de outros membros desta Corte de Justiça que, não pode ser desconstituída por decisão singular da Presidente. De outra plana, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, se uma decisão monocrática fosse o alvo do pedido de reconsideração, ainda haveria a possibilidade de recebê-lo como Agravo Regimental, entretanto, trata-se de erro grosseiro que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Pedido de Reconsideração manifestado contra decisão colegiada desta Turma. Descabimento. Erro inescusável.I - A legislação processual civil não prevê o pedido de reconsideração.II - O pedido de reconsideração manifestado contra decisão colegiada caracteriza erro inescusável, impossibilitando a fungibilidade recursal. Pedido de reconsideração não-conhecido." Ex positis, não conheço do pedido de reconsideração da decisão colegiada de fls. 306/307".P.R.I. Palmas/TO, 13 de setembro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Presidente.

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA N.º 40/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 36ª (trigésima sexta) Sessão ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-11910/11 (11/0097600-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 27213-9/11 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO SANTOS, CELSO MARCON E OUTRA.

AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO MILHOMEM COSTA.

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-5002015-10.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2012.0000.8906-5/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO.

AGRAVADO: RODRIGO DE ALENCAR CARDOSO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI-5001965-18.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0005.4774-1/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

AGRAVADO: ALTEMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**4)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI- Nº 5002343-71.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.0854-8/0, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE/TO.

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO

AGRAVADO : CRISTOVÃO PINTO RABELO

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**5)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI- Nº 5002596-59.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2325-11.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

AGRAVANTE: ALDIVA GOMES DA ROCHA

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO.

ADVOGADO: BANCO ITAÚLEASING S/A.

ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, CELSO MARCON E OUTRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**6)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI- Nº 5003535-39.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 2011.0008.4683-6, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.

AGRAVANTE: MARIA PEREIRA BATISTA

ADVOGADO: DEARLEY KUHN E OUTROS.

AGRAVADO: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO E OUTRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Euripedes do Carmo Lamounier

RELATOR

VOGAL

VOGAL

**7)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI- Nº 5003268-67.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5003069-06.2011.827.2729 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO.

ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO.

AGRAVADA: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**8)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AI- Nº 5003549-23.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 5004267-78.2011.827.2729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO: PAULINO E NEVES LTDA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**9)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003057-31.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA nº. 2009.008.8372-5, VARA ÚNICA.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA  
 IMPETRANTE: SUPERMERCADO APACHE LTDA  
 ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
 IMPETRADOS: AGENTE FISCAL DO NATURATINS E DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE ALVORADA (VILMA LÚCIA NECA E SILVA E HERÁCLITO ALENAR SAMPAIO)  
 PROC(A). DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
 Juiz Hélio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**10)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001587-62.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0004.8388-3/0- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS/TO  
 IMPETRANTE: MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON E ENOCH OLIVEIRA CAMPOS  
 ADVOGADO: MIRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS  
 PROC. MUN.: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**11)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000705-03.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.2017-3/10 – 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REQUERENTE: DAYANE BEZERRA DE SOUZA.  
 DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
 REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO.  
 ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS.  
 PROC(A). DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**12)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003119-37.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0002.2813, VARA ÚNICA.  
 REMETENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 IMPETRANTE: FÉNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ JORGE THEMER  
 IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ALVORADA E CHEFE DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ.  
 PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.  
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**13)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000810-77.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0002.9482-5, ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AXIXÁ- TO.  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AXIXÁ-TO.  
 IMPETRANTE: KENNIA SANTOS MARACAÍPE  
 ADVOGADO: JUCELINO PEREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR  
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**14)=APELAÇÃO - AP-11566/10 (10/0087148-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 34544-8/07 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA).  
 APELANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.  
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E OUTRO.  
 APELADO: MILTON PALHARES VIANA E JOSÉ BENILSON LOPES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**15)=APELAÇÃO - AP-11567/10 (10/0087149-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 34543-0/07 - 1ª VARA CÍVEL.  
 APELANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA..  
 ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E OUTRO.  
 APELADO: MILTON PALHARES VIANA.  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**16)=APELAÇÃO - AP-5001203-02.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 2009.0005.3981-8- 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
 APELANTE: ROBERTO DE CASTRO SANTANA.  
 ADVOGADO: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO.  
 APELADA: INVESTCO S/A.  
 ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**17)=APELAÇÃO - AP-5001500-09.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITORA, Nº 2008.0003.4031-2/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
 APELANTE: MARCO AURÉLIO DA SILVA BARRETO.  
 ADVOGADOS: DENISE ROSA SANTANA FONSECA E DÉLSON CARLOS DE ABREU.  
 APELADO: JOSÉ JACKSON BARRETO.  
 ADVOGADA: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP- 5003440-72.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0011.5690-4/0 - 3ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS  
 PROC.MUN.: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA  
 APELADO: ACEVES JOSÉ DA SILVA  
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Maria Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP- 5003504-19.2011.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.8157-2/0 - 3ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS.

PROC.MUN.: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA.  
APELADO: OZEMAR CRUZ MOUZINHO.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

**20)=APELAÇÃO - AP- 5004201-06.2012.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 2681/03 – 4ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC.MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: TÂNIA APARECIDA CARVALHO SOUSA  
PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	VOGAL

**21)=APELAÇÃO - AP- 5004241-85.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 3652/03 – 4ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC.MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: ISAIAS TELES DE SOUSA  
PROC(A). DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	VOGAL

**22)=APELAÇÃO - AP- 5004023-57.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 2577/02 – 2ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC.MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: LUZIA VICENTE N. CARVALHO  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	VOGAL

**23)=APELAÇÃO - AP- 5004218-42.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 2465/02 – 2ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC.MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: ELIAS PEREIRA DA SILVA  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	VOGAL

**24)=APELAÇÃO - AP- 5004743-24.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 5342/02 – 1ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC.MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: PAULO PRADO LIMA  
PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	REVISOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	VOGAL

**25)=APELAÇÃO - AP- 5004249-62.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N° 3249/03 – 4ª V. F. FAZ. REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
APELANT : MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC.MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
APELADO: EDESIO ARRUDA DE ALMEIDA  
PROC(A). DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Regis	RELATORA
--------------------------	----------

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto

REVISOR  
VOGAL

**26)=APELAÇÃO - AP- 5001170-12.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0008.4466-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
APELANTE : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADA : SUELEN GONÇALVES BIRINO E OUTRA.  
APELADA: NEURACY ALMEIDA TORRES DA COSTA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	RELATOR
Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	REVISOR
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

**27)=APELAÇÃO - AP- 5002655-47.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 2006.0006.8100-8/0 - 1ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO.  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : MARCO PAIVA OLIVEIRA  
APELADO: NOVAZZI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juiz Adelina Gurak	VOGAL

**28)=APELAÇÃO - AP- 5002082-09.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N.º 1243/97 DA 1ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS.  
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST. : GEDEON BATISTA PITALUGA  
APELADO: DIC CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juiz Adelina Gurak	IMPEDEMENTO
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

**29)=APELAÇÃO - AP- 5001302-69.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2010.0001.0768-7/0 - ÍNDICE DE URV DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DAS FAZENDAS COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
APELANTE: TEREZA PEREIRA DE JESUS  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO.  
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JR. E OUTROS.  
PROC(A). DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juiz Adelina Gurak	VOGAL

**30)=APELAÇÃO - AP- 5002611-28.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2010.0001.0764-4 – 2ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS  
APELANTE : CÍCERO DA SILVA BORGES  
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E OUTRO  
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROC. MUN. : MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juiz Adelina Gurak	VOGAL

**31)=APELAÇÃO - AP- 5002059-63.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0007.4036-0/0 DA 1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.  
APELANTE: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO - PRODIVINO  
PROC. ESTADO : JAX JAMES PONTES  
APELADOS: MARIA LUZINETE VIEIRA DELGADO E TONY CARLOS NAVES  
ADVOGADO: ESLY BARBOSA CALDEIRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Hélcio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Luz	REVISOR
Juiz Adelina Gurak	IMPEDEMENTO
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

**32)=APELAÇÃO - AP- 5003083-29.2011.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA N° 2010.0001.0866-7/0 DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE: ELI MARQUES DE LIMA.

ADVOGADO: OSVALDO DA SILVA BATISTA E OUTROS.

APELADO: EDILSON APARECIDO PIMENTA.

ADVOGADO: WALACE HELENO MIRANDA DE ALVARENGA E OUTROS.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Luz

REVISOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

**33)=APELAÇÃO - AP- 5000537-64.2012.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 2010.0008.1649-1 DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA.

APELADO: ARLETE SANDRA LOPES DUARTE

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR

Desembargador Bernardino Luz

REVISOR

Juíza Adelina Gurak

VOGAL

**34)=APELAÇÃO - AP-5000411-14.2012.827.0000- PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0002.1468-8 – 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE: BV FINANCEIRA S.A.

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E CELSO MARCON.

APELADO: VALDIR FERREIRA DE MORAIS.

ADVOGADO: JOÃO ALBERTO MOREIRA AGUIAR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak

RELATORA

Juíza Célia Regina Régis

REVISORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

VOGAL

**Intimação às Partes****AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1645/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 88243-5/07 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).

REQUERENTE: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA

ADVOGADOS: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

REQUERIDO(A): MARIA LUISA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO:“ Encerrada a instrução, abra-se prazo sucessivo de 15 dias, ao requerente e ao requerido, para apresentação de memoriais. Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas/TO, 11 de setembro de 2012”. (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

**AÇÃO CAUTELAR Nº 1572/2007**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1515/06 DO TJTO).

REQUERENTE: JOSÉ INÁCIO DE BASTOS

ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL , PAULA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

REQUERIDO(A)(S): SANTOS E BARCO LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:“ Trata-se de cautelar inominada manejada por José Inácio de Bastos, a qual ao ser postulada apontou como feito principal o conflito de competência nº 1515/2006. Em decisão liminar foi deferido pedido para que o requerente viesse a promover reformas no imóvel. Referido conflito apontado como feito principal versava sobre a competência para processar e julgar a ação de execução forcada nº78066-9/2006, tendo restado deste julgamento na Corte, a competência do Juízo da 4ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos na comarca de Palmas. Em diligência dirigida à 4ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos foi conhecida a localização e atual tramitação do feito principal, qual seja, a execução forcada nº78066-/2006.Cumpre-me aqui lembrar que o procedimento cautelar caracteriza-se como acessório de uma ação principal, neste esteio tenho que no presente caso não houve a correta postulação e tramitação da presente via cautelar, vejamos as razões que me conduzem a tal conclusão.Como já esposado, o conflito nº 1515/2006 foi gerado para dirimir a quem restaria a competência da execução forcada nº 78066-9/2006, portanto, evidente que a esta (execução) que devemos ter como feito principal, e não o conflito de competência, o qual tem como escopo tão somente dirimir um isolado imbróglio

processual. Aliás, é de atenção do relator que, ao receber o procedimento de conflito, designe um dos Juízos conflitantes para dirimir sobre as medidas urgentes do processo, justamente, assim deve ter sido procedido no caso em concreto. Ocorre que a presente cautelar tramitou até o momento atrelada ao conflito de competência nº 1515/2006, como se este fosse seu feito principal. Entretanto, entendo que não seja este o caso, pois, evidenciado está que este papel (de principal) compete à ação de execução forcada nº78066-9/2006, a qual segue na 4ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos. Soma-se ainda o fato do autor da presente cautelar ter feito referência, em sua inicial, à procedimentos que seguem em dependência da referida execução. Assim, diante dos fundamentos ora lançados, tenho por convicção que a presente via cautelar não deve ser conhecida pelo Juízo colegiado, mas sim no Juízo singular, atrelada ao seu feito principal.Desta forma, uma vez que evidente e incontestável a competência do primeiro grau, especificamente da 4ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos, imperioso de minha parte, como Relator do feito, suscitar uma questão de ordem processual para revogar a decisão liminar de fls. 33/34, e determinar o imediato retorno dos autos à primeira instância para que seja apreciado por seu Juízo competente.Isto posto, com fulcro nos argumentos fáticos e de direito aqui esposados, chamo o feito à ordem para revogar a decisão liminar de fls. 33/34, e determinar o envio do caderno processual, imediatamente, para 4ª vara dos feitos da fazenda e registros públicos, onde deverá o mesmo ser devidamente processado e julgado, apensado ao seu feito principal.Intimem-se.Cumpra-se.Palmas - TO, 17 de setembro de 2012.” (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

**APELAÇÃO Nº 12013/2010.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 56436-0/10 – 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: G. B. DA SILVA - CONFECÇÕES

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

APELADOS: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível contra a sentença proferida pela MM.ª Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais movida por G. B. DA SILVA – CONFECÇÕES, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A.Destaque-se que na instância ordinária, a MM. Juíza a quo indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita à Apelante, considerando o recurso deserto (decisão de fls. 205/210), e que, após interposição do Agravo de Instrumento nº 10.755, foi concedida liminar neste sentido (fls. 241/244), que culminou com a subida do Apelo.Ocorre que o Douto Revisor informa às fls. 253 que o mencionado Agravo de Instrumento foi, no mérito, improvido.Desta feita, consoante consulta no sítio do STJ, verifico que a recorrente manejou Agravo em Recurso Especial nº 160.657-TO, que não foi acolhido, confirmando-se o acórdão recorrido.Ademais, consoante consulta no Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte de Justiça –SICAP-, verifica-se que o Agravo de Instrumento nº 10.755, após decisão proferida pela Ministra Maria Gallotti no AREsp 160.657-TO, foi, na data de 03/07/2012, baixado dos registros competentes e, posteriormente, arquivado.Assim, manteve-se a decisão proferida pela MM. Juíza monocrática, que indeferiu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, pelo que não deve ser conhecido o presente Apelo e assim o faço, pelo que determino, que após o trânsito em julgado desta, sejam os autos devolvidos à origem, com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Palmas/TO, 13 de setembro de 2012” (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSBSTITUIÇÃO.

**AGRADO REGIMENTAL NA APELACÃO Nº 12214/2010.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 109382-3/08 – 2ª VARA CÍVEL).

AGRAVANTE/APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A

ADVOGADO(S): RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA

AGRAVADO/APELADOS: CLOVES LOBO DE MACEDO

ADVOGADOS: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ

RELATOR(A):JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, irresignada com a decisão monocrática proferida por esta relatora às fls. 263/264, que, por intempestividade, negou seguimento ao Recurso de Apelação manejado nos autos da Ação de Obrigaçāo de Fazer proposta por CLOVES LOBO DE MACEDO, aviou o presente Agravo Regimental.Nas razões recursais de fls. 266/268, o recorrente relata que entre os dias 18/06 a 21/06/2010 não houve expediente na Comarca de Gurupi-TO, em razão da suspensão dos prazos processuais, motivo pelo qual argumenta resta tempestiva a apelação.Colaciona aos autos os documentos de fls. 269/270 para comprovar a assertiva, pugnando pelo provimento do recurso.Brevemente relatados, DECIDO.Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, vê-se que não restaram cumpridos todos os pressupostos legais de admissibilidade do agravo regimental.Verifica-se que o Requerente deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que o instrumentalizam.Desta forma, sendo o pagamento de custas presuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento de sua interposição, o que não se observa no presente caso.Esta é a determinação contida no artigo 240, do RITJ-TO. Verbis:“Art. 240 – Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.”Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme farto entendimento jurisprudencial.Assim, não havendo comprovação do preparo no momento processual devido (da proposição do recurso), prova da concessão da gratuitude na origem ou justificativa para o não pagamento das custas, impõe-se o não-conhecimento do agravo regimental, por ausência de requisito extrínseco recursal de admissibilidade. É da

nossa jurisprudência: "AGRADO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538 AGRAVANTE : MARCO ANTÔNIO CORREA GALVÃO ADVOGADOS : DEARLEY KUHN E OUTROS AGRAVADA : DECISÃO DE FLS. 34/37 RELATOR : DES. JOSÉ NEVES AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO — DATA DO PREPARO DIFERENTE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO — DESERÇÃO — RECURSO IMPROVIDO. Considera-se deserto o agrado regimental se o recorrente não comprova, no ato da interposição do recurso, a efetivação do preparo. Inteligência do art. 511 do Código de Processo Civil. (AGRADO REGIMENTAL NO AGI N.º 4538. Relator: Des. JOSÉ NEVES, julgado 17 de junho de 2003). Cabe consignar que não se trata, in casu, de excesso de formalismo, mas de regra de natureza processual, portanto cogente e de ordem pública, cuja imposição é obrigatória a todos indistintamente. Não bastasse tal fato, da cuidadosa análise destes autos, verifica-se que a Apelante, MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, não está devidamente representada, uma vez que a advogada subscritora da peça recursal não fez juntar aos autos procuração ou termo de substabelecimento que lhe confira poderes para atuar no feito. Por mais esta razão, não se pode conhecer deste recurso, considerando ter sido subscrito por advogado sem poderes para tanto. Desta forma, NÃO CONHEÇO DO AGRADO REGIMENTAL. Após o trânsito em julgado, arquivese com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 14 de setembro de 2012." (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 11382/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.9083-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.).

AGRAVANTE: WNEYLER DIVINO GONÇALVES SILVA

ADVOGADA: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

AGRAVADO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI, MÔNICA ARAUJO E SILVA E OUTROS

RELATOR(A): JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Por meio da petição de fls. 90/91, o advogado do agravado apresentou renúncia do mandato com fundamento no art. 44 do Código de Processo Civil. Todavia o dispositivo processual invocado não é aplicável à espécie por tratar-se de renúncia do mandatário, nos termos do art. 45 do CPC. Assim, conquanto o art. 45 do Código de Processo Civil confira ao advogado o direito de renunciar o mandato a qualquer tempo, o causídico não se desincumbiu de comprovar ter cientificado a parte para que esta constituisse novos advogados, de modo que a representação, em tese, continua válida, inclusive nos dez dias seguintes ao protocolo da referida petição. Retornem-se os autos à Secretaria para que certifique eventual transcurso do prazo recursal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2012.". (A) JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12.213/2010**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106849-7/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC(A) DO. ESTADO.: DR. HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

EMBARGADO/APELADO: BAPE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SERVIÇOS LTDA

DEF. PÚBLICO.: DR. ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA E ARASSÔNIA MARIA FIQUEIRAS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) CÉLIA REGINA REGIS em Substituição ao Desembargado(a) LIBERATO PÓVOA – RELATOR(A), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pelo ESTADO DO TOCANTINS (fls. 84/100), objetivando o reconhecimento de:- Omissão: pela auséncia de análise quanto ao pedido de nulidade da citação por edital; do pedido de aplicação da Súmula nº 106 do STJ; da necessidade de garantia do juiz; Pretende o esclarecimento das supostas omissões e a aplicação de feitos infringentes, além de prequestionar a matéria. Considerando a pretensão modificativa, determinei a intimação da embargada para que, caso quisesse, apresentasse manifestação (fls. 102). Em sede de contrarrazões (fls. 107/111), a recorrida pugna pelo reconhecimento de integridade e manutenção do julgado. Às fls. 114/119, a Fazenda Estadual submete ao protocolo petição intitulada Embargos de Declaração. Finalmente, às fls. 120, novamente a embargada vem aos autos peticionando no sentido de inexistir desejo de modificação do julgado. É o RELATÓRIO. Conforme se extrai do relatório, contra o mesmo acordão, o Estado do Tocantins insurge-se por duas vezes pela via dos Embargos de Declaração, forçando esta julgadora a se manifestar sobre a situação. O acordão contra o qual se insurge a Fazenda Estadual foi disponibilizado em 29.11.11, considerado publicado em 30.11.11 (fls. 81). Em 07.12.11, a representante da Procuradoria do Estado retirou o feito com carga (fls. 83), devolvendo-o em 19.01.12 (fls. 83 - verso). Conforme se extrai da etiqueta de protocolo do rosto de fls. 84, os primeiros claratários foram apresentados em 18.01.12. Entretanto, em 24.04.12, outro recurso semelhante foi manuseado pelo Estado do Tocantins, indicando a tempestividade da insurgência em publicação ocorrida no Diário da Justiça de 19.04.12. Pois bem! Para que mantenha raciocínio que induza a uma coordenação lógica de idéias, permito-me a análise pela ordem cronologicamente inversa, ou seja, iniciando dos fatos mais recentes. Ao verificar o caderno do Diário da Justiça do dia 19.04.12 (n.º 2.856), não se observa qualquer intimação endereçada às partes que seja proveniente aos presentes autos. Além disso, no corpo da petição de fls. 114/119, percebe-se que o embargante faz menção a decisão constante no evento n.º 17, situação própria de autos virtuais e estranha aos processos físicos, o que sugere ter havido erro na interposição do recurso. Além disso, como observado acima, o acordão desafiado foi disponibilizado em 29.11.11, considerado publicado em 30.11.11 (fls. 81), sendo desnecessária eventual republicação, situação que sequer foi certificada nos autos, que reforça a estranheza quanto à interposição do segundo recurso. Como se não

bastasse, deve prevalecer para o caso o princípio da unirrecorribilidade recursal, que repercute, em harmonia com todas as razões acima deduzidas, no não conhecimento dos derradeiros Embargos de Declaração. Superada a questão, resta análise da pertinência do recurso apresentado em primeiro lugar. De acordo com o que dispõe o Código de Processo Civil 1, os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeitos a preparo. Além disso, quando o recorrente for a Fazenda Pública 2, computar-se-á em dobro o prazo para recorrer. De acordo com a dinâmica dos acontecimentos acima narrada, em 07.12.11, a representante da Procuradoria do Estado retirou o feito com carga, enquanto que a petição de ingresso do recurso aportou no protocolo em 18.01.12. A retirada com carga comprova a inequívoca ciência da parte ao passo que inicia o prazo para apresentação de recurso. Neste sentido, o termo a quo teve lugar em 08.12.11 (quarta-feira), remetendo o termo ad quem 17.12.11 (sábado), postergando para o primeiro dia útil subsequente, no caso 19.12.11 3 (segunda-feira). É certo que o termo a quo para a contagem dos prazos recursais, na dicção do artigo 242 do Código de Processo Civil, é a data em que os representantes das partes tomam inequívoca ciência da decisão, da sentença ou do acórdão, e no caso, a inéria do recorrente no prazo de lei permitiu que se operasse a preclusão temporal quanto a pretensão sob análise. Assim é a jurisprudência para casos como o presente: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. - Não se conhece dos embargos de declaração opostos intempestivamente. (725834 PR 2005/0200876-4, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 23/08/2006, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 18.09.2006 p. 312) Desta forma, dada a intempestividade constatada, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Palmas (TO), 03 de setembro de 2012. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUSSTITUIÇÃO. Art. 536;2 Art. 188;3 Último dia de expediente forense do ano de 2011;

#### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11871/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 93/94

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESATDO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA

EMBARGADOS: MARIA DO CARMO COUTO RIBEIRO E OUTRA

ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA-RECONHECIMENTO-POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-REJEIÇÃO. Verificado no exame de embargos de declaração que uma das litigantes não figura como parte em autos de execução, mas apenas a empresa de que é sócia, deve a mesma ser excluída da lide. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC., mas ainda quando o propósito do embargante de rediscutir a matéria de direito tratada no feito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 11871/10, em que figuram como embargante o Estado do Tocantins e como embargados Maria do Carmo Couto Ribeiro e Transcarmo Transporte de Combustível Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém negou-lhes provimento, e manteve inalterada a decisão atacada, exceto para incidir a exclusão das sócias da lide, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5231/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 318/320

EMBARGANTE: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS

ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS

EMBARGADO: ABC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA E ADEMAR BATISTA DA COSTA

ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-AÇÃO MONITÓRIA-ERRO MATERIAL AO SE FIXAR O MONTANTE DEVIDO-EFEITOS INFRINGENTES. VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO CREDOR NO MONTANTE EXCEDENTE AOS VALORES COMPENSADOS. Ocorrendo erro material, consistente em indevido duplo abatimento da quantia paga pelo devedor, que serviu à amortização da dívida reclamada pelo credor, impõe-se o restabelecimento do montante da obrigação pecuniária objeto de ação monitória. É devido ao credor o pagamento de verba honorária sobre o excedente do valor compensado entre as partes. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 5231/05, em que figuram como embargante Gilberto Ferreira de Assis e como embargados ABC Indústria, Comércio e representações de Cereais Ltda e Ademar Batista Da Costa. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 34ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12 de setembro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e deu-lhes provimento, razão pela qual, empreenderam efeitos modificativos ao acórdão atacado, e fixou o valor da dívida em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), bem como condenou o devedor ao pagamento de 20% (vinte por cento) deste montante a título de honorários advocatícios, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº 36/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

**01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004163-91.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0006.1462-5/0 (548/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: ALEXANDRE WOLF, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E ALACIR SILVA BORGES

AGRAVADOS: NILVA FERREIRA BARROS, JOSÉ GOMES MARINHO, WALTER PEREIRA SANTOS, CÉLIO GONÇALVES LOPES, HELOÍZA PEEIRA MARINHO, JULIMAR PEREIRA PINTO, MARIA COSMA DA SILVA, NÉLIO DUARTE FRANCO, VALDECI CASSIANO DA COSTA,AMILTON FERREIR ADOS SANTOS, DOMINGOS MARQUE DOURADO, JOSÉ PACÍFICO GOMES, MANOEL DIAS RIBEIRO, NARCELINO DIAS DE ABREU, PEREIRA DA CRUZ, ALDENOR JOSÉ DE SOUSA, CLÁUDIA PEEIRA BRANDÃO, JOSÉ BENVINDO DA SILVA, LAURIOLANDA FERREIRA DE OLIVEIRA E MARIA DE FÁTIMA SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004261-76.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0006.1461-7 (551/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS

AGRAVADOS: DOMINGOS DA SILVA, MARIA SÔNIA DE ARAÚJO NONATO, CLÁUDIA PEREIRA BRANDÃO, MARIA GORETE ALVES DA SILVA, ANTÔNIO RAIMUNDO DOROTEU ANDRÉ, LUCINETE DIAS LEMOS DE SOUSA E RAIMUNDO MARTINS SILVA

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004264-31.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0007.0179-0 (560/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS

AGRAVADOS: IRENICE ALVES DOS SANTOS, JOVINA DE ARAÚJO NONATO DA SILVA, MARIA MORAIS DE SOUSA, SANHA ALVES DA SILVA, VALMIR ALVES SANTANA, ADAILTON FRANCISCO LIMA SOUSA, IONALDO MORENO DA CONCEIÇÃO, JOÃO DO S SANTOS BENVINDO DA SILVA, MAGNA CRISTINA SARAIVA COELHO, ROBERTO SOARES DA SILVA, TOMÉ GOMES DE SÁ, FRANCISCO VIEIRA, VERÍSSIMOLUIZ RODRIGUES NETO, FRANCISCO CARLOS SOTERO DE SOUZA, IZABEL CARNEIRO DE MORAES, LUIZ PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA RODRIGUES DE ABREU DA SILVA, SÔNIA RAMALHO DOS SANTOS, VÂNIA CARVALHO LIMA SOUSA E ELIANE GOMES DE SÁ SILVA.

ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004193-29.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0007.0175-7, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS

AGRAVADOS: JOSÉ GARCIA ALVES DAMACENO, MARIA MOREIRA DA SILVA, ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA ANTÔNIA LIMA, MARIA DE FÁTIMA FRANCA, VILMA BARBOSA DE SOUSA, AILTON RODRIGUES DA SILVA, FIRMINO ALVES DA CRUZ, MARIA CONCEBIDA SOARES CARDOSO, REGINALDO RODRIGUES SANTANA, IONEIDE MORENO DA SILVA E DEUSILÉIA PEREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004260-91.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0007.0177-3 (571/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS  
AGRAVADOS: RAIMUNDA NOBRE DE SOUSA, ANTÔNIO FERREIRA SANTIAGO, GECIVALDO FERNANDES DA SILVA, JOSÉ COELHO DA SILVA, MARIA DE JESUS SOUZA, MARAIA HELENA SILVA, RAIMUNDA DE OLIVEIRA, DIVANIR CASSIANA DA SILVA, RUTY MEIRE BRAGA DOS SANTOS, ELENICE SOARES DOS SANTOS, JOSÉ CASSIANO DA SILVA, MAIKON RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DOS ANJOS FERREIRA CAMPOS, MARIA LUIZA DIAS PEREIRA, RAIMUNDO MIRANDA TEIXEIRA, CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEREIRA DE MELO, JOSIMAR GONÇALVES COELHO, MARIA DIVINA CASSIANA DA SILVA, MARIA HELENA SILVA.  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004262-61.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0007.0178-1 (572/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: GUILHERME SCHNEIDER BURIGO, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS

AGRAVADOS: PEDRO PEREIRA DA SILVA, ALDECY PERES DE OLIVEIRA, EDMILSON RIBEIRO COELHO, FRANCISCO MENDES, JOSÉ BRANDÃO DE SOUSA, LOURIVAL VICENTE DA CONCEIÇÃO, PAULO PEEIRA MARINHO, KÁTIA DIAS DA SILVA, WAGNER BRITO MENESSES, DONILZA PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO COELHO DA SILVA, JOSÉ BARROSO DOS ANJOS, JUNIO MOREIRA SILVA, NILO FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA, DOCÍLIA PEREIRA DA SILVA, EMIVAL GOMES DA SILVA, ISRAEL RIBEIRO RESPLANDES, JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA PEREIRA E MOUSATER BRITO MENESSES  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004292-96.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0006.1463-3/0 (547/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO

AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE

ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES E OUTROS  
AGRAVADOS: SARAH BARROS DE ARAÚJO, ANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO, FRANCISCO GAMA, JOÃO NUNES DOS SANTOS, JOVAIRES DIAS DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE MELO, RAIMUNDA BARROS ARAÚJO NETA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, VALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO, EMILTON PEERIA DA COSTA, GALDINO ALVES DA SILVA, JOSÉ MARCIO DIAS GOMES, MARCONES RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA ZULITA COELHO DA SILVA, SEBASTIANA PEREIRA BARBOSA, DEUZENIR QUIRINO DOS SANTOS, GABRIEL NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ AUGUSTO FONSECA BORGES, JÚLIO PEREIRA DA SILVA, MARIA ROSILENE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juiza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001743-50.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2011.0007.0493-4/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO  
 AGRAVANTE: INVESTCO S.A.  
 ADVOGADOS: BRUNA BONILHA DE TOLEDO, WALTER OHOFUGI JÚNIOR E FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO  
 AGRAVADO: NAPOLINO CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADOS: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO E EDER BARBOSA DE SOUSA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juiza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002184-94.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.89451-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADO: FLORIVALDO RIBEIRO DE BESSA NETO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juiza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004183-82.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS, C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Nº 2011.0007.0176-5 (570/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO  
 AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
 ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E ALACIR SILVA BORGES  
 AGRAVADOS: MARIA GERALDINA COSTA LIMA, RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA, ANTÔNIA NEILHA DO NASCIMENTO, EDUARDO NOGUEIRA DA COSTA, LÚCIA ALVES DE ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO, MARIA EDNA DE SOUSA RODRIGUES, OTACÍLIA MARTINS DA SILVA, ANTÔNIA ALVES, VALCILEYDE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, CREUZA RODRIGUES DA SILVA, FLORIZA MARIA DE SOUSA, MARIA ALVES DOS REIS, MARIA DE JESUS PEREIRA SANTOS, MARILENE VIEIRA DA SILVA, ROSENILDE DE SOUSA SANTOS, BETÂNIA PINTO DA CONCEIÇÃO, ELIANA BORGES LEAL, LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUSA E MARIA DE JESUS MATOS DE SOUSA.  
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juiza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005049-90.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0004.7481-3/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
 AGRAVANTE: CONSTRULAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juiza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004011-43.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2012.0003.5016-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAI - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
 AGRAVADA: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA  
 DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

Relator  
 Vogal

Juíza Maysa Vendramini Rosal

Vogal

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004031-34.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0003.1827-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
 AGRAVANTE: ROGER DE MELLO OTTAÑO  
 ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004580-44.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0003.1916-1, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
 AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO MOTTER  
 ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCÉLINO DE MOURA E OUTROS  
 AGRAVADO: SÉRGIO PAULO VALCANIA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO BATISTA ROCHAS ROLINS  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004948-53.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PARA ABSTENÇÃO DE INSCRIÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SERASA E SPC E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO Nº 2012.0001.5779-6, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI - TO  
 AGRAVANTES: OSVALDO STRACKE E MAIDI ENGELMAN STRACKE  
 ADVOGADO: ISAÍAS GRASEL ROSMAN  
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005201-41.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 5001390-68.2011.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: TENET ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADOS: LUCIANO SIQUEIRA OTTONI E HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
 AGRAVADA: INCORPORADORA DE SHOPPING CENTER CAPIM DOURADO LTDA.  
 ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO  
 RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Gilson Coelho Valadares  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003218-07.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0001.7862-9, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
 AGRAVADA: TATIANE RODRIGUES FERREIRA  
 DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal  
 Desembargador Daniel Negry

Relator  
 Vogal  
 Vogal

**18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005331-31.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2012.0004.3866-3, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 AGRAVANTES: VIRGINIA CORRÊA CAMARGO LOPES e THIAGO FURLAN LOPES  
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
 AGRAVADO: RAIMUNDO GOMES MARINHO

ADVOGADOS: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E EDSON PAULO LINS JÚNIOR  
RELATOR: Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

#### 19. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002365-95.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E/OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5005271-19.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE ARAGÃO

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A atual denominação de ITAUCARD FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: NELSON PASCHOALOTTO E ERIC GARMES DE OLIVEIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

#### 20. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002622-23.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DEATO ADMINISTRATIVO Nº 5001764-50.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: ILSON SANTOS PEREIRA

ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA

AGRAVADA: ATR – AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REG. CONT. E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 21. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003118-52.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0002.2979-2, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

AGRAVANTE: CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC

ADVOGADOS: LEONARDO DE CASTRO VOLPE E OUTROS

AGRAVADOS: ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS E MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

#### 22. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5004877-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2009.0004.3474-9, DA ÚNICA VARA

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA – TO

REQUERENTE: EGESA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADOS: PATRÍCIA DE ABREU PEREIRA FERREIRA, LEONARDO SILVA FONTES E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAUQUÊ – TO

ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

#### 23. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5003140-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.7614-4/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTROS

APELADA: LUANA KATIÚCIA DE OLIVEIRA MEDRADO

ADVOGADO: WELTON CHARLES BRITO MACEDO E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

#### 24 APELAÇÃO – AP 5003945-63.2012.827.0000 (ADOLESCENTE – PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO Nº 2012.0001.8359-2/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2ª CÍVEL

APELANTES: W. P. DOS S. E M. M. DOS S.

DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

#### 25. APELAÇÃO – AP 5004370-90.2012.827.0000 (PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – IDOSO)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA N.º 2010.0007.8532-4, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

APELADO: SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Revisora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Vogal

#### 26. APELAÇÃO - AP 5003020-04.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0004.3984-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A

ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

APELADO: ALINE BARBOSA TURÍBIO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

#### 27. APELAÇÃO – AP 5002891-62.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.0010.9374-2/0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ÉDER DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

APELADO: LEIDIMAR DOS SANTOS LIMA

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

#### 28. APELAÇÃO - AP 5002714-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM BANCO DE DANOS Nº 2009.0008.9717-0/0 (428/98), DA ÚNICA VARA

APELANTE: IRACY PACINI LEAL CARVALHO

ADVOGADOS: DOMÍCIO CAMELO SILVA E OUTROS

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**29. APELAÇÃO – AP 5003134-06.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0002.4219 – 1, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: M. C. VALADARES-ME

ADVOGADAS: PATRÍCIA GRIMM BANDEIRA E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

APELADO: HUGO CÉSAR DIAS BORGES

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Revisor**

Desembargador Luiz Gadotti

**Vogal****30. APELAÇÃO – AP 5002092-19.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0002.6824-9/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTE: RICARDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

ADVOGADOS: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Revisor**

Desembargador Luiz Gadotti

**Vogal****31. APELAÇÃO - AP 5002099-11.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0008.0466-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MARIA LÚCIA SOARES GOMES

ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO

PROC. DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E RONAN PINHO

NUNES GARCIA E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Revisor**

Desembargador Luiz Gadotti

**Vogal****32. APELAÇÃO – AP 5002154-59.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0002.8663-4, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: GILDÁSIA CHAVES LIMA, MARIA MIRIAN VANDERLEY DE QUIROZ, VAIRENE PEREIRA DE ARAÚJO FRAGA, GERLANE BORGES DOS SANTOS MOURA, MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, RAIMUNDA ALVES CASCIMIRO, JOZUÉ DIAS PIAULINO, MARIA NOÉMIA ALVES DE OLIVEIRA E VANUZA LEITE MORAIS

ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Revisor**

Desembargador Luiz Gadotti

**Vogal****33. APELAÇÃO – AP 5003117-67.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 2008.0004.9214-7, DA VARA CÍVEL

APELANTE: HUMBERTO RODRIGUES MARQUES

ADVOGADAS: ALDAÍZA DIAS BARROS BORGES E ANA LUÍZA BARROSO BORGES

APELADO: ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

ADVOGADOS: JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA, LUCIANA DIAS CRUVINEI E

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Revisor**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Vogal****34. APELAÇÃO - AP 5003144-50.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATURAL C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0007.8256-2, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAU LEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO, JEFTHER GOMES M. OLIVEIRA,

MARcos ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS

APELADO: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Revisor**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Vogal****35. APELAÇÃO – AP 5000760-17.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C DANOS MORAIS REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA OBTENÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2006.0007.5395-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

APELANTE: CORREIA E LOPES LTDA

ADVOGADO: ANTONÍO PIMENTEL NETO

ADPLOADA: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Revisor**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Vogal****36. APELAÇÃO - AP 5000854-96.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDO IMEDIATO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0002.5460-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADOS: ANDRÉ RICARDO TANGANELI, ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTROS

APELADO: VILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA

ADVOGADOS: LEANDRO SILVA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Revisor**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Vogal****37. APELAÇÃO - AP 5003913-58.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2011.0000.9346-3/0, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADOS: FELICIANO LYRA MOURA, CARLOS DE SÁ PEREIRA FILHO E OUTROS

APELADA: ODETE PINTO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADA: SANDRA DE SOUZA E SILVA CIRQUEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Revisor**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Vogal****38. APELAÇÃO – AP 5004820-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0006.5925-0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: CARLOS GONZAGA RODRIGUES

ADVOGADOS: NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES E OUTROS

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

ADVOGADOS: FERNANDO GURJÃO SAMPAIO NETO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho

**Revisor**

Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Vogal****39. APELAÇÃO - AP 5004833-32.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 201100009446-0, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: CELSO MARCON  
 APELADO: MARCUS VINÍCIUS SOUTO SILVEIRA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**40. APELAÇÃO – AP 5000434-91.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0003.9345-2/0, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA – TO  
 ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
 APELADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL E DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**41. APELAÇÃO - AP 5001752-75.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 2010.0011.7729-8/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI-TO  
 ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO  
 APELADO: JORGE PEREIRA DRUMM  
 ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**42. APELAÇÃO – AP 5003409-52.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0009.9306-7, DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
 ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO  
 APELADO: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADOS: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARAGDOR MARCO VILLAS BOAS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**43. APELAÇÃO - AP 5002907-16.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2010.0001.4520-1, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: S. R. SUPERMERCADO LTDA  
 ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
 APELADO: ANTÔNIO BASSO & FILHO LTDA  
 ADVOGADOS: RICARDO AUGUSTO CASALLI E MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**44. APELAÇÃO – AP 5002963-49.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
 REFERENTE: DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2011.0001.7616-4, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 APELANTE: LOJAS RENNER S/A.  
 ADVOGADOS: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: ADEMAR ANDRADE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**45. APELAÇÃO – AP 5003073-48.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2004.0000.1240-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
 APELADO: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**46. APELAÇÃO - AP 5003135-88.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO S. P. C COM PEDIDO DE LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0000.4870-0/0, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E PRISCILA FRANCISCO DA SILVA E OUTROS  
 APELADO: JORGIANO DIAS MOREIRA  
 ADVOGADOS: LEANDRO FERNANDES CHAVES E OUTROS  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**47. APELAÇÃO – AP 5003436-35.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0009.0727-2/0, DA 4ª VARA CÍVEL  
 APENSA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2009.0009.0729-9/0  
 APELANTE: NILSETE DE SOUZA BARROS  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 APELADO: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS  
 ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**48. APELAÇÃO - AP 5003559-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 2010.0009.7840-8/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICOS  
 APELANTE: DAVID GOMES PACINE  
 ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES  
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Desembargador Moura Filho  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisor**  
**Vogal**

**49. APELAÇÃO - AP 5003640-79.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA - TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 2009.0009.5317-7/0, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: OSMAR COSTA DE SANTANA  
 DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 APELADO: FRANCISCO DE CASTRO DA SILVA  
 ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRO  
 RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho  
 Juíza Maysa Vendramini Rosal  
 Juiz Gil de Araújo Corrêa

**Relator**  
**Revisora**  
**Vogal**

**50. APELAÇÃO - AP 5000948-44.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0001.6909-3, DA 2ª VARA CÍVEL  
1º APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: LEANDRO ROGÉRIS LORENZI E OUTROS  
1º APELADO: ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
2º APELANTE: ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
2º APELADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: LEANDRO ROGÉRIS LORENZI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARAGDOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>

**51. APELAÇÃO - AP 5000908-62.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0008.8769-2/0, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
APELADOS: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DA LAGOA E VICENTE CEOLIN, IONE MAYER SLONGO, JÚLIO CÂNDIDO DE SÁ, LEDA FERNANDES BERNARDON, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CEOLIN, CECÍLIA LEAL DA MOTA, NEUZA DA ROSA AVELLO, Djalma Rocha da Silva, VALDIR JOÃO CEOLIN, EVANDRO RAMOS RODRIGUES, JOSÉ ARÃO PELEGREN AVELLO, LECI TEREZINHA HUHN DOS SANTOS, MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA, ARY VARGAS DA MOTA, NATALÍCIO SLONGO, DELFINO BANDEIRA DE SOUZA, NORMÉLIO JOSÉ DOS SANTOS, ENIO NOGUEIRA BCKER, ZENINHO LUIZ GASPARETTO, JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO, JURACI TEREZINHA DE SÁ, MARIA ANTÔNIA GASPARETTO, ADRIENE KARLA RODRIGUES GASPARETTO, MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES, CORINA PEREIRA DE SOUZA, NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS RODRIGUES E ELOI AMÉLIO BERNARDON  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
APELANTES: LAGOVALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA LTDA E VICENTE CEOLIN, IONE MAYER SLONGO, JÚLIO CÂNDIDO DE SÁ, LEDA FERNANDES BERNARDON, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES CEOLIN, CECÍLIA LEAL DA MOTA, NEUZA DA ROSA AVELLO, Djalma Rocha da Silva, VALDIR JOÃO CEOLIN, EVANDRO RAMOS RODRIGUES, JOSÉ ARÃO PELEGREN AVELLO, LECI TEREZINHA HUHN DOS SANTOS, MARIA CLEUSA DE OLIVEIRA SILVA, ARY VARGAS DA MOTA, NATALÍCIO SLONGO, DELFINO BANDEIRA DE SOUZA, NORMÉLIO JOSÉ DOS SANTOS, ENIO NOGUEIRA BCKER, ZENINHO LUIZ GASPARETTO, JOSÉ ANTÔNIO GASPARETTO, JURACI TEREZINHA DE SÁ, MARIA ANTÔNIA GASPARETTO, ADRIENE KARLA RODRIGUES GASPARETTO, MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES, CORINA PEREIRA DE SOUZA, NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS RODRIGUES E ELOI AMÉLIO BERNARDON.  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARAGDOR LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>

**52. APELAÇÃO - AP 5000264-94.2011.404.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) Nº 2007.0008.7845-4, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.  
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
APELADOS: APARECIDA ROSA DE CAMARGO OLIVEIRA, ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, JULIANA ROSA DE OLIVEIRA E MARIANA ROSA DE OLIVEIRA, AS TRÊS ÚLTIMAS REPRESENTADAS POR SUA MÃE, A PRIMEIRA APELADA;  
KAICK ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ESTE REPRESENTADO POR SUA GENITORA, A SENHORA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADAS: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Revisor</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>

**53. AÇÃO RESCISÓRIA - AR 1.614/07 (70/0584196-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5592/06 - TJ/TO  
REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE CARVALHO  
ADVOGADO: PAULO SOUSA RIBEIRO  
REQUERIDOS: CARLOS ALBERTO ALVES E MARIA HELENA DE CARVALHO ALVES  
ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARAGDOR LUIZ GADOTTI

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Juiz Gilson Coelho Valadares	<b>Revisor</b>
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	<b>Vogal</b>
Juiza Maysa Vendramini Rosal	<b>Vogal</b>
Juiz Gil de Araújo Corrêa	<b>Vogal</b>

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11997 (10/0089093-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 16133-5/09 – 1ª VARA CÍVEL.  
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA.  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI.  
RECORRIDO: ESPÓLIO DE DOMINGOS MARIANO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Presidente da 2ª Câmara Cível- ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Versam os autos sobre Recurso Especial interposto, com fulcro no artigo 105, inciso III, "a", da CF, pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA em face do Espólio de Domingos Mariano dos Santos, por discordar do acórdão de folhas 132, ratificado pelo acórdão de folhas 148/149, proferidos na Apelação Cível supramencionada. Ressai dos autos ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão monocrática proferida, pelo Exmo. Ministro Sidnei Beneti, no Recurso Especial interposto à Instância Superior (fls. 182/186), através da qual conheceu e deu provimento ao Recurso Especial, determinando a inversão dos ônus da sucumbência, tendo em vista que este Tribunal de Justiça, ao entender que caberia ao exequente o pagamento das despesas e honorários advocatícios, violou a regra insculpida no artigo 26 do CPC, uma vez que a extinção do processo deu-se em razão do pagamento. Resalte-se que o Ministro, Relator do Recurso Especial, enfatizou que: "na hipótese em exame, o autor requereu a extinção do processo porque o seu crédito foi satisfeito espontaneamente pelo recorrido após citação na ação de execução, ou seja, não desistiu do processo ou abriu mão daquele que perseguia em juízo. A extinção do processo, portanto, deu-se porque o recorrido reconheceu a procedência do pedido e realizou o pagamento do valor cobrado". Os autos vieram-me conclusos em razão do disposto no artigo 10, inciso I, do RITJTO. Desse modo, neste momento, determino a remessa do presente caderno processual à 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, para que, a teor do artigo 475-P, inciso II, do CPC, o Juízo a quo, que processou a causa em primeiro grau de jurisdição, dê cumprimento ao julgado. Intimem-se as partes interessadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti- Presidente da 2ª Câmara Cível.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12785 (11/0091170-4)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 82495-0/06 – ÚNICA VARA.  
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.  
ADVOGADO(S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO.  
RECORRIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.  
ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Presidente da 2ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Versam os autos sobre Recurso Especial interposto, com fulcro no artigo 105, inciso III, "a" e "c", da CF, pelo Município de Lagoa da Confusão em face de Mauro Ivan Ramos Rodrigues, por discordar do acórdão de folhas 203, proferido na Apelação Cível supramencionada, interposta pelo ora Recorrido, nos autos da Ação de Prestação de Contas nº 82495-0/06. Ressai dos autos ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão monocrática proferida, pelo Exmo. Ministro Humberto Martins, no Recurso Especial interposto à Instância Superior (fls. 264/274), através da qual conheceu e deu provimento ao Recurso Especial, entendendo que "a atenta leitura da petição inicial demonstra que a pretensão do Município de Lagoa da Confusão é a prestação de contas cumulada com o resarcimento de recursos ao erário municipal, o que se pode observar nos itens "a" e "c" do pedido. Portanto, caracterizada a ação como de resarcimento ao erário, aplicável a jurisprudência desta Corte Superior segundo o qual o Município possui legitimidade ad causam para mover ação em face de ex-prefeito (que possui, nesta esteira e por seu turno legitimidade ad causam passiva) com pretensão resarcitória". Os autos vieram-me conclusos em razão do disposto no artigo 10, inciso I, do RITJTO. Desse modo, neste momento, determino a remessa do presente caderno processual à Única Vara da Comarca de Cristalândia, para que, o Juízo a quo, adote providências que entender pertinentes, atentando-se ao decidido pelo Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes interessadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti - Presidente da 2ª Câmara Cível.

**AGRADO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9629 (09/0075743-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.5030-3/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS.  
AGRAVANTE: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE.  
ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO.  
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO.  
ADVOGADO(S): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E OUTRO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Presidente da 2ª Câmara Cível, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: Versam os autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Júlio Solimar Rosa Cavalcante em face do HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, por

discordar da decisão de folhas 334/336, que não admitiu o Recurso Especial no Agravo de Instrumento acima indicado. Ressai dos autos ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão monocrática proferida, pelo Exmo. Ministro Sidnei Beneti, no Agravo em Recurso Especial interposto à Instância Superior (fls. 362/365), através da qual conheceu do Agravo interposto e deu provimento ao Recurso Especial, reconhecendo a possibilidade de cobrança cumulativa dos honorários advocatícios, fixados, respectivamente, na ação de execução e nos embargos do devedor, observando-se que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% (vinte por cento) estabelecido pelo artigo 20, § 3º, do CPC. Os autos vieram-me conclusos em razão do disposto no artigo 10, inciso I, do RITJTO. Desse modo, neste momento, determino se extraia cópia da decisão proferida nos autos do Agravo em Recurso Especial nº 152.092-TO (2012/0043056-5), juntada às folhas 359/369 do presente caderno processual, e a remeta à 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas para ser juntada nos autos da Ação de Execução nº 3.5030-3/06, para que, a teor do artigo 475-P, inciso II, do CPC, o Juízo a quo, que processou a causa em primeiro grau de jurisdição, dê cumprimento ao julgado. Após as providências acima, arquivem-se os presentes autos de Agravo de Instrumento. Intimem-se as partes interessadas. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti i- Presidente da 2ª Câmara Cível.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11709 (11/0095428-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 3.0880-0/11-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-TO, CEULP/ULBRA.

ADVOGADA: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

AGRAVADO: VOLNEY DE SOUZA AMARAL.

DEFENSOR PÚBLICO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de gravo de Instrumento interposto pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-TO, CEULP/ULBRA, em face de VOLNEY DE SOUZA AMARAL, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada nº. 3.0880-0/11, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. O agravado em sua peça inaugural, requer junto à Instituição requerida, a renovação de sua matrícula no curso de Direito para o semestre 2011.1. Confessa que esteve inadimplente com as parcelas vencidas no segundo semestre de 2010, mas que firmou termo de renegociação de dívida, estando em dia com o pagamento dos valores atrasados, não havendo justificativa para a não concretização de sua matrícula. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Em pesquisa ao Sistema de Consulta Processual do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, hospedado no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, constata-se que o Julgador Singular prolatou sentença nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada nº. 3.0880-0/11, publicada no Diário da Justiça nº 2723, pág. 40/41, datado de 05/09/2011. Apesar de reconhecer que o julgamento do processo de fundo não prejudica o prosseguimento do recurso de agravo [STJ - REsp 765.105/TO, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2006, DJ 30/10/2006, p. 299], ressalto que, diante dos eventos, há fato consumado, a fortiori, quando se separa com circunstância de que o agravado, nesta altura da marcha processual, já concluiu a graduação então pretendida, afigurando-se, no mínimo, temerário desconstituir realizações tão benfazejas. Nesta esteira, quanto à análise do presente agravo de instrumento, resta, pois, prejudicada e aplicada a teoria do fato consumado, pois implica uma situação de evento, que, embora pendente de julgamento, já foi firmada, ensejando, assim, a estabilidade da conjuntura. Nesta senda, o entendimento jurisprudencial pátrio é no sentido de que as situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte excessivo prejuízo, e ainda violar o art. 462 do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 462. Se, depois da proposta da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença." Trata-se da aplicação da teoria do fato consumado, que privilegia o princípio da segurança jurídica e a estabilidade nas relações sociais. Corroborando este raciocínio vejamos a seguinte ementa do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÃO PARTICULAR. INADIMPLÊNCIA. EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA. ARTS. 5º e 6º DA LEI 9.870/99. EXEGESE. PROVIMENTO LIMINAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. Consumada a matrícula naquela oportunidade, o Recorrente permaneceu no curso, concluindo as matérias subsequentes, pelo que se impõe a aplicação da Teoria do Fato Consumado consagrada pela jurisprudência maciça do E. STJ. 7. As situações consolidadas pelo decurso de tempo devem ser respeitadas, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. Teoria do fato consumado. Precedentes da Corte: RESP 253094/RN, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ: 24/09/2001; MC 2766/PI, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ: 27/08/2001; RESP 251945/RN, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ: 05/03/2001. 8. Recurso Especial desprovido 5º 9.870 Código de Defesa do Consumidor 177.1.092 Código Civil 6º 9.870/462 CPC: RESP 253094/RN (780563 PR 2005/0150644-8, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 18/04/2007, T1-PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 24.05.2007 p. 315." (grifei). Nessa quadra, evidenciada a perda superveniente do interesse recursal, não resta alternativa senão aplicar a teoria do fato consumado e julgar prejudicado o presente agravo de instrumento. Forte nestes argumentos, com espeque no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de setembro de 2012. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO nº 5002354-03.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO – PROC. nº 2006.0009.6942-7/0 – UNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA

APELANTE: REAL MAIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: DAMIEN ZAMBELLINI OAB/GO nº 19.561 e outros

APELADO: EDSON MOREIRA DA SILVA, MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES, MARIA PAULA MOREIRA DA SILVA, DARLAN MOREIRA DA SILVA, LUIZ ALBERTO MOREIRA DA SILVA, MARIA MOREIRA DA SILVA, SILVIA NAZARETH MOREIRA DA SILVA, ANGELA MARIA MOREIRA DA SILVA, IRON MOREIRA DA SILVA, MARIA MARLENE DA SILVA RODRIGUES e ROSANGELA MOREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO nº 1732

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO. INFORTÚNIO. CULPA EM SENTIDO ESTRITO. LAUDO PERICIAL. TUTELA DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. DANO MATERIAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEVEM SER LEVADAS EM CONTA PELO JUIZ NO ARBITRAMENTO PECUNIÁRIO. CARÁTER REPARATÓRIO-PUNITIVO. PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO DO DANO MORAL (ORIGINARIAMENTE SENTENCIADO EM R\$ 102.000,00 A CADA UM DOS LITISCONSORTES E EM R\$ 204.000,00 PARA A NETA DA VÍTIMA POR TER PRESENCIADO O FALECIMENTO DO AVÔ). APELAÇÃO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE A FIM DE REDUZIR O DANO MORAL EM R\$ 35.000,00 PARA CADA UM DOS LITISCONSORTES.  
**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ratificando, na ocasião, a revisão, lançada aos autos. Exma. Sra. Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz de Direito Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal na 33ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 5/9/2012. Oficiou, pela Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13580 (11/0094711-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 87015-1/10 – UNICA VARA CÍVEL

APELANTE: NIVALDA ALEXANDRE ALENCAR e MAURO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

APELADO: ELIZEU DE SOUZA e ACIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Assistência judiciária gratuita. Sentença terminativa. Decisão cassada. Determinação ao juízo para que intime pessoalmente a parte e, a partir disso, valore, fundamentadamente, o requerimento, formulado pelos apelantes, no primeiro grau, tanto na exordial, como, também, por meio de incidente, *a posteriori*. Jurisprudência do STJ e desta egrégia Corte. Apelação provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a colenda 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do ilustre Relator, tendo Sua Excelência, na ocasião, ratificado o relatório então lançado aos autos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ocasião em que ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2012.

#### **APELAÇÃO 13571 (11/0094696-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 36528-5/08 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ SÃO JOSÉ LTDA.

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3396

APELADO: JOÃO ALBERTO ALVES DA COSTA FILHO

ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA OAB/TO 4147

RELATOR: DES. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Direito Processual Civil. Rito Sumário. Revelia. Efeitos. É revel a parte que deixa de apresentar contestação em audiência de tentativa de conciliação (CPC, art. 277, § 2º). Patrono que retém indevidamente os autos por cerca de 4 meses e deixa de comparecer em *audiência de tentativa de conciliação*, sem justificativa contemporânea do ato faltoso. Após a prolação da sentença, devolve os autos ao cartório e, a partir daí, tenta, sem razão, desconstituir os efeitos da revelia mediante oposição de embargos declaratórios e, perante esta Corte de Justiça, por meio de recurso apelatório, sob a justificativa de que estaria cometido em sua saúde na data da audiência. APELAÇÃO IMPROVIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor); Exma. Sra. Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Sustentação oral do advogado João Alberto Alves Costa Filho – OAB/TO 4.147 (patrono do apelado). Oficiou pela Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 5 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO 13060 (11/0092390-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 105107-1/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80441-4/09)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA)

PROCURADOR DO ESTADO: MURILLO FRANCISCO CENTENO

APELADO: AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. DEFENSOR

PÚBLICO (CURADOR ESPECIAL): CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO. 1. Preliminar rejeitada. O STJ firmou jurisprudência no sentido de que não há de se exigir a garantia do juízo quando o executado, revel, citado por edital, embarga à execução, através de curador especial – *in casu*, a Defensoria Pública. Súmula Vinculante 28 do STF. 2. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. Inexistência de prescrição do crédito tributário. Mora exclusiva do Poder Judiciário que não pode ser imputada à Fazenda Pública. Inexistência de prescrição: (i) quer sob o óculo da prescrição propriamente dita ou da (ii) “prescrição intercorrente”. Apelação do Estado do Tocantins provida para restabelecer o curso regular da execução fiscal. 3. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. À apelada fica imposto o pagamento das custas do processo e de honorários de advogado, estes arbitrados em 10% do valor atribuído à petição dos Embargos.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a colenda 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do ilustre Relator, tendo Sua Excelência, na ocasião, ratificado o relatório então lançado aos autos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ocasião em que ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2012.

**APELACÃO 13049 (11/0092378-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA Nº 2816/06 – 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: KATTERÉ BAR E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO: FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB/TO 2.765 e LUCIANNE DE O. CÔRTES R. SANTOS OAB/GO 20.599 OAB/TO 2.337-A

APELADO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO OAB/TO 116-A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Honorários de advogado. É faculdade do juiz – e não dever – arbitrar a verba advocatícia segundo os parâmetros do art. 20, § 3º, do CPC, ainda que aplique, na parte dispositiva da sentença, o art. 20, § 4º, do mesmo Codex. Ainda que não haja condenação, *stricto sensu*, pode o juiz, ao seu talante, utilizar-se do critério percentual, entre 10% e 20%, previsto em lei. Deve-se assentar que não é proporcional que a verba advocatícia seja arbitrada em valor superior ao próprio direito material. *Preqüestamento*. Deve a parte desincumbir-se do ônus de argumentação, não bastando, assim, a mera indicação, genérica e vaga, de que determinada disposição legal haja sido violada. Apelação improvida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a colenda 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do ilustre Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor). Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2012.

**APELACÃO 13044 (11/0092276-5)**

ORIGEM: Comarca de Gurupi – TO

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº 40207-3/09 – 3ª Vara Cível

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4.311

APELADO: GIOVANNI JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: Giovanni José da Silva OAB/TO nº 3.513

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Tutela Antecipada, concedida na sentença. Recurso de Apelação. Efeito Devolutivo (CPC, art. 520, VII). Jurisprudência do STJ. *Preqüestamento*. Deficiência. Ausência de cotejo analítico, ônus da parte, a obstar a explanação, formal, da posição *institucional* da matéria, pelo tribunal. Preclusão. Consignação em pagamento. Revisão contratual. Possibilidade. Jurisprudência do STJ. Garantia Fundamental (CR, art. 5º, XXXV). Capitalização de Juros. Ausentes previsão contratual, específica, é vedada sua cobrança, por violar o sistema de proteção ao consumidor (CDC, art. 51, XV). Cobrança do “custo efetivo total” (CET). Resolução nº 3.693, de 26 de março de 2009, do BACEN. Legalidade. Apelação parcialmente provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a colenda 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO à apelação, nos termos do voto do ilustre Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz de Direito Gilson Coelho Valadares – Revisor (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor), ocasião em que ratificou a revisão lançada aos autos. Exmo. Sr. Juiz de Direito (convocado) Pedro Nelson Coutinho – Vogal. Pela Procuradoria-Geral de Justiça, oficiou no feito a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 12 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003115-34.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO No 2006.0009.6757-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS

APELADOS: CEDIL GOMES DE MORAIS, MARIA WILMA RIBEIRO DE MORAIS, JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS E SUA MULHER FÁTIMA MESQUITA DE MEDEIROS

ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS

APELANTES: CEDIL GOMES DE MORAIS, MARIA WILMA RIBEIRO DE MORAIS, JOSÉ PEDRO DE MEDEIROS E SUA MULHER FÁTIMA MESQUITA DE MEDEIROS

ADVOGADO: NEWTON ANTÔNIO DE MATOS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS

PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – DESAPROPRIAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO E EVENTUAIS DIFERENÇAS SOMENTE VIA PRECATÓRIO – ARTIGO 100 E SEUS PARÁGRAFOS, DA CARTA MAGNA – INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS - ARTIGO 15-B DO DECRETO-LEI 3365/41, INTRODUZIDO PELA MP Nº 2183-56/01 – JUROS COMPENSATÓRIOS ADEQUADOS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Conforme entendimento pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal os pagamentos de débitos da Fazenda Pública, decorrentes de decisões judiciais, são regidos exclusivamente pela sistemática do art. 100 e parágrafos da Constituição Federal. Daí resulta que mesmo havendo postulação do pagamento de eventuais diferenças nos valores devidos, não é retirado o caráter de indispensabilidade de expedição de precatório. Não merece reparo a sentença que fixou o termo inicial dos juros moratórios, nos termos do artigo 15-B, do Decreto 3.365/41, acrescentado pela Medida Provisória 2.183/01, após o trânsito em julgado da sentença, e assim fixá-lo como sendo o primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, de acordo com as regras constitucionais sobre precatórios (art. 100, § 1º, da Constituição), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano. Quanto aos juros compensatórios também procedeu corretamente o magistrado, por quanto no seu cômputo deve ser considerado o ano comercial (360 dias), consoante firme entendimento jurisprudencial.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para MANTER a sentença proferida em Embargos à Execução de Sentença, nos termos do voto da relatora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL. Votaram com a Relatora o Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Revisor (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor), o qual ratificou o relatório lançado aos autos, e o Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 12 de setembro de 2012.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2609/11 (11/0097323-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 9603-9/11 – VARA ÚNICA

T. PENAL: ART. 12 E ART. 16 DA LEI 6.368, COM AS RESTRIÇÕES DA LEI Nº 8.072/90, E C/ ART. 69 E ART. 29 DO CP E ART. 10 DA LEI 9437/97.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDOS: JANAÍNA CÍCERA DA SILVA SANTOS, CLÁUDIA LIMA GUIMARÃES, EDIVAN DA SILVA MESSIAS E EDUVURGENS FERREIRA BARROS

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS

RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora em substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigráfados, da decisão a seguir transcrita: **DECISÃO:** Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra do ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: “Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, via Promotor de Justiça, em face da sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Itaguatins-TO, que, com fulcro no art. 107, inc. IV, do Código Penal, c/c o art. 61 do Código de Processo Penal, reconheceu a prescrição virtual e declarou extinta a pretensão punitiva em face dos denunciados, JANAÍNA CÍCERA DA SILVA SANTOS, CLÁUDIA LIMA GUIMARÃES, EDIVAN DA SILVA MESSIAS E EDUVURGENS FERREIRA BARROS. Buscou o recorrente, em suma, a reforma da sentença, por não existir previsão legal quanto a prescrição virtual, e, de forma supletiva, sua nulidade ante a ausência de fundamentação. Os recorridos, contestaram os argumentos delineados no recurso, requerendo o não provimento, para manter a íntegra a sentença. Em juízo de retratação, o magistrado, por entender que a “chamada prescrição virtual é refutada pelo ordenamento jurídico pátrio”, revogou a sentença, determinando o restabelecimento do curso do processo.” A representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, lançou parecer as fls. 176/177, opinando pelo indeferimento do recurso, por estar prejudicado. **DECIDO:** Compulsando estes autos verifico, em especial da decisão de fls. 167/169, que o presente recurso encontra-se prejudicado, pela perda superveniente de seu objeto, tendo em vista que houve o juízo de retratação, revogando a sentença de fls. 119/136, e, determinando o restabelecimento do curso do processo. Diante do exposto, DECLARO PREJUDICADO o presente recurso, face à perda superveniente de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e regular BAIXA ao juízo de

origem – Comarca de Itaguatins-TO. P.R.I.C. Palmas-TO, 19 de Setembro de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora.”

#### **APELAÇÃO Nº 5001976-13.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS –TO  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 904/1999 - VARA CRIMINAL

T. PENAL : ART. 12 DA LEI 6.368/76  
APELANTES : JOSÉ AUGUSTO BARBOSA E DIVINO ETERNO DE SOUSA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR : Des. MARCO VILLAS BOAS  
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO : Juiz GILSON COELHO VALADARES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica o(a) Advogado(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) do seguinte despacho: “De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do patrono do processo criminal em epígrafe, via Diário da Justiça, para providenciar no prazo legal, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Determino ainda, que se proceda à intimação do apelante, através da pessoa de seu advogado, para apresentar razões recursais no prazo legal. Palmas –TO, 19 de setembro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.”

#### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5004174-23.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: ART.33, DA LEI 11.343/06.

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.

PACIENTE: ERIVELTON PEREIRA CORTEZ.

ADVOGADA: Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INDEFERIDO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR CONCRETAMENTE DEMONSTRADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. NATUREZA E QUANTIDADE DE ENTORPECENTE APREENDIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DA VIA ELEITA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. I - Demonstrados os requisitos autorizadores da custódia cautelar, conforme previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, inexiste constrangimento ilegal a ser sanado, restando justificada a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, tecendo o Magistrado *a quo*, considerações acerca da gravidade do crime, natureza e quantidade de drogas apreendida (12 pedras de crack, escondidas no fogão da residência do acusado), para justificar a necessidade da custódia cautelar, demonstrando, concretamente, o risco que a liberdade do Paciente acarreta ao meio social, ressaltando, que em liberdade, o mesmo poderia continuar a disseminar a droga ilícita na sociedade. Justifica-se a prisão como forma de garantir a ordem pública e, também, para assegurar a aplicação da lei penal.

II - É impossível a análise do pedido de desclassificação, vez que, para tanto, necessário seria realizar a análise do conjunto fático-probatório, tarefa inviável pela via estreita do *habeas*. III – Eventuais condições pessoais favoráveis por si sóis, não possuem o condão de afastar a manutenção da custódia cautelar, se presentes no feito, elementos aptos a demonstrarem a necessidade da prisão. IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, denegou em definitivo a ordem requerida. Votaram com o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal - Vogal. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Vogal. Juiz Gilson Coêlho Valadares – Vogal.

Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Vogal. Presentes à sessão, a ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 11 de setembro de 2012.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY

#### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 36/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1)= APELAÇÃO - AP-11205/10 (10/0085425-3).**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 374/96, DA 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL : ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE : EURICO FILHO RIBEIRO DE FIGUEIREDO.  
ADVOGADA : MICHELINE R. NELASCO MARQUES E OUTROS.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Euripedes Lamounier VOGAL

#### **2)= APELAÇÃO - AP-14466/11 (11/0099710-2).**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 111222-1/10 DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER).  
T. PENAL : ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI DE Nº 11340/06.  
APELANTE : WILSON MOREIRA SOBRINHO.  
DEF. PÚBLICO : CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

#### **3)= APELAÇÃO - 5001181-07.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.6852-7, DA VARA CRIMINAL.  
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, II C/C ART. 14, II E ART. 121, § 2º, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE : ANTONIO CARLOS PEREIRA MOTA.  
DEF. PUBL. : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

#### **4)= APELAÇÃO - 5002124-58.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 1624/11.  
T. PENAL : ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE : SIMONE ALVES DE OLIVEIRA.  
ADVOGADA : MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

#### **5)= APELAÇÃO - 5002736-93.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 2.4593-0/0 DA 1ª VARA CRIMINAL.  
T. PENAL : ART. 155, § 4º, DO C.P.  
APELANTE : RONALDO FERREIRA SOARES.  
DEF. PUBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

#### **6)= APELAÇÃO - AP-14377/11 (11/0098641-0).**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 5882-0/11 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE : TIAGO RODRIGUES RIBEIRO.  
DEF. PUBL. : DANILIO FRASSETTO MICHELINI.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : ERION DE PAIVA MAIA – EM SUBSTITUIÇÃO.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Euripedes Lamounier REVISOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

#### **7)= APELAÇÃO - AP-14528/11 (11/0100324-0).**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 47731-6/09 - 3ª VARA CRIMINAL).  
T. PENAL : ARTIGO 213, DO CP.  
APELANTE : PALMÉRIO DE SOUSA LIMA.  
ADVOGADO : WILSON LOPES FILHO.  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Euripedes Lamounier REVISOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

#### **8)= REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1836/11 (11/0098822-7).**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE : (INQUERITO POLICIAL Nº 3761-1/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

**REMETENTE** : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.  
**IMPETRANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**IMPETRADO** : CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO.  
**PROC. JUST.** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Euripedes Lamounier VOGAL  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**9)= APELAÇÃO - AP-14270/11 (11/0097412-9).**

**ORIGEM** : COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
**REFERENTE** : (DENUNCIA Nº 49624-8/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ART. 180,§1º E 2º (POR DUAS VEZES), C/C O ART. 304 DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : VILMAR TEIXEIRA DA COSTA.  
**ADVOGADO** : FREDSON ALVES DE SOUZA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Euripedes Lamounier REVISOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**10)= APELAÇÃO - AP-14369/11 (11/0098320-9).**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : (DENUNCIA Nº 7265-2/11- 1ª VARA CRIMINAL).  
**T. PENAL** : ARTIGO 316, "CAPUT", C/C O ARTIGO 29, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : ZACARIAS DA SILVA REIS E RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO E ERIVAN SARAIVA DA SILVA E JOSE FERNANDO FEITOSA DA SILVA.  
**ADVOGADO** : ATAHUALPA PEREIRA DA SERRA FILHO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Euripedes Lamounier REVISOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**11)= APELAÇÃO - AP-14445/11 (11/0099630-0).**

**ORIGEM** : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : (AÇÃO PENAL Nº 68353-0/10 - ÚNICA VARA).  
**T. PENAL** : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, II E V, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : JOÃO FRANCISCO SILVA.  
**DEF. PÚBL.** : GIDELVAN SOUSA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 3ª TURMA JULGADORA  
Juiz Euripedes Lamounier RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**12)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO -RSE- 5004837-69.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2012.0000.1215-10.  
**T. PENAL** : ARTS. 121, § 2º, INCs. II E IV, 129 'CAPUT' E 147 'CAPUT', TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : CLEITON SOARES DE ARAÚJO.  
**DEF. PUBL.** : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**13)= APELAÇÃO - 5003851-18.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLMÉIA- TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL N.º 2008.0009.8879-7/0.  
**T. PENAL** : ARTIGO 213 C/C 224, 'a' DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : PEDRO FERREIRA DE SOUZA.  
**DEF. PUBL.** : EVANDRO SOARES DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**14)= APELAÇÃO - 5003304-12.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS-TO.  
**REFERENTE** : PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº 2011.0009.5811-1.

**T. PENAL** : ART. 118 E SS., DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.  
**APELANTE** : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR.  
**ADVOGADO** : JOAQUIM GONZAGA NETO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**15)= APELAÇÃO - 5003482-24.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ/TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2007.0007.7045-9/0 DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAÍ/TO.  
**T. PENAL** : ART. 217-A, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : FRANCISCO ANCELMO DA SILVA.  
**DEF. PÚBLICO** : LUÍS GUSTAVO CAUMO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**16)= APELAÇÃO - 5003530-80.2012.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 2011.0010.5311-2/0- 2ª VARA CRIMINAL.  
**T. PENAL** : ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº 10.826/03.  
**APELANTE** : PAULO CARLOS RAMALHO.  
**DEF. PÚBLICO** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**Intimação Às Partes****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.656 (11/0100466-2)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI  
**REFERÊNCIA** : AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE N° 44301-4/11, DA 2ª VARA CRIMINAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RECORRIDOS** : GLEDSON PEREIRA DA SILVA E JÂNIO PEREIRA DE MACEDO  
**ADVOGADO** : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafadas, da decisão de fls. 96/97 a seguir: **DECISÃO:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, inconformado com a decisão de fls. 25/28, prolatada pelo MM. Juíza da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, que concedeu a liberdade provisória a GLEDSON PEREIRA DA SILVA e JÂNIO PEREIRA MACEDO, interpôs o presente RECURSO EM SENTIDO ESTRITO requerendo o seu conhecimento e provimento para que seja cassada a decisão e mantida a prisão dos Recorridos. Objetiva o Recorrente através do presente recurso a revogação da liberdade provisória concedida aos Recorridos, argumentando para tanto que é vedada a liberdade provisória para os crimes hediondos e assemelhados; que não poderia a magistrada singular concluir que quando da aplicação da pena estes seriam beneficiados com o regime aberto, posto que o regime inicial é o fechado conforme estabelece o art. 44 da Lei de Drogas; bem como que a quantidade de droga apreendida não pode ser considerada ínfima como afirmada na decisão recorrida. Pois bem. Conforme consta na cópia da Ata de Audiência, que ora determino seja juntada no presente feito, tendo em vista proposta formulada pelo Ministério Público e aceita pelos acusados e seus defensores, a MM. Juíza, embasada nas normas contidas na Lei nº 9.099/95, suspenreu o processo o qual respondem os Recorrentes, pelo prazo de dois anos, mediante o cumprimento de condições por ele especificadas. In casu, temos que, nos dias atuais, os Recorridos encontram-se em liberdade em virtude de outra decisão: a que concedeu a suspensão condicional do processo, restando, portanto, prejudicado o recurso ministerial ante a perda de seu objeto. Nesse sentido é a jurisprudência: "RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PEDIDO DE REVOCAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA PENAL PROFERIDA -PERDA DE OBJETO - RECURSO MINISTERIAL PREJUDICADO. Com a superveniência de sentença penal que absolve um dos réus e concede ao outro a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicado o recurso interposto contra a decisão que concedeu liberdade provisória aos recorridos, pela perda de seu objeto." (Rec em Sentido Estrito 1.0701.11.022461-8/001, Rel. Des.(a) Júlio César Lorens, 5ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 17/04/2012, publicação da súmula em 02/05/2012). Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Recurso em Sentido Estrito, ante a perda superveniente do objeto. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 12 de setembro de 2012. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 17 de setembro de 2012.

## **Intimação de Acórdão**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.833/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA.

EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – OMISSÃO – PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DO IMPETRADO – MATÉRIA DEBATIDA - PREQUESTIONAMENTO DESNECESSIDADE. 1 – Para expressar sua convicção, o órgão judicial não precisa aduzir comentários sobre todos os pontos levantados pela parte quando já tenha motivado suficientemente sua decisão, mesmo porque, esta não deve se prestar como um verdadeiro questionário às partes. 2 – O prequestionamento da matéria está relacionado ao debate da questão posta em juízo, e não ao preceito legal invocado. 3 – Nega-se provimento aos embargos, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.833/11, onde figura, como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e, como Embargado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 35ª Sessão Ordinária – Em mesa, do dia 18.09.2012, a 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade, em conhecer, porém, NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, mantendo inalterado o acórdão julgado, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK, AGENOR ALEXANDRE DA SILVA e EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 19 de setembro de 2012.

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.348/11**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 26599-3/06 – 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II. TERCEIRA FIGURA DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: EDER SOARES VAZ.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CUMULAÇÃO DA PENA DE MULTA COM AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. LEGALIDADE. MULTA. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. MOMENTO DA VERIFICAÇÃO. JUÍZO DA EXECUÇÃO. 1. Não há equívoco na sentença quando o magistrado substitui a pena de reclusão por duas restritivas de direito e mantém a pena de multa. 2. A multa que remanesce é própria do tipo legal e não pode ser simplesmente suprimida, por ausência de previsão legal. 3. A combinação das penas decorre de norma cogente, não podendo deixar de ser aplicada qualquer delas, ainda que o acusado seja pobre no sentido legal, vez que é defeso ao magistrado (por respeito ao princípio da reserva legal) inovar atuando de forma contrária ao que determina o texto normativo. 4. Inviável pedido defensivo de isenção da pena de multa, pois ela é pena e incluída no preceito secundário do tipo, sendo que a discussão sobre seu adimplemento é matéria afeta ao Juízo da Execução. 5. É na fase da execução que deve ser avaliada a miserabilidade do beneficiário da justiça gratuita, para fins de isenção do pagamento das custas processuais. 6. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.348/11, onde figura, como Apelante, EDER SOARES VAZ e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 35ª Sessão Ordinária, do dia 18.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade, em conhecer o recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeira instância, nos termos do voto da Exma. Srª. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A dnota Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 19 de setembro de 2012.

## **RECUSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

### **Intimação às Partes**

### **RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11367 (11/0091628-5)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 22993-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

RECORRENTE : BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS

RECORRIDO : TOCANTINS COMÉRCIO DE SUÍNOS LTDA

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567-A

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 111/136 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 20 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretaria em substituição.

### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 14087 (11/0096673-8)**

ORIGEM : COMARCA DE GUARAI

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81654-0/06 DA ÚNICA VARA)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. SEGURANÇA PÚBLICA

PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B

RECORRIDO : MARLON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONCALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 121/132 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 20 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretaria de Rec. Constitucionais – em substituição.

### **RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 10126 (09/0079242-6)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL Nº 1926/02 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : AJAMIRA GRACIA DA SILVA

ADVOGADOS : LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B E ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-B

RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ADELMO AIRES JUNIOR – OAB/TO 1164-B

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Recursos Especial e Extraordinário** de fls. 153/159 e 160/165, respectivamente, e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 20 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretaria de Rec. Constitucionais – em substituição.

### **AGRADO NOS RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 14257 (11/0097370-0)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08 – DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)

1º AGRAVANTE : MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO : WYLKYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E OUTROS

1º AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B

2º AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO – OAB/TO 4119-B

2º AGRAVADO : MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO : WYLKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E OUTROS

3º AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 296/311 e 312/326, respectivamente e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 20 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretaria de Rec. Constitucionais – em substituição.

### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1653 (11/0093647-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72824-8/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA

PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ ANDERSWALD JÚNIOR – OAB/TO 416-A

RECORRIDO : CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

ADVOGADOS : VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 366/380 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 19 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretaria de Rec. Constitucionais – em substituição.

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 28/2012**

#### **SESSÃO ORDINÁRIA 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) de 2012, terça feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.153-4**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Recorrente(s): Francisco de Assis Matos de Carvalho

Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa e Renata Vasconcelos de Menezes  
 Recorrido(s): Lunabel-Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottano, Rogerio Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.724-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Feliciano Lyra Moura  
 Recorrido(s): Vitoriano Lima Machado  
 Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 0010801-66.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda  
 Advogado(s): Cresio Miranda Ribeiro  
 Recorrido(s): Helder Dias Costa Lacerda  
 Advogado(s): Andrey de Souza Pereira  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 0010814-65.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização de Seguro DPVAT  
 Recorrente(s): Genilson Dantas Tomaz  
 Advogado(s): Manoel Bonfim Furtado Correia, Cristiano de Queiroz Rodrigues e Danielle Belchior Rodrigues  
 Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Cristiane Gabana, Sergio Fontana e outros  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 0010771-31.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Júnior Alves Lodi  
 Advogado(s): Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)  
 Recorrido(s): Telegóis Celular S/A (VIVO S/A)  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Oscar Luis de Moraes  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 0010711-58.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível Da Comarca De Palmas – (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização Por Dano Material  
 Recorrente: Wanilson Vieira Silveira  
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito  
 Recorrido: Patricia Matos Monteiro Bruno  
 Advogado(s): Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos  
**RELATOR: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.433-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Dano Moral  
 Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. // Jonimar Marques Policarpo  
 Advogado(s): Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante; Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros // Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)  
 Recorrido(s): Jonimar Marques Policarpo // 14 Brasil Telecom Celular S.A.  
 Advogado(s): Inalia Gomes Batista (Defensora Pública) // Bethania Rodrigues Paranhos Infante Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.753-3**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Moral  
 Recorrente(s): Pointcom Informática e Venuzia Martins de Souza Barros  
 Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto e outros  
 Recorrido(s): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Josué Pereira de Amorim e Bethania Rodrigues Paranhos Infante  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5005511-47.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Figueirópolis -TO  
 Referência: 2010.0008.1799-4  
 Natureza: Indenização Por Dano Moral  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva  
 Recorrido(s): Edson Alves Pereira  
 Advogado(s): Dr. Jaime Soares Oliveira  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5004531-03.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.  
 Referência: 2011.0003.7484-5 /O  
 Natureza: Indenização Por Dano Material  
 Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda // Banco Fianasa S/A  
 Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros (1º recorrente)//Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho ( 2º recorrente)  
 Recorrido(s): Mariozan Rodrigues Falcão  
 Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5005623-16.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO.  
 Referência: 21.943/2011  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT// Carlomam Sousa Meneses  
 Advogado(s): Dr. Jacó carlos silva Coelho ( 1º recorrente) // Dra. Samira Davi da Costa (2º recorrente)  
 Recorrido(s): Carlomam Sousa Meneses // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s):Dra. Samira Davi da Costa ( 1ª recorrida)// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho ( 2º recorrido)  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5005704-62.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína - TO.  
 Referência: 20.465  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente(s): Lojas Riachuelo S/A  
 Advogado(s): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha  
 Recorrido(s): Fabricio Ferreira da Silva  
 Advogado(s): Dra. Adriana Tavares da Silva Lacerda  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5005788-63.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECC da comarca de Paraíso -TO.  
 Referência: 2010.0000.2726-8  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente(s): Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura  
 Recorrido(s): Leslier do Carmo Macedo  
 Advogado(s):Dra. Kllécia Kalhiane Mota Costa  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5006442-50.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguainha -TO  
 Referência: 2011.22.089  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente(s): Francisco de Assis Avelino  
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira  
 Recorrido(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa Araújo  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5006445-50.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.  
 Referência: 2012.22967  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Mazolene Monteiro de Araújo  
 Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5006680-17.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.  
 Referência: 2011.22.638  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente(s): Johnnatan Sousa Camargo //Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Johnnatan Sousa Camargo  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5006642-05.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.  
 Referência: 22.270/2011  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais  
 Recorrente(s): Atila Araújo Cardoso  
 Advogado(s): Dra. Candida Dettenborn Nóbrega  
 Recorrido(s): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Ercílio BEZerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5006661-11.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO.  
 Referência: 2012.0001.4754-5  
 Natureza: Indenização Por Dano Moral  
 Recorrente(s): Ana Paula da silva Peres  
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos  
 Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt; Dr. Philippe Bitencourt; Dra. Valdirene Maria Ribeiro; Dr. Sérgio Lemes Correia  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5006677-62.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.  
 Referência: 22.320/2011  
 Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Clarice Veloso da Silva  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido(s): Clarice Veloso da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa //Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5006691-46.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO

Referência: 2011.0008.7900-9

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Marlene Alves Sales

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Edyen Valente Calepis e Dr. Renato Chagas Correa da Silva

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5006730-43.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Itaguatins -TO.

Referência: 2009.0011.7814-2

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente(s): Carlos Antonio de Oliveira

Advogado(s): Dr. Ranieri Antonio Rodrigues de Miranda

Recorrido(s): Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5006755-56.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECC da Comarca de Gaurai -TO.

Referência: 2012.0002.7662-0

Natureza: Declaratória

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores e Dr. Heverton Jospe Mamede

Recorrido(s): Maria Dulcineide Teixeira Gurgel

Advogado(s): Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 28/2012**  
**SESSÃO ORDINÁRIA 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) de 2012, terça feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.153-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Recorrente(s): Francisco de Assis Matos de Carvalho

Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa e Renata Vasconcelos de Menezes

Recorrido(s): Lunabel-Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottano, Rogerio Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.724-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Vitoriano Lima Machado

Advogado(s): Não Constituído

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 0010801-66.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(s): Cresio Miranda Ribeiro

Recorrido(s): Helder Dias Costa Lacerda

Advogado(s): Andrey de Souza Pereira

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 0010814-65.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente(s): Genilson Dantas Tomaz

Advogado(s): Manoel Bonfim Furtado Correia, Cristiano de Queiroz Rodrigues e Danielle Belchior Rodrigues

Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Cristiane Gabana, Sergio Fontana e outros  
**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 0010771-31.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigaçao de Fazer c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Júnior Alves Lodi

Advogado(s): Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido(s): Telegoiás Celular S/A (VIVO S/A)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Oscar Luis de Moraes

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 0010711-58.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível Da Comarca De Palmas – (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Wanilson Vieira Silveira

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Recorrido: Patricia Matos Monteiro Bruno

Advogado(s): Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos

**RELATOR: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.433-4**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Dano Moral

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. // Jonimar Marques Policarpo

Advogado(s): Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante; Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros // Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido(s): Jonimar Marques Policarpo // 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(s): Inalia Gomes Batista (Defensora Pública) // Bethania Rodrigues Paranhos Infante Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.753-3**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Pointcom Informática e Venuzia Martins de Souza Barros

Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto e outros

Recorrido(s): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Josué Pereira de Amorim e Bethania Rodrigues Paranhos Infante

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5005511-47.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Figueirópolis -TO

Referência: 2010.0008.1799-4

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Recorrido(s): Edson Alves Pereira

Advogado(s): Dr. Jaime Soares Oliveira

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5004531-03.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.

Referência: 2011.0003.7484-5 /O

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda // Banco Fianasa S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros (1º recorrente)//Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho ( 2º recorrente)

Recorrido(s): Mariozan Rodrigues Falcão

Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5005623-16.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO.

Referência: 21.943/2011

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT// Carlomam Sousa Meneses

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho ( 1º recorrente) // Dra. Samira Davi da Costa ( 2º recorrente)

Recorrido(s): Carlomam Sousa Meneses // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Samira Davi da Costa ( 1º recorrida)// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho ( 2º recorrido)

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5005704-62.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína - TO.

Referência: 20.465

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente(s): Lojas Riachuelo S/A

Advogado(s): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha

Recorrido(s): Fabrício Ferreira da Silva

Advogado(s): Dra. Adriana Tavares da Silva Lacerda

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5005788-63.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECC da comarca de Paraíso -TO.

Referência: 2010.0000.2726-8

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A  
 Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura  
 Recorrido(s): Leslier do Carmo Macedo  
 Advogado(s): Dra. Klécia Kalhiane Mota Costa  
**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5006442-50.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO

Referência: 2011.22.089

Natureza: Indenização Por Danos Moraes e Materiais  
 Recorrente(s): Francisco de Assis Avelino  
 Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira  
 Recorrido(s): Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Flávio Sousa Araújo  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5006445-50.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 2012.22967

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Mazolene Monteiro de Araújo  
 Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5006680-17.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 2011.22.638

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Johnnatan Sousa Camargo //Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Johnnatan Sousa Camargo  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5006642-05.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 22.270/2011

Natureza: Indenização Por Danos Moraes

Recorrente(s): Atila Araújo Cardoso  
 Advogado(s): Dra. Cândida Dettenborn Nóbrega  
 Recorrido(s): Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Ercílio BEzerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5006661-11.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO.

Referência: 2012.0001.4754-5

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Ana Paula da silva Peres  
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos  
 Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt; Dr. Philippe Bitencourt; Dra. Valdirene Maria Ribeiro; Dr. Sérgio Lemes Correia  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5006677-62.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO.

Referência: 22.320/2011

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Clarice Veloso da silva  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa  
 Recorrido(s): Clarice Veloso da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa //Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5006691-46.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO

Referência: 2011.0008.7900-9

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Marlene Alves Sales  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz  
 Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado(s): Dra. Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Edyen Valente Calepis e Dr. Renato Chagas Correa da Silva  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5006730-43.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Itaguatins -TO.

Referência: 2009.0011.7814-2

Natureza: Indenização Por Danos Moraes

Recorrente(s): Carlos Antonio de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Ranieri Antonio Rodrigues de Miranda  
 Recorrido(s): Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul  
 Advogado(s): Não constituído  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5006755-56.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECC da Comarca de Gauraí -TO.

Referência: 2012.0002.7662-0

Natureza: Declaratória

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores e Dr. Heverton Jospe Mamede  
 Recorrido(s): Maria Dulcineide Teixeira Gurgel  
 Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros  
**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

**2ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 28/2012****SESSÃO ORDINÁRIA 25 DE SETEMBRO DE 2012**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro (09) de 2012, terça feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.153-4**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Recorrente(s): Francisco de Assis Matos de Carvalho

Advogado(s): Júlio César de Medeiros Costa e Renata Vasconcelos de Menezes

Recorrido(s): Lunabel-Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Mauricio Cordenonzi, Roger de Mello Ottano, Rogerio Gomes Coelho e Renato Duarte Bezerra

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.724-2**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas – Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Vitoriano Lima Machado

Advogado(s): Não Constituído

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 0010801-66.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda

Advogado(s): Cresio Miranda Ribeiro

Recorrido(s): Helder Dias Costa Lacerda

Advogado(s): Andrey de Souza Pereira

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 0010814-65.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização de Seguro DPVAT

Recorrente(s): Genilson Dantas Tomaz

Advogado(s): Manoel Bonfim Furtado Correia, Cristiano de Queiroz Rodrigues e Danielle Belchior Rodrigues

Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Cristiane Gabana, Sergio Fontana e outros

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**05-RECURSO INOMINADO Nº 0010771-31.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Júnior Alves Lodi

Advogado(s): Dra. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido(s): Telegoiás Celular S/A (VIVO S/A)

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e Oscar Luis de Moraes

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 0010711-58.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Civil Da Comarca De Palmas – (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente: Wanilson Vieira Silveira

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Recorrido: Patricia Matos Monteiro Bruno

Advogado(s): Dr. Wesley Carvalho Vasconcelos

**RELATOR: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.433-4**

Origem: Juizado Especial Civil de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Rescisão Contratual c/c Dano Moral

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S.A. // Jonimar Marques Policarpo

Advogado(s): Dra. Bethania Rodrigues Paranhos Infante; Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Dr. Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros // Dra. Inalia Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorrido(s): Jonimar Marques Policarpo // 14 Brasil Telecom Celular S.A.

Advogado(s): Inalia Gomes Batista (Defensora Pública) // Bethania Rodrigues Paranhos Infante Ana Paula Inhan Rocha Bissoli Victor Gutieres Ferreira Milhomem e outros

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.753-3**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Pointcom Informática e Venuzia Martins de Souza Barros

Advogado(s): Roberto Lacerda Correia, Flavia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia, Danton Brito Neto e outros

Recorrido(s): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Josué Pereira de Amorim e Bethania Rodrigues Paranhos Infante

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5005511-47.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Figueiropolis -TO

Referência: 2010.0008.1799-4

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva

Recorrido(s): Edson Alves Pereira

Advogado(s): Dr. Jaime Soares Oliveira

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5004531-03.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Gurupi -TO.

Referência: 2011.0003.7484-5 /O

Natureza: Indenização Por Dano Material

Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda // Banco Fianasa S/A

Advogado(s): Dra. Fernanda Hauser Medeiros (1º recorrente)//Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho ( 2º recorrente)

Recorrido(s): Mariozan Rodrigues Falcão

Advogado(s): Dr. Cleusdeir Ribeiro

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5005623-16.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da comarca de Araguaína -TO.

Referência: 21.943/2011

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT// Carlomam Sousa Meneses

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho ( 1º recorrente) // Dra. Samira Davi da Costa (2º recorrente)

Recorrido(s): Carlomam Sousa Meneses // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Samira Davi da Costa ( 1ª recorrida)// Dr. Jacó Carlos Silva Coelho ( 2º recorrido)

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 5005704-62.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína - TO.

Referência: 20.465

Natureza: Indenização Por Danos Moraes

Recorrente(s): Lojas Riachuelo S/A

Advogado(s): Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha

Recorrido(s): Fabrício Ferreira da Silva

Advogado(s): Dra. Adriana Tavares da Silva Lacerda

**Relator: Juiza Ana Paula Brandão Brasil**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 5005788-63.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECC da comarca de Paraíso -TO.

Referência: 2010.0000.2726-8

Natureza: Indenização Por Danos Moraes e/ou Materiais

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Leslier do Carmo Macedo

Advogado(s): Dra. Klécia Kalhiane Mota Costa

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 5006442-50.2012.827.0000 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaína -TO

Referência: 2011.22.089

Natureza: Indenização Por Danos Moraes e Materiais

Recorrente(s): Francisco de Assis Avelino

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Flávio Sousa Araújo

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5006445-50.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.

Referência: 2012.22967

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Mazolene Monteiro de Araújo

Advogado(s): Dr. José Soares Neto Júnior

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5006680-17.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.

Referência: 2011.22.638

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Johnnatan Sousa Camargo //Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Johnnatan Sousa Camargo

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5006642-05.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.

Referência: 22.270/2011

Natureza: Indenização Por Danos Moraes

Recorrente(s): Atila Araújo Cardoso

Advogado(s): Dra. Candida Dettenborn Nóbrega

Recorrido(s): Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Ercílio BEzerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Morais e Oliveira

Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5006661-11.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO.

Referência: 2012.0001.4754-5

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Ana Paula da Silva Peres

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dra. Letícia Bittencourt; Dr. Philippe Bitencourt; Dra. Valdirene Maria Ribeiro;

Dr. Sérgio Lemes Correia

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5006677-62.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECível da Comarca de Araguaina -TO.

Referência: 22.320/2011

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Clarice Veloso da Silva

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dra. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido(s): Clarice Veloso da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa //Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5006691-46.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Augustinópolis -TO

Referência: 2011.0008.7900-9

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Marlene Alves Sales

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dra. Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich e Dr. Edyen Valente Calepis e

Dr. Renato Chagas Correa da Silva

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5006730-43.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: Comarca de Itaguatins -TO.

Referência: 2009.0011.7814-2

Natureza: Indenização Por Danos Moraes

Recorrente(s): Carlos Antonio de Oliveira

Advogado(s): Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda

Recorrido(s): Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5006755-56.2012.827.9200 (Sistema E-proc)**

Origem: JECC da Comarca de Gauraí -TO.

Referência: 2012.0002.7662-0

Natureza: Declaratória

Recorrente(s): Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores e Dr. Heverton Jospe Mamede

Recorrido(s): Maria Dulcineide Teixeira Gurgel

Advogado(s): Dr. Wandeison da Cunha Medeiros

**Relator: Juiz Adhemar Chúfalo Filho**

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARACONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALMAS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº: 2009.0005.0448-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ORACY BARBOSA DA SILVA

Requerido: MARIA BARBOSA BOTELHO

Rep. Jurídico: JALES JOSE COSTA VALENTE OAB TO 450-B

DESPACHO: “[...] À requerida para alegações finais. [...]”

##### **PROCESSO Nº: 188/1995 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: VALADARES PRODUTÓIS AGROPECUÁRIOS LTDA

Rep. Jurídico: CLEIA ROCHA BRAGA OAB MG 42934

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES OAB TO 285

DESPACHO: “[...] Após, intime-se a parte credora, na pessoa de sua procuradora, para requerer a providência que reputar necessário. Sobre a atualização da dívida, diga também a parte executada, voltando-me conclusos, em seguida, para homologação dos cálculos, se for o caso, a expedição de precatório. [...]”

##### **PROCESSO Nº: 2011.0005.9137-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: F. P. A.

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: R. C. S.

DESPACHO: “[...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma processual. [...]”

##### **PROCESSO Nº: 2010.0011.69481 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: JURACY DOS SANTOS E CLEVSON PEREIRA BARBOSA

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1023

Requerido: NIVARDO FILHO CARDOSO DE SOUZA

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

DESPACHO: “[...] Intimem-se as partes e o Ministério Público (fls. 248/260). [...]”

##### **PROCESSO Nº: 2011.0012.4319-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MUNICÍPIO DE ALMAS

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB TO 2583

Rep. Jurídico: MAURÍCIO CORDENONZI OAB TO 2.223-B

Requerido: OSMAR LIMA CINTRA

SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único do CPC, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 inciso I do mesmo diploma processual. [...]”

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos n. 2012.0002.4386-2 – CANCELAMENTO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ARI DINIZ TELES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**Intimação das partes e seus procuradores, DESPACHO:** “Designo o dia 06 de fevereiro de 2013, às 15:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinando as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2012.0001.1424-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ITAU SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: IRAINA PEREIRA BARBOSA

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente através de sua procuradora, para no prazo legal, caso queira, impugnar a contestação e documentos de fl. 53/91.

##### **Autos n. 2010.0001.6725-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: OSVALDO DOMINGUES DA SILVA

Advogado: Dra. Edilamar Evangelista – OAB/MG 64309

Executado: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

**DESPACHO:** “Conforme se verifica dos autos (fls. 62/73) as partes se compuseram, sendo o acordo homologado pelo relator do processo no Tribunal de Justiça, com transito em julgado. Às fls. 76/78 e 80/81, as partes ratificaram o acordo, com algumas modificações. Desta forma, cumpram-se a Escrivania os termos do acordo, com as modificações trazidas. Após, arquivem-se os autos de execução e embargos à execução. Alvorada, 19 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0002.2823-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E FÍSICOS DECORRENTES DE ERRO MÉDICO**

Requerente: MARIA OTILIA DE SOUZA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: JOSÉ CIRINO DE FREITAS

Advogado: Nihil

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

**Intimação dos requeridos e seus procuradores, DESPACHO:** “(...). No mais, intimem-se as partes para manifestarem se desejam produzir outras provas, caso em que deverão especificá-las. Caso contrário, proferir-se-á julgamento antecipado da lide, na conformidade do disposto no art. 330, inciso I, do CPC. Intimem-se. Alvorada, 31 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos nº 2009.0001.1008-0 – RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA E/OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Antonio Neto Pereira da Silva

Advogado: Drª. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO 4.320-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DESPACHO:** Requisite-se ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento do valor atualizado, ao requerente Antonio Neto Pereira da Silva, tendo em vista que é de pequeno valor (RPV), conforme artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 17, § 1º da Lei 10.259/01. Envie cópia das folhas 147/151. Intimem-se as partes do despacho. Alvorada-TO, 18 de setembro de 2012.

##### **Autos n. 2009.0006.6567-8 – USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO**

Requerente: MARIA DO SOCORRO SIRIANO MARTINS

Advogado: Defensoria Pública de Alvorada

Requerido: HIPER POSTO BRASIL / ITAMAR RIBEIRO SILVA

Advogado: Dra. Lidimar Carneiro Campos – OAB/TO 1359

**Intimação do requerido e sua procuradora, DESPACHO:** “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2013, às 17:30 horas. Intimem-se. Alvorada, 29 de agosto de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0003.8941-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MICHAEL SAMPAIO DA SILVA

Advogado: Dr. José Rafael Silvério – OAB/TO 2503

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601-A

**DECISÃO:** “(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. (...) Intimem-se. Alvorada, 05 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0011.1139-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: RAIMUNDO COELHO NETO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514-B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Silva – OAB/TO 4574-A

**DECISÃO:** “(...). Considerando que foi penhorada toda a quantia cujo bloqueio foi determinado, determino a intimação do executado, para, caso queira, possa apresentar defesa no prazo legal. Outrossim, intime-se a parte exequente da penhora realizada. (...) Intimem-se. Alvorada, 05 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

##### **Autos n. 2011.0011.1130-9 – COBRANÇA**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE & CIA LTDA - ME – TEMA TECIDOS

Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerido: ELICA S. S. DA SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação do requerente e sua procuradora, DESPACHO:** “Defiro o pedido de fls. 32. Exclua-se do pólo passivo o requerido Luiz Henrique de Matos Souza, procedendo a inclusão de Elica S. S. da Silva. Designo o dia 13/11/2012, às 10:00 horas para realização da audiência conciliatória, mantidas as cominações do despacho de fl. 20. Alvorada, 19 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2010.0012.4568-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ADAIR JOSÉ BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dra. MÔNICA PRUDENTE CANÇADO – DEFENSORA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Assim, diante da retratação da representação tácita da vítima, extinguindo a punibilidade de ADAIR JOSE BARBOSA DA SILVA, com fulcro no art. 107 inc. VI do Código Penal. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Determino o imediato arquivamento. Publique-se registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Alvorada/TO, 26 de janeiro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS: 2008.0000.8747-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Luciene Nogueira Arantes, Agnaldo Fernandes de Oliveira e Maria Aparecida Rodrigues Simão

ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar nos autos supra se continua ou não no patrocínio da defesa dos acusados Agnaldo Fernandes de Oliveira e Maria Aparecida Rodrigues Simão.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS Nº: 2009.0008.6834-0**

Ação: PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, ADAIL VIANA SANTANA FILHO, ANA KARINY NEVES MARQUES, HELI ROBERTO DA SILVA, SILVANO FAGUNDES DA SILVA e JOÃO MARTINS SANTIAGO

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **ANNA KARINY NEVES MARQUES**, brasileira, casada, filha de Alaneide Neves Marques, nascida aos 26.12.1975, portadora do RG nº 12562-3-SSP/TO e CPF nº 576.633.862-72, **ADAIL VIANA SANTANA FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, nascido aos 27.06.1967, natural de Goiânia/GO, filho de Adail Viana Santana e Dulce Rodrigues Cerqueira, e **HELI ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Benevides Soares da Silva e Francisca Clara da Silva, todos residentes em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 18 de setembro de 2012. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**. Juiz de Direito.**Serventia Cível e Família****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0012.0768-1 Ação –INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PÓS" MORTEM"**Requerente: **NATIVIDADE SOARES CAVALCANTE**

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Herdeiros: Rui Abreu Santos, Lourenço Abreu Santos, Leônicio Abreu Santos, Valdina Abreu Santos, Gercina Abreu Santos, Miguel Abreu Santos e Apolônio Abreu Santos.

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

INTIMAÇÃO: Em cumprimento a determinação do MM. Juiz de Direito desta comarca de Alvorada-TO, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, fica o advogado do(s) herdeiro(s), intimado em conformidade com os arts. 195 e 196 ambos do CPC, para no prazo de 24 (vinte e quatro horas), devolver em cartório os autos supra mencionados, que se encontram em poder (carga) do referido advogado desde a data de 25(vinte e cinco) de junho de 2012, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei. Geová Batista de Oliveira, Escrivão Civil.

**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de nº 2011.0002.0271-8- impugnação Ao pedido**

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido(a); **JOANICE DE MOTA SANTOS SOARES**

Intimação da sentença de fls. 22/27, III – III – DISPOSITIVO.Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL DESTE INCIDENTE, para manter incólume a decisão que concedeu ao Impugnado o direito à Assistência Judiciária nos autos do processo nº 2010.0011.2989-7/0, extinguindo, assim, o feito com julgamento de mérito.Sem custa, por ser o Impugnante a Fazenda Pública Estadual.Transitada esta em julgado, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se com baixa e anotações de estilo.P.R.I.C.Ananás - TO, 18 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito

**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****AUTOS Nº 2008.0010.7522-1**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICADO: EVALDO BORGES DOS SANTOS E OUTROS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de arquivamento proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 31 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Titular.

**AUTOS Nº 419/01**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICADO: FRANCISCO RODRIGUES SALAZAR, preposto da Empresa Manoel Marques e Cia. LTDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de arquivamento proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e, e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, declaro extinta punibilidade em relação a Francisco Rodrigues Salazar, preposto da empresa Manoel Marques e Cia. LTDA, e, consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Titular.

**AUTOS Nº 512/03**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICADO: JOSÉ GONÇALVES DE CARVALHO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de arquivamento proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, do artigo 34 da Lei 9.249/1995, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade com relação ao indicado José Gonçalves Carvalho, pelo que determino o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Titular.

**AUTOS Nº 721/07**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICADO: JOSÉ ALMIR TORRES

VITIMA: ROGILDO DA SILVA SANTOS

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de arquivamento proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 30 de agosto de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Titular.

**AUTOS Nº 630/06**

Autos: INQUÉRITO POLICIAL

INDICADO: DISCOM- Distribuidora de Produtos Alimentícios LTDA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença de arquivamento proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Douto Presentante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito policial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Ananás-TO, 10 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Titular.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da parte requerida intimada dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2010.0004.2121-7 – Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**Autor : **JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO**Advogado: **ROGER DE MELO OTTAÑO**Requerido: **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO**Advogados: **NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 3454 E HENRY SMITH OAB/TO Nº 3.181**

INTIMAÇÃO/DECISÃO:(Fls.157): Vistos, etc. I- Trata-se de execução de sentença, que deve seguir o rito instituído pela Lei 11.232/2005. II- No presente caso o devedor, condenado ao pagamento de honorários advocatícios, não o efetuou no prazo de quinze dias, razão pela qual, acresço ao montante da condenação a multa de 10% (dez por cento), uma vez que "transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida , pessoalmente ou por seu por seu advogado, seja intimada para cumpri-la (REsp 954.859/RS, (REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 16.8.2007). Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%(REsp 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJU 27.8.2007). III- Intime-se o executado, por seu procurador, para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o quantum objeto da presente fase de cumprimento acrescido da multa. IV- Transcorrido o prazo acima indicado sem pagamento, proceda-se à penhora e avaliação de bens passíveis de execução, com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte devedora na pessoa de seu advogado(arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, a fim de que ofereça impugnação, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do § 1º, do art. 475-J, do CPC. V- Não havendo bens passíveis de penhora, intime-se o credor para manifestar interesse na aplicação dos artigos 655 e 655-AS do CPC em 5(cinco) dias. VI- Intime-se e Cumpra-se. Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de n. 2009.0010.6276-4**

Ação: Interdição

Interditando: Luzia Tavares de Lira

Adv. Drº Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521

Interditado: Oneide Soares da Silva

Adv. Defensor Público

INTIMAÇÃO – DESPACHO de fls.25: "Abra-se vista dos autos à autora e ao Ministério Público, para, no prazo legal, também manifestarem sobre o laudo pericial de fl.23." Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito / Araguaçu-TO, 26 de abril de 2012.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2009.0008.3738-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ROSA MARIA PEREIRA MOTA E OUTROS  
ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B  
REQUERIDO: SPA ENGENHARIA

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723  
FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29/11/2012, ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRÍCIO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA REQUERIDA, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA N. 382.12.013695-9 EXPEDIDA PARA COMARCA DE LAVRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A SER REALIZADA NA 2º SECRETÁRIA CRIMINAL DE EXECUÇÃO PENAL E PRECATÓRIAS CÍVEIS DE LAVRAS/MG, AVENIDA ERNESTO MATIOLLI, 950, SANTA EFIGÉNIA, LAVRAS/MG – CEP 37200-000 FONE: 035.3829-4900.

##### **Autos n. 2007.0004.0708-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: COMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: GEVALDO VIEIRA DE SOUZA  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.89: (... DEIXEI DE PROCEDER OS ATOS DETERMINADOS NO PRESENTE MANDADO EM RAZÃO DE Haver CONSTATADO QUE O EXECUTADO GEVALDO VIEIRA DE SOUZA NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO INFOMADO...), BEM COMO PARA DIZER SE AINDA POSSUI INTERESSE NA EXPROPRIAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL15.

##### **Autos n. 2007.0003.5667-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: JESUS PAIXÃO e outros  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.79: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR E DAR ANDAMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.104: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O EXEQUENTE DAR ANDAMENTO AO FEITO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 10/09/2012 (05 DIAS – ARTIGO 185 DO CPC). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. JOÃO ANTONIO R. DE CARVALHO – ESCRIVÃO JUDICIAL."

##### **Autos n. 2007.0002.9717-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: NEWTON GIMENEZ e outro  
ADVOGADO (A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219  
REQUERIDO: LÁZARO MARQUES REZENDE  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.79: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR MANIFESTAR E DAR ANDAMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA À FLS.73/75. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 31/08/2012. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ARAGUAÍNA/TO, 13 DE SETEMBRO 2012. JOÃO ANTONIO R. DE CARVALHO – ESCRIVÃO JUDICIAL."

##### **Autos n. 2009.0011.1108-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA  
ADVOGADO (A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO 2.901  
REQUERIDO: FÁTIMA COSTA DE SOUSA  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA QUE A EXECUTADA NÃO FOI LOCALIZADA PARA O ATO CITATÓRIA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.38-v.

##### **Autos n. 2009.0001.5647-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597  
REQUERIDO: NILTON MORAES DOS SANTOS  
DESPACHO DE FL.112: "... Não localizado o demandado para citação, intime-se o autor para providenciar a localização do veículo, bem como a citação do requerido, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO E LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS.118.

##### **Autos n. 2012.0002.3729-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA  
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIERA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 e MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 4.751  
REQUERIDO: CARIOCA TRANSPORTES  
DESPACHO DE FL.25: "... Não localizado o demandado para citação, intime-se a autora para providenciá-la, no prazo de 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FLS.31.

##### **Autos n. 2010.0001.0809-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
REQUERIDO: VALTEIR PEREIRA NUNES  
ADVOGADO (A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1.750

DESPACHO DE FL.99: "Defiro a apresentação de memoriais pelo prazo sucessivo de 10 dias..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2011.0009.4848-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
REQUERIDO: CHURCHILL CAVALCANTI CESAR e outra  
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA QUE O DEVEDOR NÃO FOI LOCALIZADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.47-v.

##### **Autos n. 2007.0009.9307-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO (A): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO 2.529  
REQUERIDO: WALCIRENE GONÇALVES DA CRUZ FONSECA  
DESPACHO DE FL.116: "... Após, transcorrido o prazo e nada sendo manifestado pelo executado, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA OU PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

##### **Autos n. 2011.0010.9649-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): RENATA ALVES GUTERRES – OAB/DF 31.243  
REQUERIDO: COPY ART COM E LOC DE COPIADORAS LTDA  
DESPACHO DE FL.111: "... Decorrido o prazo retro sem manifestação do exequente, intimem-se autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2012.0004.5877-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOIS B & R LTDA  
ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912, LILIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.056 e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS MARTINS BARBOSA  
DESPACHO DE FL.34: "... Não localizado o demandado para o ato citatório, intime-se a autora para providencia - lá no prazo 30 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 30 DIAS.

##### **Autos n. 2009.0002.3809-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: FOSPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
ADVOGADO (A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205 e DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674  
REQUERIDO: AGRIPINO BONATO DE FREITAS JÚNIOR  
DESPACHO DE FL.47: "... Obtidas as informações, ouça-se a requerente a respeito..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO INFOSEG (FL.50) E BACENJUD (FLS.52/53).

##### **Autos n. 2012.0001.5439-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779  
REQUERIDO: NELSON PREVIATO e outra  
DESPACHO DE FL.32: "... Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS (ART.185, CPC) DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO INFOSEG (FL.37) E BACENJUD (FLS.40/41).

##### **Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO.  
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A.  
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DEUS É GRANDE LTDA  
DESPACHO DE FL.155: "... Obtidas as informações, ouça-se o requerente a respeito..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS (ART.185, CPC) DOS ENDEREÇOS INFORMADOS PELO BACENJUD (FLS.159).

##### **Autos n. 2012.0001.1669-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110  
REQUERIDO: FLÁVIO ROSA PACHECO  
DESPACHO DE FL.78: "... 1) Sendo assim, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls.69/75 nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2) Considerando que até o presente momento a relação processual não está completa, não há necessidade de intimação da parte demandada para contra razoá-lo. 3) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumprase." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

##### **Autos n. 2010.0003.3247-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: AYLANA VIEIRA FEITOSA  
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1.929  
REQUERIDO: ROBERTO PAULO DA SILVA e outros

DESPACHO DE FL.55: "Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2008.0008.7819-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: DEUSIRENE BERNARDO GOMES  
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, BEM COMO PARA REQUEREREM, EM 15 DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO.

#### **Autos n. 2009.0010.3657-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: EMPREENDIMENTOS HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA e outros

DESPACHO DE FL.4029: "... Recebo o recurso de fls.3993/4002 e 4004/4027, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/autor, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO PARA, APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

#### **Autos n. 2011.0010.7269-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574

DESPACHO DE FL.82: "Intime-se o demandado para pagamento de eventuais custa finais, conforme clausula 06 do acordo, no prazo de 05 dias..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTA FINAIS, CONFORME CLAUSULA 06 DO ACORDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### **Autos n. 2011.0007.0579-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4.598

REQUERIDO: EDIMAC COMERCIO DE MATERIAL PARA CONTRUÇÃO LTDA

DESPACHO DE FL.60: "Intime-se o autor para que junte aos autos planilha atualizada de seu credito, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2011.0003.2609-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ALEX MARINHO NETO

ADVOGADO (A): PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2.482

REQUERIDO: CASA DAS BEBIDAS

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): MURILLO ANDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

DECISÃO DE FL.114: "... No caso em apreço, verifica-se que a citação editalícia preencheu os requisitos legais, conforme se pode extrair de simples leitura da inicial, informando que a primeira demandada está em local e inserto e não sabido, bem como não há registro de seu CNPJ para requisição de endereço junto aos meios eletrônicos. Assim, conclui-se que a citação por edital foi plenamente válida, portanto, REJEITO a preliminar de nulidade de citação. 2. INTIMEM-SE as partes a indicaram, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indefrido..." – FICAM O REQUERENTE E O SEGUNDO REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

#### **Autos n. 2011.0003.2387-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009.

REQUERIDO: SUZIANE OLÍMPIA TEIXEIRA

DESPACHO DE FL.51: "Considerando que o presente feito encontra-se sentenciado sem resolução do mérito, conforme se verifica à fl.43, indefiro o pedido de fl.49-primeiro parágrafo. Indefiro, também, o pedido de ofício ao DETRAN, tendo em vista que este juiz não fez nenhuma restrição judicial, sobre o veículo objeto da demandada. Cumpra-se e intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2009.0002.5047-8. – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: THAWAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO (A): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448 e SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363

REQUERIDO: CREUSA AMANCIO DE LIMA SILVA

DESPACHO DE FL.64: FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.63: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O INSUCESSO DA PENHORA ON-LINE. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIA 29/08/2012. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. ARAGUAÍNA/TO, 13 DE SETEMBRO 2012. JOÃO ANTONIO R. DE CARVALHO – ESCRIVÃO JUDICIAL."

#### **Autos n. 2007.0010.8219-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A

ADVOGADO (A): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982

REQUERIDO: CICERO BARROS SOARES

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.60: "Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2006.0006.4918-0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SIDNEY DE MELO

ADVOGADO (A): NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO 1.938 e ELIANIA

ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO 1.464

REQUERIDO: CNH LATIN AMERICA LTDA

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.119: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO a autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2012.0001.1708-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA

CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: CLEODILENE PEREIRA DO CARMO

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o transito em julgado.

SENTENÇA DE FL.41: "... Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pelo autor. Após o trânsito em julgado, cobradas as custas, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **Autos n. 2007.0000.2557-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO – OAB/TO 2.275

DESPACHO DE FL.204: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

#### **Autos n. 2007.0008.8608-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LEANDRO NORONHA DE FREITAS

ADVOGADO (A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3.698

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A (ARAGUAÍNA)

ADVOGADO (A): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574

DESPACHO DE FL.141: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/autor, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICA O REQUERENTE/APELADO, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

#### **Autos n. 2010.0002.2008-4 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: MERIVANIA DE ABREU AMORIM

ADVOGADO (A): MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/SP 286.253

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

DESPACHO DE FL.107: "Ouça-se a autora respeito dos documentos apresentados às fls.85/90, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

#### **Autos n. 2010.0007.9397-1 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: WANDERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889

REQUERIDO: BANCO FINASA BSC S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489

DESPACHO DE FLS.139: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls.123/137 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/demandado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICA O REQUERIDO/APELADO, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

#### **Autos n. 2010.0012.3537-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: NEUTON LUZ FRAGOSO

ADVOGADO (A): SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA – OAB/TO 3.241

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO – OAB/TO 4.950

DESPACHO DE FL.193: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação de fls.174/190 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado/autor, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVES DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES, NO PRAZO DE 15 DIAS.

**Autos n. 2010.0011.0228-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ZENIR GARCIA MARTINZ

ADVOGADO (A): NELITO ALVES DE SOUSA – OAB/MA 11.101 e SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4.739

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595 e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FL.88: "... Ex positis, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de eventuais custas finais, bem como em honorários advocatícios, em favor do advogado do requerido, que fixo no importe de R\$600,00 (seiscentsos reais), ficando tais verbas suspensas de execução pelo prazo de até 5 anos, na forma do art.12 da Lei 1060/50, vez que a parte está sob pátio da gratuidade. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2009.0002.2268-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6.976 E AUGUSTO CÉSAR SANTOS DE SOUSA – OAB/RJ 129.041

REQUERIDO: MARCOS DA SILVA VELOSO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FL.66: "... Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, III, do CPC. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado e pagas as custas finais, se existirem, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**Autos n. 2010.0000.1897-8 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: C M DUARTE TRANSPORTES

ADVOGADO (A): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6.055 e CAMILA CIRQUEIRA TELES – OAB/MA 10.283

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

DESPACHO DE FLS.82: "Defiro o pedido de fl.79 (desarquivamento do processo), intimo o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 2012.0005.4488-9**

Requerente: MARCOS VINICIUS VIEIRA DA SILVA

Advogado: GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ OAB-TO 4952

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR sobre o despacho de fl. 32.".. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2012, às 16:00 horas. CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTIME-SE o Ministério Público...

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2012.0005.3753-0/0**

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Requerente(s): FOSPLAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

Advogado: ANDRE DEMITO SAAB – OAB/TO 4205

Requerida: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL 24, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante a existência do título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da proposição da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR o título constante à fl. 18 (cheque n. 851650, c/c 40.655-4, banco 001, no valor de R\$ 19.127,00, datado de 30.05.2012 e "bom para" 01.06.2012), substituindo-o por cópia autenticada. O original deverá ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerá acautelado, sob sua conta e risco, a fim de ser apresentado a este Juízo quando lhe for solicitado. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garantir (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para

garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**AUTOS: 2012.0005.7751-5/0**

Ação: ORDINÁRIA.

Requerente(s): MARCOS ANTONIO ALENCAR RODRIGUES.

Advogado: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

Requerida: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.63, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa. CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes, bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

**AUTOS: 2012.0005.5885-5/0**

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): BANCO ITAU S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

Requerida: EVANDO RIBEIRO PAZ

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.34, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para regularizar sua representação processual, posto que o subscritor do substabelecimento de fls. 16 não possui procuração nos autos. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283, c.c art. 295). CUMPRA-SE.

**AUTOS: 2012.0005.7068-5/0**

Ação: COBRANÇA.

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573.

Requerida: STOPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.40, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, recolhendo o remanescente das custas processuais, conforme espelho expedido pelo Contador Judicial, acostando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). CUMPRA-SE. Calculos do contador: valor =R\$ 126,00 recolher via DAJ; valor =R\$ 988,75 na agencia 4348-6, conta corrente:9339-4(custas processuais); valor =R\$ 38,40 na agencia 4348-6 Conta corrente:60240-x(locomoção do oficial de justiça).

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2008.0001.0490-2**

Requerente: KLISTENIS JOSE DE OLIVEIRA

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301

Requerido: SOCEB-ASSOCIAÇÃO CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA

Advogado: JOSÉ JULIO DOS REIS-OAB/DF 22.057

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 170: "RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo

(CPC, art. 520). Tendo em vista que o apelado já ofertou contrarrazões, REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 25 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2012.0001.8592-7**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO-OAB/TO 4998

Requerido: FRANCISCA MOREIRA SILVA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO da sentença de fl. 82/3. Parte dispositiva: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ante a falta superveniente de interesse de agir, posto purgada a mora e, consequentemente, REVOCO a liminar de fls. 24/5. EXPEÇA-SE alvará em favor do Requerente ou pessoa por ele indicada para levantamento do depósito judicial (fls. 48 e 81). Com base no princípio da causalidade, CONDENO a Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais ARBITRO em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). EXPEÇA-SE mandado de liberação do veículo em favor da Requerida. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador para cálculo das custas finais. Em seguida, INTIME-SE a parte sucumbente a efetuar o pagamento das mesmas (se houver), no prazo de 5 (cinco) dias (Provimento n. 002/2011, 2.5.2), sob as penas da lei. Caso não haja o pagamento espontâneo, PROCEDA-SE conforme determinado no item n. 2.5.2.2 do Provimento n. 002/2011, e ARQUIVE-SE o feito. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito".

**AÇÃO: DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO — 2007.0008.5263-3**

Requerente: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS NADRE CORDEIRO DOS SANTOS-OAB/TO 3627 – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA-OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 243: " Como determinado no item 2.20.7 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, considera-se o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais do Bacen-Jud como TERMO DE PENHORA. INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa de seu advogado ou, em último caso, pessoalmente para, caso queira, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Após, com ou sem impugnação, INTIME-SE o EXEQUENTE a se manifestar em 10 (dez) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 05 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

**AÇÃO: ORDINARIA DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA — 2008.0006.4981-0**

Requerente: CELTINS-CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: SERGIO FONTANA-OAB/TO 701 – LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS –OAB/TO 2174

Requerido: FERNANDO DEMARCHI BENAVENTE

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB/TO 2096-B

INTIMAÇÃO do despacho de fl.224 : " DEFIRO a prova pericial pretendida. NOMEIO perito o Sr. BRUNO GONÇALVES DE QUEIROZ, engenheiro eletricista. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. Apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de avaliação da área, deixo para analisá-lo após a conclusão da perícia de engenharia. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2012.0005.3721-1**

Requerente: MONICA TOMAZ COSTA

Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA-OAB/TO 2264

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO-OAB/TO 779

INTIMAÇÃO do Embargado do despacho de fl.44 : " RECEBO os embargos, todavia, deixo de conceder-lhe efeito suspensivo, posto que a ação principal não se encontra garantida por penhora (art. 739-A, do CPC). 2. CERTIFIQUE-SE nos autos principais. 3. INTIME-SE o Exequente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), consignado-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). Araguaína, 27 de julho de 2012. Vandrê Marques e Silva-Juiz Substituto-Em substituição automática".

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0005.7037-5 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

Requerido (a):IVAN PEREIRA DE JESUS

Advogado (a):AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 51. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual adequado o valor da causa ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos nº 2012.0004.4118-4 Ação Revisional de Contrato Bancário**

Requerente: DAVID LOPES DÓS SANTOS

Advogado (a): WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido (a): BANCO CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRÉDITO

Advogado (a): JOSÉ EDEGARD DA CUNHA BUENO OAB/TO 4.574-A

Intimação do Despacho de fls.117. Intime-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos de folhas 80 a 116, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2012.0005.7064-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado (a): MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido (a): SILVANO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a):AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 46. Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos, contrato social original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da inicial, bem como adequar o valor da causa ao valor do bem.

**Autos nº 2012.0005.7713-2 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB/MA 7.248

Requerido(a):FABIANO BONIFACIO CAVALCANTE

Requerido(a):AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 21." Intime-se o advogado para no prazo de 48 horas assinar a referida petição sob pena de indeferimento do feito.

**Autos nº 2012.0003.6611-5 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido (a): RENE MOREIRA DE AGUIAR

Advogado (a):AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 49 "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 33, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos nº 2012.0005.5220-2 Ação Monitória**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado (a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4.562-A

Requerido (a): GUSTAVO CARDOSO DUARTE

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 55. Intime-se a parte autora para no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas conforme cálculo de folhas 54.

**Autos nº 2012.0005.0617-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido(a): REGINALDO GARCIA MARTINS

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 87. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas , cumprir o determinado a folhas 37, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos nº 2012.0003.6613-1 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido(a): LUZIA ASSUNÇÃO MARTINS ALMEIDA

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 57".Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 37, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos nº 2012.0004.5929-6 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido(a): RURIO AIRES MARANHAO

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 50." Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, corrigir o valor da causa, bem como efetuar o pagamento correto das custas processuais, conforme já determinado, sob pena de extinção do feito.

**Autos nº 2012.0001.8587-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4.258-A

Requerido(a): JADSON NOGUEIRA DE FREITAS

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 33." Intime-se a parte autora para manifestar sobre certidão a folhas 32, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2012.0005.0605-7 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(A) JOSÉ MARTINS OAB/TO 84.314

Requerido(a): RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 66." Revogo item 2 do despacho de folhas 63, concernente a comprovação da mora. Defiro o requerido a folhas 65. Suspendo o feito no prazo de 60 dias.Intime-se.

**Autos nº 2007.0008.6793-2 – Ordinária de Locupletamento Ilícito**

Requerente:Irmãos Beckheuser e Cia Ltda

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior – OAB/TO 2901 Dra Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119-B

Requerido: Carvalho e Leonel Ltda

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

Intimação do despacho de fls.87: "Defiro o requerido a folhas 81. Intime-se o advogado do requerido para o prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do requerido. Intimem-se."

**AUTOS: 2011.0011.8118-8 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: RAFAEL DIAS ALVES JULIÃO.

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO Nº. 361-A.

Requerido: FAHESA – FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA – e sua entidade mantenedora: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – ITPAC.

Advogada: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO Nº. 2.224.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 81/82 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, II c/c parágrafo 1º, Código de Processo Civil). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0005.1490-4 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº. 4.110-A e OAB/GO Nº. 17.275.

Requerido: PAULO REGIO RODRIGUES DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 32/33 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS: 2012.0004.6787-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO Nº. 1.597.

Requerido: EDMILSON GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 88/89 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por desistência da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Custas de Lei se houverem, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2012.0004.5910-5 /0 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: MAX HOLDING S/A.

Advogado: LEONARDO ROCHA MACHADO – OAB/GO Nº. 26.275.

Requerido: JOÃO DE TAL.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 33/34 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Diante disso, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, c/c o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2012.0004.5937-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogadas: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/SP Nº. 84.206 e OAB/TO Nº. 2.489-A; SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.093.

Requerido: ALLAN FAGNER BARBOSA DE ALMEIDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 60/61 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência da citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

**AUTOS: 2012.0004.5979-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RENATO SANDRIN ME.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 37/40 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se, com a devida baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

**AUTOS: 2012.0000.9791-2 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerentes: ROSSINE AIRES GUIMARÃES E OUTRA.

Advogados: LUIZ MAURO PIRES – OAB/GO Nº. 4.232; LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES – OAB/GO Nº. 21.500; RENATO FREITAS PIRES – OAB/GO Nº. 21.850; MURILLO FREITAS PIRES – OAB/GO Nº. 25.623; PAULO RENATO FREITAS NEVES – OAB/GO Nº. 33.421.

Requeridos: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 138 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2012.0000.6923-4 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FLÁVIO GONÇALVES CORREIA (neste ato representado por sua esposa ALEXANDRA DUTRA RODRIGUES CORREIA).

Advogada: ADRIANA TAVARES DA SILVA LACERCA – OAB/TO Nº. 4.884.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 15 a seguir transcrita:

**DESPACHO**: Intime-se o autor, para no prazo de 10 dias, recolher as custas e despesas processuais, com advertência que a falta do pagamento implicará em anotação do débito no cartório distribuidor e consequente proibição do ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento. Cumpra-se.

**AUTOS: 2011.0011.2107-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A e OAB/PR Nº. 19.937; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.

Requerido: FLÁVIO GONÇALVES CORREA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 83/84 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM REOSLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VIII). Cada parte arcará com as custas e honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas de lei 50% (cinquenta por cento) para cada uma das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2011.0006.6921-7 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogados: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN – OAB/TO Nº. 529.

Requerido: TRANSPORTES CENTENÁRIO LTDA.

Defensor Público: (...)

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 250/251 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, parágrafo 1º e 2º, cumulado com o artigo 20, parágrafo 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora ao

pagamento das custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2009.0012.9033-3 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ANTÔNIO LABRE DE MIRANDA.

Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB/TO Nº. 4.018.

Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO PAULO DA SILVA (representado por ANITA BEZERRA DA SILVA).

Advogados: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.100-B; JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO Nº. 3.072.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 112/113 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 105/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas e despesas processuais conforme acordo. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2012.0005.8100-8 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO**

Requerente: DEUZANETE DE SOUZA OLIVEIRA.

Advogado: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº. 3.692-A.

Requerido: JOSÉ PAULO COUTO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 23 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2012.0001.1133-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO Nº. 3.691-B.

Requerido: JOSÉ DE LIMA PEREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 108/109 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas de lei pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2010.0007.2620-4 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerentes: HELTON MANUEL VIANA E OUTRA.

Advogado: ZÉNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO Nº. 213-A e OAB/SP Nº. 74.060.

Requerido: MIGUEL RODRIGUES SILVEIRA.

Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 105-B; GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO Nº. 4.952.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111/116 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, no que tange ao pedido de reintegração de posse, com espeque no artigo 267, VI (terceira figura), do Código de Processo Civil, extinguo o feito sem julgamento de mérito. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em R\$ 2.000,00, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. No que refere-se aos pedidos de indenização por dano material, por parte dos autores, e o pedido contraposto do requerido, indefiro-os em razão da ausência absoluta de elementos de prova. Quanto a esses dois requerimentos extinguo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Autores e requerido arcarão em 50% das custas e taxa judicárias. De igual maneira, cada litigante suportará ainda os honorários advocatícios da parte *ex adversa* (não sendo permitida a compensação, pois tal verba é do advogado), que ora estipulo em R\$ 2.000,00. Aguardem-se os autos arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2012.0005.1524-2 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MARIA DO SOCORRO.

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B; MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.751.

Requerido: ALEXANDRO RIBEIRO FERREIRA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 21/23 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, extinguo o feito sem julgamento do feito, com espeque no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se cópias destes autos ao banco requerido, cujo endereço pode ser buscado na internet, como já determinado a folhas 19. De igual maneira, remeta-se xerocópia destes autos ao Ministério Público, pois, em tese, a autora praticou delito de estelionato ao vender um bem que não lhe pertence, a ter como vítima o banco BFB Leasing Sociedade Anônima. Caso o *Parquet* entenda existirem elementos, adotará as medidas cabíveis. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2012.0003.4485-5 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: JOSIANE DA SILVA BRASIL.

Advogados: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 23/25 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positib*, com espeque no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e em razão disso extinguo o feito sem julgamento de mérito, conforme o previsto no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**AUTOS: 2006.0002.5537-8 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.

Requerido: VALDECI DE SOUSA MOTA.

Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 165/174 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positivis*, rejeito os embargos (artigo 1.102c, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil) e julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, a constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagar o devido ao banco com a redução da multa contratual de 10% para 2%. Por terem sido rejeitados praticamente todos os seus pedidos, condeno o réu ao pagamento das custas, taxa e honorários advocatícios, ora estipulados em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido monetariamente. Intime-se o banco autor para, em 15 dias, apresentar planilha atualizada do débito, já com a redução da multa de 10% para 2%. Em seguida intime-se o devedor para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de serem adotadas as medidas previstas no artigo 652 do Código de Processo Civil, o que deverá constar no mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2012.0003.5939-9 /0 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO**

Requerente: JOSÉ ARIOSTO DELGADO CARDOSO.

Advogados: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.381; ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº. 1.440-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 70/71 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2009.0004.0363-0 /0 – AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA.

Advogada: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 752.

Requerido: NILVANETE ALVES DA CONCEIÇÃO.

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO Nº. 1.722-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 267/273 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positivis*, extinguo o feito com julgamento do mérito e com espeque no artigo 287 do Código de Processo Civil determino a expedição de mandado proibitório a fim da ré abster-se de fazer o transporte irregular de passageiros, com quaisquer veículos que seja, bem como os de sua propriedade ou de terceiros, nos itinerários das linhas urbanas e semi-urbana da Cidade de Araguaína de concessão da autora, sob pena de pagamento diário de multa de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 80.000,00, a confirmar assim a antecipação da tutela concedida aos 14 de julho de 2009 (folhas 157 a 159). Indefiro o pedido de condenação da requerida ao pagamento de indenização por perdas e danos materiais e lucros cessantes por absoluta falta de provas. Em razão da succumbência réciproca, cada parte arcará com 50% das custas eventualmente em aberto, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora estipula em R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. A verba honorária não poderá ser compensada, pois pertence ao causídico. Quanto à requerida, deixo de exigir o pagamento das custas e honorários advocatícios, por conceder a ela agora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, pois tal benefício foi requerido na contestação. Permaneçam os autos arquivados em cartório pelo lapso de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2008.0000.6312-2 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: MILTON OLIVEIRA SILVA.

Advogados: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO Nº. 2.267; SIMONE FERREIRA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.129.

Requerido: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Advogados: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES – OAB/TO Nº. 2.265; ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO Nº. 1.874.

Denunciado à Lide: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A.

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº. 3.678-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 1.167/1.168 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Tendo as partes celebrado acordo e não existindo qualquer óbice a sua homologação, homologo o ajuste de folhas 1.157 a 1.161 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Encaminhem-se os autos à Contadoria para calcular as custas finais, as quais serão recolhidas pela parte requerida Itaú Seguros de Auto e Residência Sociedade Anônima, em conformidade com o que foi ajustado. Recolhidas as custas, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2010.0007.2605-0 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerentes/Embargantes: NORMA CARITA RAMOS E OUTRO.

Advogada: ALINY COSTA SILVA – OAB/TO Nº. 2.127.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº. 1.334-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/67 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Posto isto, julgo os embargos improcedentes, a continuar válido o título executivo. Prossegue a execução e declaro subsistente a penhora. Condeno os embargantes aos pagamentos das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte *ex adversa*, que ora fixo em 20% do valor dado à causa na inicial da execução. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, sejam desapensados e arquivados estes autos, juntando-se xerocópia desta sentença nos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2009.0001.7502-6 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: PEDRO ÉSIO NOGUEIRA FILHO (AGROARA DISTRIBUIDORA ARAGUAÍNA RAÇÕES ANIMAIS).

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B; EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.901.

Requerido: ALISUL ALIMENTOS S/A.

Advogado: LUIS FELIPE LEMOS MACHADO – OAB/RS Nº. 31.005.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 142/145 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positivis*, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DECLARAR NULA A EXECUÇÃO, com base no artigo 618, I, do mesmo diploma processual. CONDENO o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado, que fixo em 15% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, parágrafo 3º do CPC. TRASLADE-SE cópia para a ação principal e ação declaratória (autos nº. 2008.7.5939-9). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE ambos os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2010.0010.5572-9 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: JOAQUIM RIBEIRO GABRIEL.

Advogado: ADOLFO R. BORGES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 2.173.

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL – BCB.

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 111/112 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positivis*, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por abandono da parte autora, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Revogo o despacho de folhas 107. Tendo em vista a natureza acessória dos autos de números 2010.0010.5573-7, declaro extinto o referido feito. Translada-se cópia da sentença aos autos 2010.0010.5573-7. Custas de lei pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2010.0005.5209-5 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTICIPADA**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DIAS.

Advogado: DEARLEY KÜHN – OAB/TO Nº. 530.

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 250/255 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positivis*, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, apenas para: a- Revisar o contrato firmado entre as partes, mantendo as demais cláusulas, apenas no sentido: Excluir a comissão de permanência, permanecendo apenas juros de mora equivalente a 1% ao mês e multa de 2%; os quais os valores serão apurados nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil; B - Extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerida, em razão de haver deferido parte preponderante do pedido da autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil combinado com o artigo 11, parágrafo 1º, da Lei de numero 1060/20. Após o trânsito em julgado aguarde 15 dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) estabelecida no artigo 475 –J do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Se não houver requerimento da parte vendedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-B, caput e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (artigo 475-J parágrafo 5, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2012.0004.1190-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B e OAB/PA Nº. 15.101-A.

Requerido: AMARILSON MOURA CARDOSO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 28/29 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 25 e 26, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Suspendo o feito até o cumprimento do acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2012.0005.5779-4 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

Advogado: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS – OAB/GO Nº. 26.951.

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 86/88 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, IV do CPC, DECLARO prescrita a presente ação. De consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência da citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.”

**AUTOS: 2012.0005.4532-0 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA.

Advogado: TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO Nº. 31.195.

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 55/58 a seguir transcrita:

**SENTENÇA** (parte dispositiva): “(...) *Ex positivis*, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, arquive-se, com a devida baixa na distribuição.

Custas pelo requerente, se houver. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

#### AUTOS: 2009.0005.9395-2 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: NOEMIA SOARES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 40/41 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 55/56, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2010.0009.5843-1 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: NOEMIA SOARES DA SILVA.

Defensor Público: (...)

Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 59/60 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 55/56, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas conforme acordo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2011.0008.4156-7 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA.

Advogado: ZÉNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO Nº. 213-A e OAB/SP Nº. 74.060.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogadas: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO Nº. 4.361.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 396/402 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa; porém, por estar amparado pela assistência judiciária gratuita, ISENTO-O de pagá-los, sem prejuízo do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2011.0003.2728-6 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS PORATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Requerente: MARIA HELENA CARVALHO DA SILVA.

Advogado: RENATO ALVES SOARES – OAB/TO Nº. 4.319.

Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO).

Advogados: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B; MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 4.751.

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogados: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE – OAB/SP Nº. 72.973; LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO Nº. 3.683-B; DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO Nº. 1.756.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 551/560 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e, em razão da responsabilidade solidária, condeno as empresas requeridas, GUILHERME E CARMO LIMITADA (NEUSA TURISMO) e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA, pagar à Senhora Maria Helena Carvalho da Silva a quantia de R\$ 7.095,27, a qual deverá ser devidamente corrigida a partir da propositura da ação, como dano material; dois salários mínimos mensais (valor atual) como lucro cessante, devidos desde a data do acidente; e ainda R\$ 50.000,00, como dano moral, quantia essa a ser corrigida a partir da publicação da sentença, em razão do acidente sofrido aos 13 de dezembro de 2009 na BR 153, nas imediações de Alvorada do Tocantins, Tocantins. Condeno ainda as empresas ao pagamento das custas e taxa judiciais e honorários advocatícios, que ora árbitro em R\$ 8.700,00, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, devidamente corrigido a partir da publicação da sentença. Permanecam os autos arquivados em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2012.0003.4399-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Advogado: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Requerido: RENATO FERREIRA MIRANDA JÚNIOR.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 44/45 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### AUTOS: 2012.0005.7772-8 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: PEDRO DANTAS DE SOUSA.

Advogada: IVANEZA SOUSA DE LIMA – OAB/TO Nº. 5.318.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 29/32 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Transitada em julgado esta sentença, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. Defiro a justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

#### AUTOS: 2009.0002.3069-8 /0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Requerente: ELISETH SANTOS BARBOSA.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A (ITAÚ LEASING S/A).

Advogada: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 86/87 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 60/62, bem como renúncia do prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Eventuais custas finais ficarão a cargo da autora e cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios. ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2012.0003.5910-0 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: SUELY OLIVEIRA DA SILVA BONFIM.

Advogada: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO Nº. 2.580.

Requerido: BANCO DO BRASIL.

Advogadas: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO Nº. 4.361.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 125 a seguir transcrita:  
DESPACHO: CHAMAMENTO DE PROCESSO A ORDEM. Ao compulsar os autos verifica-se ter o requerido apresentado contestação fora do prazo. Equivoquei-me ao determinar a intimação da parte autora para manifestar sobre a contestação. Sendo assim, revogo despacho a folhas 118 e determino seja cumprida a sentença de folhas 38 a 41. Intimem-se.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/41 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito com julgamento do mérito e determino ao Banco do Brasil Sociedade Anônima não utilizar no contrato celebrado com a autora a cumulação da comissão de permanência, e em seu lugar deverão ser cobrados juros moratórios de 1%, correção monetária, segundo os índices do INPC, e aplicação de multa no patamar de 2%. Será mantida a mesma taxa de juros (39,12% ao ano). Indefiro o pedido de condenação por dano moral, por não ter a parte autora elaborado especificamente esse pedido e também por não ser ele cabível no episódio narrado na petição inicial. E não poderá o banco cobrar pela dívida quantia superior a 30% dos vencimentos brutos da requerente. Por ter obtido a autora o deferimento de parte de seus pedidos, arcará o Banco do Brasil com o pagamento de metade das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios que ora árbitro em 10% do valor da causa. Não exigirei da requerente o pagamento da metade restante das custas e taxa judiciais, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2006.0007.2450-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: LÁRAZO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.

Requerido: ANTONIO GONÇALVES BARCELOS.

Advogados: MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B; IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 64/65 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de folhas 61 e 63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários conforme acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprase."

#### AUTOS: 2012.0003.6748-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR Nº. 19.937 e OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: LEUDIMAR BARBOSA LIMA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 60/61 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, caso houver. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

#### AUTOS: 2012.0004.5978-4 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RENATO SANDRIN ME (por seu representante legal RENATO SANDRIN).

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 37/40 a seguir transcrita:  
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positib, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado esta sentença, arquive-se, com a devida baixa na distribuição. Defiro a justiça gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

#### AUTOS: 2007.0000.4936-9 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Requerente: AGROSALLES COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

Advogada: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096-B.

Requerido: QUIRINO NUNES LEONEL NETO.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/63 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... Ex positis, RECONHEÇO PRESCRITO O PRESENTE FEITO e julgo EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV cumulado com o artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil. CONDENO o exequente ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista que sequer o executado constituiu advogado, deixo de arbitrar honorários de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

#### AUTOS: 2012.0004.7693-0 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes/Embargantes: ALFRIDES JOSÉ BAUER E OUTRA.

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.

Requerido/Embargado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/40 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

#### AUTOS: 2012.0004.7692-1 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerentes/Embargantes: ALFRIDES BAUER E OUTROS.

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 1.938.

Requerido/Embargado: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO Nº. 779-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 38/40 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "... Diante disso, com fundamento no art. 257, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO do presente feito, JULGANDO-O EXTINTO, sem apreciação do mérito. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

#### Autos nº 2012.0001.5516-5 Ação de Adjudicação Compulsória

Requerente: ANGELO CREMA MARZOLA E OUTROS

Advogado (a): EDSON PAULO LINS

Requerido (a): NEIF MURAD FILHO E OUTROS

Advogado (a): WAGNER BAPTISTA DA COSTA OAB/GO 1.261

Intimação do Despacho de fls. 96. Intime-se a parte autora por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

#### Autos nº 2012.0003.6719-7 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado (a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido (a): TATIANA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 56. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 37, sob pena de indeferimento da inicial.

#### Autos nº 2012.0004.5931-8 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido (a): MEYRILANNE DE BRITO LIMA SOUSA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 54. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 37, sob pena de indeferimento da inicial.

#### Autos nº 2012.0004.5881-8 Ação Monitória

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado (a): GISELY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4.912

Requerido (a): EMIVAL F DE SOUSA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 49. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre certidão de folhas 48, bem como requerer o que entender de direito.

#### Autos nº 2012.0002.2219-9 Ação de Cobrança

Requerente: PAULO LOPES DA SILVA

Advogado (a): CELIA CILENE DE REITAS PAZ OAB/TO 1.375-B

Requerido (a): MADIAN DIAS DA LUZ

Advogado (a): MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO OAB/TO 1.319

Intimação do Despacho de fls. 46. Intime-se recoviente/demandado para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

#### Autos nº 2012.0001.1051-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA- ATUAL DENOMINAÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado (a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido (a): CLEUSA GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 44. Intime-se o advogado subscritor da petição a folhas 43, para no prazo de 10 dias, regularizar sua situação processual, tendo em vista que não possui procuração nos autos.

#### Autos nº 2012.0004.3896-5 Ação Anulatória

Requerente: F. DE ARAUJO JUNIOR

Advogado (a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido (a): CLARO OPERADORA DE TELEFONIA CELULAR AMERICEL S/A

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 35. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária, no prazo de 30 dias, levando em consideração que o valor da

causa é a soma do dano moral e do dano material (fixado a folhas 34), sob pena de cancelamento da distribuição.

#### Autos nº 2012.0010.7199-4 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: JOÃO BATISTA VAZ JUNIOR

Advogado (a): CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1.375-B

Requerido (a): BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado (a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Intimação do Despacho de fls. 154. Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para que o presente feito seja redistribuído para demais varas cíveis. Intime-se

#### Autos nº 2012.0005.3670-3 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado (a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido (a): JOÃO BATISTA VAZ JUNIOR

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 55. Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito para presidir o presente feito. Determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para que o presente feito seja redistribuído para demais varas cíveis. Intime-se

#### Autos nº 2012.0003.4394-8 Ação de Despejo c/c Cobrança

Requerente: EDILIA MORAES SOARES

Advogado (a): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2.119-B

Requerido (a): ELIOTERIO PATRICIO DE OLIVEIRA

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 46. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias. Manifestar-se sobre a certidão de folhas 45, bem como requerer o que entender de direito.

#### Autos nº 2012.0005.0621-9 Ação de Reparação de Danos

Requerente: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado (a): JULIANA ALVES TOBIAS OAB/TO 4.693

Requerido (a): BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 34. Defiro com requerido a folhas 33, advertindo o autor de que a perda do prazo acarretará no cancelamento na distribuição, com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil.

#### Autos nº 2012.0000.0881-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(a): MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido(a): ALEXANDRE CARLOS MARQUES DA COSTA

Requerido(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 59 verso: " Intime-se a parte autora sobre certidão da folha 59 verso.

#### Autos nº 2012.0001.5568-8 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: ELIZABETE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado (a): SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

Requerido (a): BV FINANCIERA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 36 " Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias. Manifestar-se sobre folhas 34/35, bem como requerer o que entender de direito.

#### Autos nº 2012.0004.5934-2 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/GO 17.275

Requerido (a): MARIA CRISTINA G.DA SILVA TAVARES

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 52. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 33, sob pena de indeferimento da inicial.

#### Autos nº 2012.0005.0615-4 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado (a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/TO 231.747

Requerido (a): MARCOS LOPES CARDOSO

Advogado (a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 43 "Defiro conforme requerido a folhas 42, suspendo o feito no prazo de 60 dias. Intime-se.

#### Autos nº 2012.0004.5921-0 Ação de Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(a): SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093

Requerido(a): MAICON FERNANDES DA SILVA

Advogado(a) AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 50. Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas efetuar corretamente o pagamento das custas, como já determinado a folhas 41.

#### Autos nº 2012.0004.0923-0 Ação Declaratória

Requerente: MARIA ELIZETE NUNES DA SILVA

Advogado(a): WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): FELICIANO LYRA OAB/TO 21.714

Intimação do Despacho de fls. 57". Intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

#### Autos nº 2012.0005.3704-1 Ação Cautelar

Requerente: ELIZETE DIAS DOS SANTOS

Advogado(a): RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3.692-A

Requerido(a): BANCO PANAMERICANO

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do Despacho de fls. 22." Intime-se a requerente para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**Autos nº 2012.0005.3651-7 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido(a):ETENAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 51." Defiro conforme requerido a folhas 50. Intime-se

**Autos nº 2012.0004.5933-4 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(A) ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido(a): MARIZA ARAUJO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a): AINDA NÃO CONSTITUIDO

Intimação do despacho de fls. 54." Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, cumprir o determinado a folhas 31, sob pena de indeferimento da inicial.

**Autos nº 2010.0006.9554-6 – (D) Declaratória**

Requerente: Raimundo Pereira da Silva

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: Telegoias Celular S/A

Advogado: Dra. Bernadete de L. Resende OAB/GO 13264

Intimação do despacho de fls. 236 verso:" Atualize-se o valor de folhas 235 e volvam-me imediatamente conclusos.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos Ação Penal: 2012.0001.6500-4/0**

Indicado: Flavio Oliveira Moura

Advogado (s): Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior – OAB/TO 1800.

Fica o Advogado constituído, intimado para no prazo de cinco dias, apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

**Autos Liberdade Provisória: 2012.0006.0295-1/0**

Requerente: Billor Jhamy Santos Silva

Advogado (s): Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO 1929 e Dr. Marcelo Osório Aniszewski e Silva - OAB/TO933 E.

Ficam os Advogados constituídos, intimados da decisão de fl. 20//22, que concedeu liberdade provisória ao requerente, nos autos acima mencionados. aapedradantas.

**AUTOS: 2008.0002.9847-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Luiz Carlos de Oliveira Silva

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1976

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar memoriais finais, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2012.0005.9683-8 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: REGINALDO MEDEIROS DA SILVA

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar a defesa de que trata o caput, do artigo 396 do Código de Processo Penal. Prazo legal. Araguaína, 19 de outubro de 2012. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MAYCON SANTOS MONTEIRO, brasileiro, natural de Marabá/PA, nascido aos 13/12/1990, filho de Francisco Jose Monteiro e Sônia Maria Santos Monteiro, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, § 4º, inc. I e II do CP CP, nos autos de ação penal nº 2012.0003.4467-7 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): EDSON FERNANDES DO NASCIMENTO, "NEGUINHO", brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 10/08/1981, filho de Carlos Rodrigues do Nascimento e Maria Helena Fernandes do Nascimento, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155, caput, c/c art. 14, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0004.8859-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do

que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.9027-1/0 – DENUNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: TONI DAS CHAGAS LIMA SOUSA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: "Intimo Vossa Senhoria para que no prazo de 5 (cinco) dias, faça a análise das interceptações telefônicas acopladas aos autos em epígrafe.

**Autos: 2011.0010.3139-9**

Reeducanda: Delcivan Ferreira Lima

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727

OBJETO (Fls. 41/50): Para que tome ciência da r. decisão de folhas 41/50, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, por tudo que fora dito, o requerente demonstra aptidão para progredir. Com efeito, embasado na esteira do artigo 112 da Lei de Execução Penal, na humanização da pena, na individualização da pena e ensinamentos consignados, DEFIRO o pedido da defesa, e, como consequência, determino a PROGRESSÃO, ao regime Aberto domiciliar postulado por Delcivan Ferreira Lima, mediante a aceitação das seguintes condições: I) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga, II) Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; III) Não se ausentar da Comarca onde reside, e não mudar de endereço sem prévia autorização judicial; IV) Comprovar exercício de atividade lícita e remunerada; V) Não freqüentar bares, prostíbulos e similares, bem como não fazer uso de bebidas alcoólicas e não portar armas; VI) Comparecer em juízo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar as suas atividades. Ademais, desde que devidamente certificado pela Escrivania Criminal o não cumprimento das condições acima estabelecidas, o benefício será revogado e o reeducando terá o seu regime de cumprimento de pena regredido para o mais gravoso. Intime-se o reeducando para comparecer pessoalmente em cartório com escopo de tomar ciência das condições retro. Determino que o reeducando apresente comprovante de endereço do local que ficará recolhido em regime de prisão domiciliar. Intime-se a Defesa. A CEPEMA deverá realizar o acompanhamento da medida. Intime-se à Polícia Civil, Polícia Militar acerca da medida. da medida. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2012. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

**Autos: 2012.0005.3618-5/0**

Reeducanda: Cenise Ribeiro Martins

Advogado: Dr. Rolston Oliveira pereira OAB/TO 4378

OBJETO (fl. 43): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória da reeducanda: CENISE RIBEIRO MARTINS, no dia 09 de novembro de 2012, as 14:30 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

**Autos: 2011.0010.3139-9**

Reeducanda: Delcivan Ferreira Lima

Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727

OBJETO (Fls. 41/50): Para que tome ciência da r. decisão de folhas 41/50, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, por tudo que fora dito, o requerente demonstra aptidão para progredir. Com efeito, embasado na esteira do artigo 112 da Lei de Execução Penal, na humanização da pena, na individualização da pena e ensinamentos consignados, DEFIRO o pedido da defesa, e, como consequência, determino a PROGRESSÃO, ao regime Aberto domiciliar postulado por Delcivan Ferreira Lima, mediante a aceitação das seguintes condições: I) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga, II) Sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; III) Não se ausentar da Comarca onde reside, e não mudar de endereço sem prévia autorização judicial; IV) Comprovar exercício de atividade lícita e remunerada; V) Não freqüentar bares, prostíbulos e similares, bem como não fazer uso de bebidas alcoólicas e não portar armas; VI) Comparecer em juízo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar as suas atividades. Ademais, desde que devidamente certificado pela Escrivania Criminal o não cumprimento das condições acima estabelecidas, o benefício será revogado e o reeducando terá o seu regime de cumprimento de pena regredido para o mais gravoso. Intime-se a Defesa. A CEPEMA deverá realizar o acompanhamento da medida. Intime-se à Polícia Civil, Polícia Militar acerca da medida. da medida. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína, 03 de agosto de 2012. Ass. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Direito".

**Autos: 2012.0005.3635-5/0**

Reeducando: Marcos Siqueira de Moura

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

OBJETO (fl. 32): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: MARCOS SIQUEIRA DE MOURA, no dia 09 de novembro de 2012, as 15:15 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito".

**Autos: 2012.0005.3627-4/0**

Reeducando: João Otávio dos Santos

Advogado: Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

OBJETO (fl. 34): Intimo V. S<sup>a</sup> para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: JOAO OTAVIO DOS SANTOS, no dia 09 de novembro de 2012, as 14:15 horas. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0001.4320-9/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: L. C. DE B. L.

ADVOGADO(INTIMANDO): JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO 1722-A

REQUERIDO: J. A. A. DE A. L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

DESPACHO( FL. 53): "Intime-se o Autor, por seu Advogado, para em 48 horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cientes os presentes. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18/09/2012(ass) JULIANNE FREIRE MARQUES, Juiza de Direito, em substituição automática."

**2ª Vara da Família e Sucessões****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM<sup>a</sup>, Juiza de Direito 2<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2011.0006.4121-5/0, requerido por Maria Cleudes Barbosa da Silva em desfavor de Cleonice Barbosa da Silva, na qual foi decretada a interdição da requerida, Sra. Cleonice Barbosa da Silva, portador do RG nº 1.015.797 SSP/TO, nascida aos 01 outubro de 1958, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 4.036, às Fls. 209-V, do livro A-04, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, filha de Valdemira Rodrigues da Silva, residente na Rua W-02, Quadra G, Lote 01, nº 186, Vila Nova, Entroncamento, nesta cidade; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de retardamento moderado, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida, tendo sido nomeada curadora da interditada a Sr<sup>a</sup>. Maria Cleudes Barbosa da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1.397.771 SSP/TO e CPF/MF nº 279.055.001-87, residente no mesmo endereço da interditada, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 04 de julho de 2011. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fls. 62/63, dos autos de Interdição processo nº 2011.0006.4121-5/0, cuja parte dispositiva transcrevendo:"ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CLEONICE BARBOSA DA SILVA, nomeando-lhe MARIA CLEUDES BARBOSA DA SILVA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1.767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. P.R.I. Araguaína 09/07/2012. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juiza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.5285-7/0**

Ação: Ordinária

Requerente: F.T.R.

Advogado: Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3.326

Advogado: Rubens de Almeida B.Jr. OAB/TO 1.605-B

Advogado: Wátfa Moraes El Messih OAB/TO 2155-B

Advogado: Marcel Herique Oliveira OAB/TO 2.914

Requerido: A.R.D.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.36/45.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0004.4129-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: R.R.D.S

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206

Requerido: J.O.R.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.18/21.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0005.2361-0/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade

Requerente: Pedro Paulo das Chagas

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796-B

Requerido: L.M

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.20/75.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0001.7104-9/0**

Ação: Inventário

Requerente: Fatima Aparcida da Silva

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº 4167

Advogada: Fernanda Bontempo – OAB/TO nº 4602

Requerido: Esp. de Joao Pereira da Silva

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.20/75.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0008.9292-5/0**

Ação: Separação de Corpos

Requerente: G.A.C

Advogada: Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117

Advogado: Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A

Advogada: Patrícia da Silva Negri – OAB/TO nº 4038

Advogado: Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117

Advogada: Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Advogado: Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968

Requerido: F.A.D.S

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206

OBJETO: Para no comparecer a audiência designada as fls. 34, para dia 02 de maio de 2012 às 15hs30min devendo comparecer acompanhada de sua cliente.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.5193-5/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: G.A.C

Advogada: Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319

Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117

Advogado: Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A

Advogada: Patrícia da Silva Negri – OAB/TO nº 4038

Advogado: Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117

Advogada: Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B

Advogado: Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968

Requerido: F.A.D.S

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A

Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415

Advogado: Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B

Advogado: Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938

Advogada: Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134

Advogada: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

Advogado: Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206

OBJETO: Para no comparecer a audiência designada as fls. 34, para dia 02 de maio de 2012 às 16 horas devendo comparecer acompanhados de suas clientes.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2007.0003.9527-5/0**

Ação: Alimentos

Requerente: K.H.D.C.F

Advogada: Crístiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901

Requerido: C.H.B.F

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.84. Oficiala informou que a requerida reside atualmente em Palmas-TO.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0005.7928-7/0**

Ação: Guarda

Requerente: C.M.M

Advogado: Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530

Advogado: Roger Sousa Kuhn – OAB/TO nº 5.232

Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 539

Requerido: U.A.M.M

OBJETO: Para no prazo 48 (quarenta e oito) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0007.8940-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.P.F.C

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119-B

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2901

Requerido: A.C.D.S.J

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias informar o endereço da parte exequente.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.3593-4/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.L.M.D.S

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº 2126

Requerido: A.M.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a petição de fls. 23/32.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0009.3594-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: J.L.M

Advogado: Clayton Silva – OAB/TO nº 2126

Requerido: A.M.D.S

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a justificativa.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0003.0464-0/0**

Ação: Inventário

Requerente: Sandra Rodrigues Araujo

Advogado: Andre Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº 1118

Requerido: Esp. Antonio Batuira Coelho Rodrigues

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias recolher as custas de fls. 38.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1557/04**

Ação: Inventário

Requerente: Araida Dias Pereira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976

Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750

Advogado: Agnaldo Raiool Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792

Requerido: Esp. de Jose Ribamar Dias Pereira

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre a avaliação dos bens.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 3047/05**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F.C.G

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

Requerido: W.C.S

SENTEZA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, acolho a cota Ministerial e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1980/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.D.S.L

Advogada: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO nº 1.766

Advogada: Yonara Pinto Ferreira – OAB/TO nº 950 E

Requerido: C.A.C.D.S

Advogado: Jose Hilario Rodrigues - OAB/TO 652

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se sobre o resultado do DNA de fls. 122/126.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1868/04**

Ação: Inventário

Requerente: Gervásio Inacio dos Santos

Advogado: Adolfo Kennedy Marques – OAB/GO nº 27.533

Requerido: Espolio de Luiz Inacio dos Santos

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar o teor da r. certidão de fls.103/104.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1618/04**

Ação: Inventário

Requerente: Pedro Martins de Almeida

Advogada: Celia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº 1375

Requerido: Espolio de Raimunda Martins de Almeida

OBJETO: Deferido o pedido de sobrerestamento pelo prazo de 30 (trinta) dias.

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1904/04**

Ação: Inventário

Requerente: Janes da Silva Braga

Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº 2.895

Requerido: Espolio de Pedro Braga de Araujo

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar o teor da r. certidão de fls.126. Imóvel não localizado na quadra indicada.

#### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0007.2583-6 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: PAULO PONCIANO DO NASCIMENTO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS DESPACHO: Fls. 94 – "RATIFICO a gratuidade judiciária anteriormente deferida (fls. 25). Ante os termos da r. decisão de fls., proferida pelo douto Juiz Federal, promova-se a exclusão da UNIÃO/FAZENDA NACIONAL do pôlo passivo do presente feito, com as devidas anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Sem prejuízo da determinação supra, considerando os termos do pedido e o disposto no artigo 157, I da CF/88, PROMOVA o autor, em 10 (dez) dias, a necessária EMENDA A INICIAL, a fim de integrar a lide o ente federado empregador, sob pena de extinção. Intime-se."

**Autos nº 2012.0005.8121-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RUTH DINIZ BRAGA DE SOUSA

Advogado: DANYLLO DOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Despacho: Fls. 165 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITEM-SE, observadas as cautelas legais. Intimem-se."

**Autos nº 2012.0005.8120-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO DA SILVA

Advogado: DANYLLO SOUSA IAGHE

Requerido: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE

Despacho: Fls. 120 – "DEFIRO a gratuidade judiciária requerida. CITEM-SE, observadas as cautelas legais. Intime-se."

#### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

##### **SENTENCA**

**AUTOS: 2011.0010.5799-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTEZA: (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transitum em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AUTOS: 2011.0008.3634-2 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: COPYTONER COPIADORA COM E LOCAÇÃO DE MAQ COPIAD E INFOR LTDA E OUTROS

SENTEZA: (...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exequente à fl. 09. Sem condenação em custas, vez que o débito foi pago antes do ajuizamento da execução. Recolha os mandados de citação expedidos fls. 06/08. Decorrido o transitum em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis da executada se houver. Em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0006.4845-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: LINDAURA APARECIDA T. DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Dê-se vista a exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito e requeira o que entender de direito, no

prazo de 5 dias. Intime-se. Araguaína-TO, 29 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0006.0274-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCELIA PLACIDO BARBOZA

Advogado: Dr. Mayk Henrique R. Santos – OAB/TO 5383

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2011.0010.5799-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: DOMINGOS DIAS DOS SANTOS

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO 4117

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 67 e 68 da Lei Municipal n. 1323/1993, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 300,00 com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. Após o decurso do transito em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 31 de agosto de 2012.(ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0004.3943-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOAO ALVES BARBOSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2009.0008.3859-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119

SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exequente às fl. 24. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Decorrido o transito em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis da executada se houver. Em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe, conforme provimento n. 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2010.0010.5659-8 – AÇÃO EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

Requerente: IRACY MARIA DUARTE

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa - OAB/TO 2893

Requerido: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado: Leandro Fernandes Chaves - OAB/TO 2569

DESPACHO: "Intime-se a exequente para que informe a este juízo, no prazo de 5 dias, se o acordo noticiado às fls. 28/29 já foi cumprido, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 13 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2011.0008.5524-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ANTONIA MOREIRA LUSTOSA SOUSA

Advogado: Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, e julgo EXTINTO O PROCESSO,sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.8220-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA

Advogado: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO 1756

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.8010-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: CLEIDE BARBOSA MACHADO

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima - OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei, e ainda, para que, nos termos do disposto no art. 355 e seguintes do CPC, promova a exibição dos documentos relacionados na exordial à fl. 10. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.8010-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: CLEIDE BARBOSA MACHADO

Advogado: Dr. Ricardo Estrela Lima - OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.8188-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ADENY PINTO COSTA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do representante jurídico da parte autora, conforme procuração acostada à fl. 08. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.8189-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: PAULO AFONSO DE CARVALHO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Retifique-se a capa dos autos quanto ao nome do representante jurídico da parte autora, conforme procuração acostada à fl. 09. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2009.0007.1608-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: N A DOS SANTOS OLIVEIRA

SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios já pagos conforme notícia a exequente às fl. 24. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais. Decorrido o transito em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou moveis da executada se houver. Em seguida, arquive-se com as cautelas de praxe, conforme provimento n. 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de julho de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

#### AUTOS: 2011.0007.0563-9 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DEROIDES GOMES DE CARVALHO SILVA

Advogado: Defensor Público

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

DECISÃO: (...) Com fundamento nesse entendimento, defiro a prova pericial e a visita técnica requerida. Nomeio perita deste juízo a Dra. Flavia Escudeiro Lira – CRM 1824, médica com especialidade em endocrinologia, que atende na Secretaria Municipal de Saúde (art. 422 do CPC). Fixo os seguintes quesitos a serem respondidos pela perita: a) existe alguma insulina similar à lantus e à Apidra que se encontra inscrita na REMUNE ou na RENAME? b) quais os benefícios para a autora do uso da insulina lantus e da insulinaprida em relação à insulina NPH e regular? C) quais as consequências do não uso das insulinapleiteadas? D) é necessário que a requerente faça uma dieta rigorosa? Em caso positivo, quais as consequências de não se fazer? E) a falta de dieta influencia no tipo de insulina a ser prescrita? Intime-se a perita nomeada, devendo a mesma informar a este juízo, no prazo de 5 dias, a contar de sua intimação, a data, horário e local em que irá realizar a perícia na requerente. Fixo o prazo de 30 dias para a realização da perícia, com base no art. 421 do CPC. Faculto as partes indicarem assistente e formulares quesitos no prazo de 5 dias, contados da intimação desta decisão. O mandado para intimação da perita deverá ser endereçado para o ambulatório de especialidades medicas municipal, localizado na Rua Jose Elias Rosa, sem numero, Bairro São João. Em ato continuo, notifique-se o NAT para que providencie uma visita domiciliar a ser realizada por uma equipe técnica multidisciplinar, a fim de verificar e relatar como vem sendo feito o uso das insulinapleiteadas pela requerente e demais considerações que a equipe entender cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9740-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LEIDIVANE MOREIRA OLVEIRA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaína-TO. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9742-7 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RITA DE CASSIA LUZ DOS REIS

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a

Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9853-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SONIA MARIA VIRGINIA DE ARAUJO

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0006.0278-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LILIANGLEI DUDA DA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0006.0276-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCIVALDO DIAS CARNEIRO

Advogado: Dr. Mayk Henrique R Santos – OAB/TO 5383

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Recebi já registrado e autuado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9861-0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ANA PAULA MIRANDA DA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9859-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9863-6 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA CRISTIANE PEREIRA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### AUTOS: 2012.0005.9848-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: VALDERINA BARROS DA SILVA

Advogado: Dr. Andre Francelino de Moura - OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da ação, uma vez que a Prefeitura Municipal de Araguaína-TO é órgão público, e, por isso, não tem personalidade jurídica, devendo o pólo passivo ser ocupado pelo Município de Araguaina-TO. Cumprase. Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

### 1ª Vara de Precatórios

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos Nº 2012.0006.0266-8- CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO**

Processo de origem: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5065031.31.2012.8.09.0131

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DAO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE PORANGATU-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: UNICENTRO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVº DO AUTOR: DRA. CAMILA RIBEIRO VIANA – OAB-GO 33.522

REQUERIDO: RUBENITA RODRIGUES ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCIO LUIS DA SILVA – OAB-GO 26510

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 02 de OUTUBRO de 2012 às 16:00 horas, neste Juizo.

#### **Autos Nº 2012.0006.0267-6 - CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO**

Processo de origem: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5060912.27.2012.8.09.0131

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DAO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DE PORANGATU-GO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: UNICENTRO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVº DO AUTOR: DRA. CAMILA RIBEIRO VIANA – OAB-GO 33.522

REQUERIDO: OSVALDO CORDEIRO DA CUNHA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. MARCIO LUIS DA SILVA – OAB-GO 26510; DR. VALTER GONÇALVES FERREIRA – OAB-GO 7435 E DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS OAB-GO 11.6276.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da audiência para inquirição de testemunha, designada para o dia 02 de OUTUBRO de 2012 às 16:05 horas, neste Juizo.

#### **Autos Nº 2012.0005.8058-3- CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIÇÃO**

Processo de origem: 023.10.032992-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DA CAPITAL – FLORIANOPOLIS-SC..

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: JANE HEIRY GALDINO DA SILVA

ADVº DO AUTOR: DR. JAMIL JOSÉ OLSEN HOAYS – OAB-SC 11705A E DR. RICARDO DE MATTOS PICCOLI – OAB-SC 17.505.

REQUERIDO: GIAMPAULO MARCO MASCHERETTI

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerente da audiência para inquirição de testemunha, redesignada para o dia 16 de OUTUBRO de 2012 às 16:00 horas, neste Juizo.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação- Execução de título extrajudicial nº 24.614 /2012**

Reclamante: Marilza nesso

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B

Reclamado: Andreia de Jesus Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da exeqüente para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço da executada, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

##### **Ação- Execução de título extrajudicial nº 24.552/2012**

Reclamante: Walison Carlos Moura Rodrigues

Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB-TO 4.167

Reclamado: Juhly Holanda Veras

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte autora para informar endereço completo da executada.

##### **Ação- Reparação por danos materiais e morais ... nº 16.575/2009**

Reclamante: Marcos José Naves

Advogado: El Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796-B

Reclamado: Fabricio Duarte Santana

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da decisão a seguir transcrita: Trata-se de embargos de declaração, manejado pela parte requerente contra sentença de EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Os embargos são intempestivos. Com efeito a intimação da sentença ocorreu no dia 03 de maio de 2011, iniciando o prazo de recurso no dia 05 do mesmo mês. Com o prazo de embargos é de 05 dias, finalizou no dia 09 de maio de 2011. Entretanto os embargos foram opostos no dia 11/05/2011, dois dias após o fim do prazo. Declaro deserto os embargos. Mantenho a sentença de extinção do processo.

##### **Ação- Execução de título extrajudicial nº 24.613/2012**

Reclamante: Marilza Nesso

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2.132-B

Reclamado: Andreia de Jesus Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exeqüente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

##### **Ação- Execução de título extrajudicial nº 22.520/2011**

Reclamante: Pneus Car Comercio de Pneus Acessorios LTDA

Advogado: Mayara A . Moura OAB-TO 4709

Reclamado(a): Dilson Santos Pereira

FINALIDADE- INTIMAR a advogada do exeqüente para fornecer o endereço do executado.

##### **Ação- Reintegração de posse nº 24.889/2012**

Reclamante: Hilda Ríffo de Souza

Advogado: Sergio Atur Silva OAB-TO 3.469

Reclamado: Amelia de Tal

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar prenome e sobrenome do requerido a fim de identificá-lo.

**Ação- Cobrança nº 16.267/2009**

Reclamante: União Digital Informatica e Comercio LTDA-ME  
 Advogado(a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-TO 2119-B  
 Reclamado(a): Adivania A. Francisca Lima

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora para no prazo de 15 dias indicar atual endereço da requerida.

**Ação- Execução nº 24.125/2012**

Reclamante: Francisco de Assis dos Reis Rimar  
 Reclamado(a): Maria Goreth Queiroz  
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-TO 3692-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do reclamado do seguinte despacho: Considerando que é obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos, em que a parte executada pode exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, e que os embargos só poderão ser oferecidos em audiência conciliatória (art. 53, 1º da Lei 9099/95), indefiro o pedido de fls. 10/14. Intimem-se.

**Juizado Especial Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 19.647/11**

Autor do fato: Domingas Coelho Soares e João Pereira Filho  
 Advogado: Paulo Vieira Negrão  
 Vítima: Reinaldo Baia Serra

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Domingas Coelho Soares e João Pereira Filho**, relativamente à infringencia do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.994/11**

Autor do fato: Alessandra Martins Pereira  
 Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B  
 Vítima: Maiza Pereira Lobo e Jaiza Pereira Lobo

INTIMAÇÃO: fls.23 Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Alessandra Martins Pereira**, relativamente à infringencia do artigo 138 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.960/11**

Autor do fato: Adriano Machado Oliveira  
 Advogado: Jose Pinto Quezado  
 Vítima: Maria de Lourdes Pereira da Silva Pimenta  
 Advogado: Jose Hilario Rodrigues OAB/TO 652  
 INTIMAÇÃO: fls.36. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Adriano Machado Oliveira**, relativamente à infringencia dos artigos 138 e 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.644/11**

Autor do fato: Gleidson da Silva Durão Dias  
 Advogado: Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901  
 Vítima: Adna Matos Tolentino

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Gleidson da Silva Durão Dias**, relativamente à infringencia dos artigos 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.507/11**

Autor do fato: Fernando Sergio de Toledo Fonseca  
 Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães  
 Vítima: Celia Gonçalves do Nascimento

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Fernando Sergio de Toledo Fonseca**, relativamente à infringencia do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**AUTOS 19.836/11**

Autor do fato: Ana Claudia Sousa Barros  
 Vítima: Deusimar Alves Taveira  
 Advogado: Flavio Sousa de Araujo OAB/TO 2494-A  
 INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Ana Claudia Sousa Barros**, relativamente à infringencia do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de setembro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0001.8886-3**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Drª MARILIA RAFAELA REGONESI-OAB/TO-4102 E DR.SÉRGIO RODRIGO DO VALE-OAB/TO-547-- PROCURADORES DO ESTADO  
 DESPACHO: Anote-se nos registros e autuação que o feito se encontra em fase de cumprimento de sentença. Intime-se o Estado do Tocantins para que proceda aos ajustes necessários nas Unidades Escolares apontadas na planilha de fls. 499/501, corrigindo-se os defeitos ali indicados, no prazo de noventa dias, mediante todos os atos administrativos tendentes à:1) Execução física das eventuais obras, respeitando-se a Lei 8.666/93, de modo que toda Unidade Escolar onde funcione o Programa Pioneiros Mirins contenha além de quadra poliesportiva, os demais equipamentos apontados nos itens 01 a 06 da sentença, especialmente os problemas de segurança, como elétricos, hidráulicos, estéticos, paisagísticos, adquirindo ventiladores ou aparelhos de ar condicionado, a fim de ofertar mais segurança e conforto aos usuários;2) Aquisição dos equipamentos necessários determinados nos itens 02 a 06 da sentença;3) Disponibilização de professores, monitores, merendeiras, copa, cozinha, entre outros servidores que estiverem em falta nas Unidades Escolares, conforme item 10 da sentença;4) Fornecimento de merenda escolar, de acordo com o item 07 da sentença;5) Viabilizar as atividades profissionalizantes dos Pioneiros Mirins de 12 a 14 anos de idade, conforme item 13 da ordem judicial de fl. 241. Intime-se o Estado do Tocantins para que apresente os documentos idôneos de que os itens da sentença estão sendo cumpridos e que os ajustes necessários serão feitos, apresentando no mínimo:1) Edital de licitação para as obras e para as aquisições necessárias;2) Portarias de designação dos profissionais lotados no referido programa em cada Unidade Escolar;3) Cardápio da merenda escolar em cada Unidade Escolar;4) Nota de recibo assinado pelos pais acerca dos uniformes escolares;5) Lista com os equipamentos arrolados no item 03 da sentença;6) Lista com os materiais pedagógicos do item 04 da sentença;7) Lista com os materiais para a prática esportiva existentes em cada Unidade Escolar, demonstrando boa-fé e intenção de cumprir a ordem judicial;9) Relação dos cursos profissionalizantes ofertados para os jovens, indicando o local, data e horário da execução de tais cursos. Intime-se o pessoalmente o Governador do Estado do Tocantins, Wilson Siqueira Campos, para cumprir as obrigações acima especificadas, no prazo estipulado, sob pena de incidência da multa diária pessoal. Intime-se o Secretário Estadual do Trabalho e Assistência Social - SETAS - acerca do início da tutela executiva. Araguaína/TO, 17 de setembro de 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0002.3923-0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: STENIO AUGUSTO RODRIGUES COSTA  
 Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB-TO 1354  
 Requerida: MAGNA ALVES PACHECO  
 Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 47.

**Autos nº 2008.0001.0706-5**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4.093 e Outros  
 Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES  
 Adv. Ranieri Antônio R. Miranda, OAB/TO 4.018

DESPACHO: Não vislumbro razão para designar audiência. Intime-se o requerido para informar a localização do bem ou apresentá-lo em Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de litigância de má-fé e consequente imputação de multa. Caso não haja manifestação, intime-se o autor, pessoalmente e por procurador, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins, 08/02/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº 2008.0001.0950-5**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4.093 e Outros  
 Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES  
 Adv. Ranieri Antônio R. Miranda, OAB/TO 4.018

DESPACHO: Não vislumbro razão para designar audiência. Intime-se o requerido para informar a localização do bem ou apresentá-lo em Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de litigância de má-fé e consequente imputação de multa. Caso não haja manifestação, intime-se o autor, pessoalmente e por procurador, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins, 08/02/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº 2011.0005.0356-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: GLEIDIMAR MARTINS E MARCIO GLEIDE MARTINS  
 Advogado: Renato Rodrigues Parente, OAB-TO 1.978  
 Requerido: ALESSANDRA MARTINS PEREIRA

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Araguatins, 25/05/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0002.5875-4**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Magnólia Dias dos Reis, OAB-TO 1597

Requerido: ROSIMARY WATANABE COUTINHO

DESPACHO: Intime-se a parte autora (requerente), através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguatins, 25/05/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº. 2010.0005.9922-9**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BANCO BV LEASING S/A

Adv. Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24521

Requerido: MAYRON FREITAS BARROS

Fica a procuradora da parte autora intimada do inteiro teor da certidão de fls. 56 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: certifco que deixei de proceder a Reintegração de Posse do Veículo indicado no mandado, em razão de não haver localizado nesta cidade e Comarca. Certifco ainda que intimei o requerido MAYRON FREITAS BARROS, o qual após ouvir a leitura do referido mandado e sentença, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 11/09/2012. Junior de Sousa Gomes – Oficial de Justiça

**Autos nº 2010.0004.1662-0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093

Requerido: FRANCISCA ADRIANA OLIVEIRA GOMES MORENO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a Certidão de fls. 37, no prazo de 10 dias. Araguatins, 25/05/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito. CERTIDÃO: CERTIFICO eu, Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento ao Mandado de Reintegração de Posse e Citação, dirigi-me em diligência nesta cidade por vários dias, e aí, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem móvel a saber: de um VEÍCULO MARCA FORD FOCUS SEDAN GLX 1.6, 4P, FLEX, ANO DE FABRICAÇÃO 2007, COR VERMELHA, PLACA MWF 8462, CHASSI N° 8AFPZZFFC8J078074, RENAVAM 919000240, em virtude de várias procura por esta cidade e vizinhanças, não obtive êxito em localizar o referido veículo em questão, certifco ainda que após um levantamento feito, fui informado que a requerida FRANCISCA ADRIANA OLIVEIRA GOMES MORENO, não residia mais nesta cidade e Comarca, estando a mesma atualmente residindo em um País localizado no Continente Europeu. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao Cartório de origem. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 30 de junho de 2010. Joabe Filgueiras Barbosa Oficial de Justiça.

**Autos nº 2009.0005.5967-3**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JÚLIA LABRE RODRIGUES

Advogado João de Deus Miranda R. Filho, OAB-TO 1354

Requerido: ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

Adv. Sérvalo César Villas Boas, OAB/TO 2.207

DESPACHO: Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência, no prazo de 10 dias. Araguatins, 08/08/2012. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº. 2010.0000.3980-0**

Ação: Obrigaçao de Fazer com Pedido de Tutela Específica

Requerente: BRAZ LUIZ DE FARIA

Adv. Dr. José Fábio de Alcântara Silva, OAB-TO 2234

Requerido: JUNIOR TEIXEIRA BORGES

Fica o procurador da parte autora intimado do inteiro teor da certidão de fls. 24 da lavra do Sr. Oficial de Justiça, bem assim para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a mesma ou requerer o que lhe convier. CERTIDÃO: Certifco eu, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me em diligência nesta Comarca, e aí sendo, deixei de CITAR JUNIOR TEIXEIRA BORGES, pelo fato do mesmo não mais residir no referido endereço, estando o mesmo residindo na cidade de Goiânia – GO, conforme informações de seu pai Sr. Valdenor Borges, que não soube informar o endereço exato do mesmo. Por tais motivos devolvo o mandado ao setor competente, sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 14 de setembro de 2012. Eduardo Antonio de Santana – Oficial e Justiça.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000250-31.212.827.2707**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado (a): Dr. (a) MARÍLIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA - OAB/TO 4907-A

Requerido(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada por intermédio de sua advogada habilitada nos autos, para comparecer a audiência de Conciliação, Instrução e julgamento, designada para o dia 13/11/2012, às 13:30 horas, na sala das audiências cíveis da Comarca de Araguatins-TO.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos de Representação Criminal nº 2011.0011.5743-0/0**

Requerente: Ministério Público

Representado: TOPAZIO INDUZTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte acima intimado da sentença a seguir... Considerando que, o beneficiário TOPAZIO INDUZTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA cumpriu com

obrigação assumida, conforme certidão de fls. 32, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de consequência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Registre-se o nome do beneficiário no livro de autores beneficiado e que não poderão no prazo de 5 (cinco) anos, receber o mesmo benefício (art. 76, §4º da Lei nº 9.009/95), contadas a partir da transação penal, se o compromisso foi cumprido. Arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguatins, 18 de setembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2007.0005.8727-1/0**

Denunciado: JONAS CARDOSO FARIA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA-OAB n°284-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado, para no prazo da Lei apresentar as razões de recursos nos autos supra. Araguatins(TO), 19 de setembro de 2012. (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o acusado abaixo qualificado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0007.6441-4/0.****AÇÃO PENAL**

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 08/06/1969, natural de Altos Longar/Pi, filho de Magno Ferreira Paulino e Maria Farias dos Santos Ferreira. Advogado: MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.672, com escritório profissional à Avenida Dorgival Pinheiro de Souza, nº 272, Centro, Imperatriz-MA. SENTENÇA: "Vistos etc...Aplico a atenuante genérica da confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d" do Código Penal em 03 (três) meses. Fixando a pena definitiva pelos crimes praticados dispostos no artigo 129, § 9º do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 e artigo 299 (quatro) vezes, artigo 304 c/cartigo 69, todos do Código Penal em 5 (cinco) anos e 09 (nove) meses de detenção e 100 (cem) dias-multa, estes calculados à base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido deste essa data. Determino, com arrimo no artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal, que a pena privativa de liberdade ora aplicada seja executada inicialmente em regime aberto...Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de julho de 2012.Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**AXIXÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2009.0008.1297-2/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

REQUERENTE: ALKSANDRO GOMES DA SILVA E DEVANILDE DOS SANTOS OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO.

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente os pedidos iniciais e declaro o Sr. João Batista Caldas de Castro o pai biológico dos autores GEDEONE ALVES DE BRITO E GEICIANE ALVES DE BRITO. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a parte é beneficiária da justiça gratuita e o ato será praticado sem ônus. Sem custas. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 07 de maio de 2010. Dr. Océlia Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2008.0001.9272-0/0 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

REQUERENTE: GEDEONE ALVES DE BRITO E OUTRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO.

ADVOGADO: NADA CONSTA

SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, II, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente os pedidos iniciais e declaro o Sr. João Batista Caldas de Castro o pai biológico dos autores GEDEONE ALVES DE BRITO E GEICIANE ALVES DE BRITO. Expeça-se mandado de averbação, fazendo constar que a parte é beneficiária da justiça gratuita e o ato será praticado sem ônus. Sem custas. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 15 de junho de 2011. Dr. Océlia Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 765/2004 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.**

REQUERENTE: M. V. C. P, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA ALESSANDRA DA CRUZ PACHECO.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA OAB/TO N° 888-A.

REQUERIDO: ANTONIO FRANCISCO ALVES SILVA.

ADVOGADA: NADA CONSTA.

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular, e DECLARO que o requerido é o pai biológico dos autores. Condeno o requerido no pagamento de pensão alimentícia, no valor de 50% (cinquenta por cento) dp salário mínimo, a ser pago diretamente à genitora até o dia 10 (dez) de cada mês. Condeno o réu ainda, no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinquenta reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código

de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e, uma vez quitados os encargos processuais e cumpridas as diligências de averbação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro. Requisitem-se informações cadastrais do réu junto à justiça eleitoral, para fins de averbação junto ao registro de nascimento dos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 03 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2009.0005.9029-5/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.**

REQUERENTE: J. D. C. E J. D., MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ÂNGELA R. PEREIRA .

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: JOSÉ DOMINGOS DO CARMO.

ADVOGADA: NADA CONSTA

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 23 de maio de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Sireto.

**PROCESSO Nº 2011.0001.8583-0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: G. M. A., REPRESENTADO POR SUA GENITORA CICEANE ELIAS MATIAS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE DEJACY MARTINS DE ARAÚJO, REPRESENTADO POR MARLENE RODRIGUES DE MORAIS.

ADVOGADA: NADA CONSTA

SENTENÇA: Diante da desistência da ação pleiteada pela parte autora, com fundamento no artigo 267 inciso VIII do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas pois a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. A parte autora desiste do prazo recursal. Arquivem-se com as cautelas de estilo. Saí as partes devidamente intimadas dessa sentença. Publique-se. Registre-se. Aixá do Tocantins, 13 de agosto de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**PROCESSO Nº 864/2005 – MANDADO DE SEGURANÇA.**

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO-TO.

ADVOGADA: NADA CONSTA

SENTENÇA: CONCEDO LIMINAR PLEITEADA, determinando a Notificação do impetrado, para, imediatamente, reintegrar o impetrante no Quadro de Agente de Saúde do Município de Sítio Novo do Tocantins, com efeitos retroativos à demissão desse, restabelecendo o pagamento da remuneração do impetrante. Em seguida, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.533/51, oficie-se a Autoridade Coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações sobre o alegado. Após, vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. Intime-se. Aixá do Tocantins, 09 de agosto de 2007. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº 2008.0009.6150-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.**

REQUERENTE: VALDELÍCIA SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, *caput*, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Aixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2012.0000.7644-3/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO.**

REQUERENTE: ZILDETE GOMES HONORATO.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA HONORATO.

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, *caput*, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Aixá do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 2012.0002.6087-2/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.**

REQUERENTE: MANOEL ANTONIO DE SOUSA.

ADVOGADO: DSEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: LINDALVA MARIA DE FRANÇA.

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se a requerida, para, querendo, responder a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil, advertindo-a que caso não conteste a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente, nos termos do artigo 319 do referido Diploma Legal. Cumpra-se. Aixá do Tocantins, 12 de abril de 2012. Dr.Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática.

**PROCESSO Nº 2011.0007.5879-1/0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO.**

REQUERENTE: MARIA HELENA LOPES BENTEZ.

ADVOGADO: DSEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: FERNANDO BENTEZ.

ADVOGADA: NADA CONSTA

DECISÃO: Cite-se o requerido, por edital, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que a ausência de resposta implicará na decretação de sua revelia, com as cominações dos artigos 285, *caput*, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil. Notificações necessárias, inclusive o Ministério Público. Aixá do Tocantins, 14 de julho de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0007.0573-0 – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB – TO 2.132-B.

Requerido: Supermercado Santa Rita LTDA - ME.

Procuradora: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para providenciar a publicação do Edital de Citação.

#### AUTOS N. 2010.0008.3488-0/ MLM

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: SAKAI SIMONSEN DE OLIVESIRA FILHO, representando por seu genitor SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA

ADV.: Jefther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADV.: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649 e outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 78: "ESPACHO – Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 40/77 – Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

#### AUTOS N. 2010.0009.3189-4/ MLM

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SAKAI SIMONSEN DE OLIVESIRA FILHO, representando por seu genitor SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA

ADV.: Jefther Gomes de Moraes Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: FIESC – FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS

ADV.: Darci Martins Marques – OAB/TO 1649 e outro

INTIMAÇÃO – DESPACHO, fls. 85: "ESPACHO – Intime-se a parte autora para, em 10 dias, manifestar-se sobre os docs. de fls. 17/84 – Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito".

**Autos n. 2009.0006.0555-1 – ML- Ação: Ordinária de Concessão de Benefício Previdenciário.**

Requerente: Fernando Ferreira da Cunha.

Advogado: Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Patrícia Bezerra de M. Nascimento.

FICA: advogado da parte autora, INTIMADO, para providenciar a intimação da parte autora para comparecer ao Exame Médico Pericial, designado para o dia 09/10/2012, às 09:00 horas, diante da certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita "CERTIÃO Certifico e dou fé, (...) e sendo ali, deixo de proceder à intimação de FERNANDO FERREIRA DA CUNHA (...). O referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 18/09/2012 Abiran Pereira Barros Oficial de Justiça Avaliação".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### CARTA PRECATÓRIA N: 5000420-82.2012.827.2713

PROCESSO ORIGINÁRIO N: 2011.0011.8093-9/0

AÇÃO: EMBARGOS AO DEVEDOR

REQUERENTE: LATÍCÍNIOS BIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO: Dr. Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho – OAB/GO 21.488

REQUERIDO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA: "DESIGNO a data de 06 de novembro de 2012, às 16h30min, para a inquirição da testemunha indicada na deprecata. CUMPRO-SE, expedindo-se mandado. INTIMEM-SE o embargante pelo DJ e o Ministério Público pela via eletrônica. Col. do To, 06/09/12. Vandré Marques e Silva Juiz Substituto."

### 2ª Vara Cível

#### DESPACHO

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 750/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### AUTOS Nº 2010.0004.1013-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA e outros

ADVOGADA: Dra. Vivian de Freitas Machado Oliveira OAB/TO 2354

REQUERIDO: JOSE MARCELINO COELHO e outro

ADVOGADO: Dr. Sergio C. Wacheleski OAB-TO 1643

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que as partes requereram a suspensão da presente, fins cumprimento de acordo (fl.213), e que o processo encontra-se parado desde então (30/12/2011). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

#### SENTENÇA

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 751/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### AUTOS Nº 2010.0006.5173-5

AÇÃO: ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS

REQUERENTE: MANOEL SALVADOR DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB/TO 4052

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS TO

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, diante do exposto, Com fulcro no art. 267, V, § 3º, e 301, §§ 1º e 2º, ambos do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a LITISPENDÊNCIA. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Ainda, de conformidade com as disposições dos arts. 22 e 267, § 3º, última parte, ambos do CPC, CONDENO a parte requerida à perda dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, bem como ao pagamento das custas do retardamento, eis que na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos (contestação de fls. 24/36) não apontou a litispendência ora reconhecida. Atentando-se, para o fato de que a parte autora obteve o benefício da Justiça Gratuita na decisão proferida por este juízo de fls. 18/21, suspendo a exigibilidade das custas finais, nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, pelo prazo prescricional ou até que seja demonstrado que perdeu essa qualidade. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se o desapensamento dos presentes autos e ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo".

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2007.0010.3781-0 - (AP. 1642/07) - KA**

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: PAULO RODRIGUES DE SOUZA

Dr(a). PAULO DA SILVA ANDRADE, OAB/MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO, OAB/TO 614.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.10.2012, às 15h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal nesta Comarca. Intimem-lo também da expedição da Carta Precatória para Inquirição de testemunha de acusação e defesa nas Comarcas de Palmas-TO e Tocantínia-TO.

#### **INCIDENTE PENAL 2012.0004.2617-7 – INC. 2714/12-A – KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Requerente: IPANEMA SEGURANÇA LTDA

Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA, OAB/TO 1536.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO do r. decisão, parte dispositiva transcrita: "Posto isto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no artigo 120 do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de restituição e, em consequência, DETERMINO a entrega ao requerente, ou procurador com poderes especiais, de um revólver, marca TAURUS, calibre 38, n. da arma: 1213958, n. cadastro SINARM: 1997/000782944-42, apreendido à fl. 26 dos autos principais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lavra-se Termo de Entrega, descrevendo o bem restituído". Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2012. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AUTOS DO PROCESSO DE AÇÃO PENAL nº. 1410/05**

Acusada: HELBA TEIXEIRA DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(a)s acusado(a)s HELBA TEIXEIRA DE SOUZA – brasileira, solteira, caixa, natural de Ituiutaba-MG., nascida aos 26/05/1983, filha de José Augusto Sobrinho e Rosilene Teixeira da Silva, atualmente em lugar ignorado, da r. Sentença que julgou procedentes os embargos opostos à Sentença Condenatória 179/187, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Ante o Exposto, conheço dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, conferindo-lhes os efeitos infringentes necessários para sanar a omissão existente na sentença de fls. 179/187, a fim de que a mesma passe a ser integrada e modificada nos seguintes termos: 1. A fundamentação embargada passa a ser integrada dos argumentos acima alinhavados acerca do reconhecimento da continuidade delitiva. 2. A parte dispositiva da sentença condenatória objurgada passa a ser integrada e modificada da seguinte forma: a. Em razão da continuidade delitiva acima reconhecida, EXASPERO a pena alhures considerada como definitiva (04 anos de reclusão) em 2/3 (DOIS TERÇOS), considerando a vastíssima quantidade de crimes da mesma espécie praticados durante os meses de novembro e dezembro de 2003, e nos meses de janeiro, abril, junho, julho e agosto de 2004, ressaltando que inúmeros desvios foram perpetrados durante cada um desses meses em dias aleatórios, perfazendo um total de 06 (SEIS) ANOS E 08(OITO)MESES DE RECLUSÃO, a qual, agora sim, torno definitiva. b. Por implicação natural do aumento acima aplicado, o REGIME INICIAL passa a ser O SEMI-ABERTO, já que a pena quedou entre os patamares de 04 (quatro) e 08 (oito) anos de reclusão, nos termos do art. 33, § 2º, "b", do Código Penal. c. Pelo mesmo motivo (*quantum* da pena), CASSO a concessão do benefício penal da substituição da privação da liberdade por restritiva de direitos, já que intendeu-se mostrou o requisito objetivo entalhado no art. 44, I, do Código Penal. Restituo, integralmente, o prazo recursal às partes, nos termos do art. 538, CPC (por analogia). P.R.I. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no Rol dos Culpados. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 26 de fevereiro de 2010. (As) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto.". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (as) Luíza Maria Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins-TO, 19/08/2012. (as) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0012.4312-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciados: JOÃO JOSÉ GUEDES DA SILVA e JAMIL FRANCISCO ROSA.

Advogado dos Denunciados: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625.

DESPACHO: "Designe o dia 27/09/2012, às 13h15, para a realização de audiência de justificação com relação ao acusado Jamil Francisco Rosa. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 18 de setembro de 2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 2007.0005.3159-4 (338/96) – AÇÃO PENAL**

Vítimas: RAIMUNDO CÂNDIDO MENDES e JOSÉ PEREIRA MATOS

Assistente de Acusação: DRA. SÔNIA COSTA – OAB/TO 619 e DRA. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA – OAB/TO 1892

Denunciados: JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS FILHO, JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, NATAL FERREIRA DE SOUZA, RUBERVAL CARDOSO DEODATO e CABELOUDO DE TAL

Advogado do Denunciado José Francisco de Freitas: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

DECISÃO: "O presente feito originou-se por meio de denúncia oferecida pelo representante do "Parquet" em desfavor de JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS FILHO, JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, NATAL FERREIRA DE SOUZA, RUBERVAL CARDOSO DEODATO e CABELOUDO DE TAL. Tendo em vista a não localização dos acusados JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, RUBERVAL CARDOSO DEODATO e CABELOUDO DE TAL, procedeu-se às suas citações editalícias com o consequente desmembramento do feito originário surgindo os presentes autos. Cumple esclarecer que com relação ao réu JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS FILHO fora reconhecida extinta sua punibilidade em razão da prescrição. Por sua vez, o denunciado NATAL FERREIRA DE SOUZA fora absolvido pelo Tribunal do Júri. Feitas tais considerações iniciais, passo à análise da defesa preliminar ofertada pelo réu JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS nos presentes autos. Pois bem. Aduz a Defesa que as provas colhidas nos presentes autos não conferem justa causa para o oferecimento da denúncia, uma vez que em nenhum momento demonstram com suficiência a autoria delitiva em relação ao acusado José Francisco de Freitas. Sustenta, ainda, a inépicio da denúncia por não observância dos requisitos mínimos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal. Requer, ao final, a rejeição da exordial acusatória. Em que pese os argumentos vertidos pela Defesa, não há se falar em rejeição da denúncia, primeiro porque o objetivo da defesa preliminar esculpida no artigo 396 do Código de Processo Penal é o de absolvição sumária do acusado e segundo, conforme jurisprudência pacificada, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, não se admite a retratação do despacho que recebe a exordial acusatória, senão vejamos: HABEAS CORPUS - Peculato e estelionato qualificado - Prescrição em perspectiva - Inadmissibilidade - Precedentes deste STJ - Retratação do despacho de recebimento da denúncia - Impossibilidade - Ordem denegada. 1. Conforme entendimento há muito pacificado nesta Corte Superior, na falta de previsão legal, não se há falar em prescrição em perspectiva da pretensão punitiva do Estado. 2. Uma vez recebida a denúncia, momento em que é oportunizada a verificação da admissibilidade da persecução criminal, não é legítima a posterior retratação, pelo Juízo processante, do despacho que inicialmente acolheu a acusação. Precedentes STJ e STF. 3. O trancamento de Ação Penal por meio de Habeas Corpus, conquanto possível, é medida de todo excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se mostrar evidente, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indicatórios demonstrativos da autoria e da materialidade do delito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade, circunstâncias não demonstradas na espécie em exame. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ - HC nº. 86.903 - DF - 5ª T. - Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho - J. 28.05.2008 - DJ 30.06.2008). (grifos nossos). Ademais, compulsando os autos, verifico que a denúncia fora devidamente recebida, pois seus requisitos essenciais foram satisfatoriamente observados, tendo inclusive individualizado adequadamente a conduta imputada ao acusado. No mais, a defesa preliminar apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal, nem tampouco foram argüidas preliminares ou exceções. Os argumentos vertidos na petição de fls. 346/354 exigem que a instrução processual se desenvolva visto que subsiste justa causa para a ação penal. Desta feita, não se tratando de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de outubro de 2012, às 13:30 horas. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa, prorrogáveis por mais 10 (dez). O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de memoriais. Em sendo o caso, expedir-se-á as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Por fim, determino a formação de autos suplementares em relação aos acusados RUBERVAL CARDOSO DEODATO e CABELOUDO DE TAL, destacando que em razão do crime ter sido praticado antes da edição da Lei nº. 9.271, de 17.04.1996, que alterou a redação do artigo 366 do Código de Processo Penal, não há se falar em suspensão do prazo prescricional, salientando que os mandados de prisão outrora expedidos deverão ser renovados, constando, agora, o prazo de prescrição. Com relação ao denunciado JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, em razão de concessão de habeas corpus por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determinou-se a expedição de salvo conduto em favor do mesmo. Tendo em vista que as informações solicitadas por meio do petitório de fls. 309 já foram superadas, desnecessário nova análise, razão pela qual o dou por prejudicado. Conforme petição de fls. 298, as intimações deverão ser feitas em nome do novel defensor constituído do denunciado, Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A. Intimem-se, inclusive o assistente de acusação, se houver. Cumpra-se". Colméia/TO, 03/07/2012. Ass. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Intimar os advogados também da expedição de

Cartas Precatórias: 1. Comarca de Redenção/PA – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pelo Ministério Público JOÃO BATISTA GALDINO ALVES. 2. Comarca de Palmas/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pelo Ministério Público GONÇALINO FARIAS BREJEIRO. 3. Comarca de Goiânia/GO – Finalidade: Oitiva das Testemunhas arroladas pela Defesa WALDY CECÍLIO NETO, REGINALDO PRATA e JÚLIO TOMAZ ALENCASTRO LOBO. 4. Comarca de Belém/PA – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa RENATO JABUR BITTAR. 5. Comarca de São Joaquim da Barra/SP – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela Defesa ARNALDO PIRES FERREIRA. 6. Comarca de Araguacema/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pelo Ministério Público ANGELITA DUTRA. Colméia/TO, 19 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2012.0003.3820-0 (767/01) – AÇÃO PENAL**

Vítima: CARLOS MAURÍCIO GRIPPE

Acusado: WALAS BARBOSA DA SILVA

Advogado do Acusado: DR. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1.858

OBJETO: Intimar o advogado da expedição de Carta Precatória: 1. Comarca de Brasília/DF – Finalidade: Oitiva da vítima CARLOS MAURÍCIO GRIPPE. Colméia/TO, 19 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0010.5875-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES

Advogados do Denunciado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA - OAB/TO 3766, DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935 e DR. PAULO AFONSO PEREIRA ASSUNÇÃO 144286

DESPACHO: "Devidamente confeccionado o relatório sucinto a que se refere o artigo 423, inciso II do Código de Processo Penal, estando os autos em ordem, designo o dia 23 de outubro de 2012, às 9h para a realização de julgamento pelo Tribunal do Júri, respeitada a ordem estabelecida no artigo 429 do código de Processo Penal. Designo desde já o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica para o dia 01 de outubro de 2012, às 16h a ser realizada no prédio deste Fórum. Em sendo o caso, expeçam-se as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Intimem-se. Expeça-se o necessário". Colméia/TO, 15 de agosto de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Ficam os advogados intimados da expedição da Carta Precatória: 1. Comarca de Guarai/TO – Finalidade: Oitiva das Testemunhas arroladas pela Defesa ADELINA MARIA DE OLIVEIRA, AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO PEREIRA BARROS e ANA SOUSA BARROS. Colméia/TO, 19 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS: 2008.0000.2554/9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Raimundo Barros Resplande e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte, intimada para no prazo de 10 (Dez) dias, se manifestar acerca das testemunhas ausentes. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.2554/9/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Luiz Barros Resplande, Jasuilo Barros Resplande e outro

Advogado: Dr. Paulo Roberto Tavares de Sena – OAB/MT sob o nº. 6432-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado para no prazo de 10 (Dez) dias, se manifestar acerca das testemunhas ausentes. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS Nº: 2011.0010.2816-9/0**

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima: A COLETIVIDADE

Réu: PEDRO MORAES NETO

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Decisão: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido contido às fls. 134/136 e PERMITO À PEDRO MORAES NETO que responda o presente processo em PRISÃO DOMICILIAR, só sendo-lhe permitido sair para comparecer a consultas e exames médicos, devendo, ainda, apresentar-se mensalmente em Juízo para justificar suas atividades e comprovar a submissão a tratamento médico. Intimem-se o acusado, ainda, para apresentação de defesa preliminar, nos termos da decisão à fl. 119. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Recolha-se o Mandado de Prisão Preventiva. Cristalândia, 17 de setembro de 2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

**DIANÓPOLIS****Vara Cível****ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0012.2685-6 de Negatória de Paternidade, tendo como Requerente J. R. L., e requerida N. DE S., Pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, JOSÉ ROCHA

LOPES, brasileiro, separado, o qual encontra-se em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se possui interesse no feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Dianópolis-TO, 18 de Setembro de 2012. Eu, Maria Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 806/05**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C. A. N. e OUTRO., representada por sua genitora LUCIENE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO OAB/TO 1.218

REQUERIDO: DIRCEU CARVALHO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "Às fls. 38/39, consta o auto de leilão negativo. Desta forma, intime-se a representante legal das requerentes e seu advogado para manifestarem sobre o referido auto e requerer o que for de direito. Figueirópolis, 14 de setembro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0009.1099-2 – Ação de Aposentadoria por invalidez**

Requerente: Mauro Rodrigues Ribeiro

Advogado: Drª Leiliane Andrade de Araújo Santos OAB/GO 22.960 e Drª. Suelene Inácio Vieira Roxadelli OAB/GO 17.658

Requerido: Instituto nacional do Seguro Social – INSS

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimados acerca da data designada para realização do exame médico pericial do Requerente nos autos em epígrafe, a realizar-se dia **05 de dezembro de 2012, às 8h30min**, na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Tocantinense, localizada na Avenida Theotonio Segurado, S/N, mais especificamente, Palácio Marques de São João da Palma – Fórum de Palmas/TO. O Requerente deverá comparecer ao local retro mencionado, na data aprazada, munido de todos seus pessoais, médicos e exames complementares já realizados. Figueirópolis/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e fiz inserir.**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0009.8866-3/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Diemi Ferreira de Sousa

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrizar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se.Filadélfia/TO, 16/08/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz Titular".

**Autos nº 2010.0001.7565-8/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Pedro Alves dos Santos

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

DECISÃO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas e depoimentos pessoais pelas partes. Declaro encerrada a instrução processual. Abra-se prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais escritos, iniciando-se pelo autor. Deverá a parte autora contrarrizar o agravo retido, no mesmo prazo da apresentação dos memoriais. Intimem-se. Cumpra-se.Filadélfia/TO, 16/08/2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz Titular".

**Autos nº 2010.0004.7087-0/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Fernando Chaves Brito Carvalho

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

SENTENÇA: Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arque-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**Autos nº 2010.0001.7564-0/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Jorge Ramos dos Santos

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**Autos nº 2009.0012.4008-5/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Manoel Pereira de França

Requerente: Luzirene Moreira de Araújo França

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**Autos nº 2009.0012.0172-1/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Francisco Soares Ribeiro

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**Autos nº 2009.0011.0578-1/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Erenildo Gomes de Lima

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**Autos nº 2009.0011.0592-7/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Edcjanio Rodrigues da Costa

Requerente: Franknalva Siqueira Rodrigues

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**Autos nº 2009.0010.2747-0/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Deuzélio Ferreira de Sousa

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas

processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0002.2127-7/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Marlene Pereira Rodrigues

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2009.0002.7851-8/0 - Ação de Indenização**

Requerente: Darley Lopes de Ousa e Outra

Advogado(a): Aliny Costa Silva - OAB/TO 2127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO 1118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira - OAB/TO 400

Requerido(a): Ceste – Consórcio Nacional Estreito Energia.

Advogado(a): André Ribas de Almeida - OAB-SC 12.580

Advogado(a): Alacir Silva Borges - OAB/SC 5.190

**SENTENÇA:** Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art. 12 da lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa. Filadélfia-TO, 15 de setembro de 2012. (ass.) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular."

**GOIATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0006.8726-6/0 – Reparação de Danos**

Requerente: Anivaldo Morais Soares

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

Requerido: Jessé Pires Caetano

Adv. Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (dez) dias. Goiatins, 19 de setembro de 2012.

**Autos nº 2010.0001.9673-6/0 – Ressarcimento**

Requerente: Município de Campos Lindos TO

Adv. Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira OAB/TO 3435

Requerido: Jessé Pires Caetano

Adv. Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira INTIMADO para a réplica da contestação no prazo de 10 (cinco) dias. Goiatins, 19 de setembro de 2012.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.2308 – 5/0- AÇÃO PENAL**

Acusado: MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ

Intimação do Advogado: DR: ALVARO SANTOS DA SILVA- OAB/TO- Nº 2022.

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado do Acusado intimado DA Sentença de Pronúncia, exarada nos autos supra mencionados, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: " Ante o exposto, com arrimo no artigo 413 do Código de Processo Penal, **PRONUNCIO** o Sr.MANOEL MESSIAS CAVALCANTE DA LUZ, já qualificado na inicial, dando-o como incurso na pena do art.121, § 2º, IV do CPB, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. **DA PRISÃO PREVENTIVA:** Considerando a existência de indícios de autoria e materialidade (*fumus boni iuris*), conforme relatado nos fundamentos desta decisão (art.312, segunda parte, CPP); Considerando, outrossim, a presença dos fundamentos da prisão preventiva (*periculum in mora*), no caso de necessidade de garantir a aplicação da lei penal (art.312, primeira parte, CPP), uma vez que "não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação (STJ, RHC 19170/ES); considerando, finalmente, presente as condições de admissibilidade, no caso ser o delito punido com pena de reclusão (art. 313, CPP), hei por bem, em decretar a custódia preventiva do acusado. Ademais, é entendimento do Superior Tribunal de Justiça que o réu que permaneceu preso durante a fase de instrução, deverá permanecer custodiado após a pronúncia. Transcrevo: "RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS, PROCESSUAL PENAL **CRIME DE**

**HOMICÍDIO QUALIFICADO, PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA COM O ADVENTO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. RÉU QUE PERMANECIU PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FUGA DO ESTABELECIMENTO POLICIAL EM QUE SE ENCONTRA CAUTELARMENTE CUSTODIADO . (...) 2. Consoante entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, não tem direito de permanecer em liberdade para aguardar o julgamento pelo Júri Popular o paciente que foi preso preventivamente e nessa condição permaneceu durante a instrução criminal. Precedentes. 3 . Recurso desprovido". (STJ. 5T. RHC 15300/RM. Rel. Ministra Laurita Vaz. DJ.DJ 05/04/2004 p. 279). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 17 de setembro de 2012.(a) Heriberto e Silva Furtado Caldas. Juiz de Direito. Goiatins, 19 de setembro de 2012.**

## GUARÁI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.375/2012**

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2010.0003.8038-3 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B e Drº Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1.754

Executado: Unifor União e Força Indústria e Comercio de Madeiras LTDA

DECISÃO de fls. 42: "Vislumbrando a suspensão convencional dilatória (fl.41); com fulcro no art. 792, caput, do CPC – aplicável à hipótese de parcelamento do débito cobrado na execução fiscal (RT JE 131/56) -, DECLARO SUPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO até março/2013. Expirado o prazo supra, intime-se a parte exequente a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Guaráí, 17/9/2012.. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

##### **Autos nº: 2007.0010.6295-4/0 – Ação Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Maria Anita Lopes Cardoso

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

DESPACHO de fls. 128-129: "Dando prosseguimento ao feito, quanto às preliminares argüidas em sede de contestação restam prejudicadas, a uma, de ausência de interesse de agir nos termos do artigo 473, do CPC, haja vista decisão de fls. 58/59 e a duas, não há que se falar em inaplicabilidade dos efeitos da revelia no caso em tela, haja vista que pela mera leitura da peça contestatória conclui-se que inexistem sequer motivos para decretação de revelia in casu. Dessarte, o processo encontra-se em ordem, uma vez que não há preliminares a decidir, nem nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar, declaro saneado o feito; passando-se a fixar o(s) ponto(s) controvertido(s) e a ordenar a produção de prova nos termos do §§2º e 3º, do artigo 331, do CPC. Como ponto controvertido da presente ação tem-se: o preenchimento ou não dos requisitos legais indispensáveis para a concessão do benefício postulado e consequentemente julgamento (im)procedente do atual pleito. Outrossim, com fulcro no artigo 130, do CPC, DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL requerida pela parte autora; bem como o DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA, determinando-se que a respectiva intimação com a ressalva do artigo 343, §§ 1º e 2º, do CPC. Por fim, designo audiência de instrução para o dia 13/11/2012, às 15horas e 45minutos. Intimem-se. Guaráí, 18/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.

##### **Autos: 2010.0007.5266-3 – Ação de Aposentadoria**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Deusina Almeida dos Santos Milhomem

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

DESPACHO de fl. 80:"Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, intimem as partes para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que, ainda, pretendam produzir, justificando-as e MANIFESTANDO, CASO SEJA TESTEMUNHAL, SE AS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER INTIMADAS POR ESTE JUÍZO OU SE COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO; ressaltando que especificar provas não consiste, tão-somente, individualizar de modo indeterminado os meios probatórios de que a parte pretende se utilizar, cabendo a ela demonstrar que a prova cuja produção requer, efetivamente, demonstrará a existência da alegação controversa realizada na petição inicial ou na contestação, ou seja, o certo é que a não justificação das provas, anterior e oportunamente, pleiteadas equivale à ausência de especificação. Salientando que, com efeito, a doutrina é unânime quanto ao entendimento de que a parte deve justificar a prova pleiteada, isto é, indicar o fato a provar e o respectivo meio de prova a ser utilizado. Após, voltem-me os autos conclusos imediatamente. No ensejo, designo audiência para o dia 13/11/2012, às 16horas15minutos (semana nacional da conciliação). Guaráí, 18/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0011.7082-8/0 – Ação de Aposentadoria**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Olindina da Conceição Oliveira

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

DESPACHO de fl. 47:"Em complementação ao despacho de fl. 40-v, designo audiência para o dia 13/11/2012, às 16horas e 30minutos (semana nacional da conciliação). Guaráí, 18/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

#### **Autos:2007.0010.6314-4/0 – Ação Reivindicatória**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Aurélia Miranda Pereira

Advogados: Dr. Eduardo Assunção de Lima OAB/TO nº 4493 e Dr. Heraldo Pereira de Lima OAB/TO nº 4841-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

INTIMAÇÃO: "INTIMAÇÃO: "Nos termos do Provimento nº. 002/2011, Portaria nº. 002/2010 e Despacho de fl.145, fica(m) o(s) advogado(s) do(s) requerente intimado(s) para se manifestar(em) sobre a complementação de laudo pericial de fls. 141/143.

#### **Autos: 2008.0003.0607-6/0 – Cautelar de Arresto**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Gilda Lopes de Castro

Advogados: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros OAB/TO nº 2899

Requerido: Patrícia Fonseca de Moura

DESPACHO de fls. 55: Após efetivada penhora nos autos principais, cl. I. C. Guaráí, 04/05/2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

### 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS DE N 2010.0002.2365-2**

##### **Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequente: P.N.T.

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho- OAB-TO 4223

Executado: M.A.N.

DESPACHO: "Intime-se o exequente acerca da certidão de fls. 29. Guaráí, 16/08/2012. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito respondendo."

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCESSO Nº. 2012.0004.7562-4**

ESPÉCIE Indenização Data 12.09.2012 Hora 15:00 SENTENÇA nº: 03/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ERIVAM BEZERRA PEREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva

REQUERIDA: TOCANTINS UNIFORMES

SENTENÇA Nº 03/09: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Defiro o pedido de desentranhamento da documentação original, entregando-a ao Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, arquive-se. Publique-se. Registre-se e intime-se (SPROC/DJE).

##### **PROCESSO Nº.2012.0002.4501-6**

ESPÉCIE Reclamação Data 18.09.2012 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 14/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: João Junior Caixeta

ADVOGADO: Dr. Mario Eduardo Lemos Gontijo

REQUERIDO: Rede Celtils - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

ADVOGADO: Dr. Philippe Bitencourt

PREPOSTO: Eurico Noleto de Moura.

(6.1) SENTENÇA Nº 14/09: Considerando que houve acordo entre as partes e que a Empresa Requerida reconheceu o pedido, tomando as providências necessárias para sanar os problemas alegados pelo Autor; considerando que o Requerente se declara satisfeito com os serviços prestados e se dá por quitado em relação ao mérito da reclamação; nos termos do que dispõe o artigo 269, incisos II e III, do Código de Processo Civil, com julgamento do mérito, declaro extinta a ação e o processo. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE. Após as anotações necessárias, arquive-se

### GURUPI

### 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### EDITAL DE CITAÇÃO

##### **AUTOS N.º: 2012.0003.9896-3/0**

Acusado: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO

**EDITAL DE CITAÇÃO.** Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª Joana Augusta Elias da Silva, Juiza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0003.9896-3/0 que a Justiça Pública como autora move contra **DIVINO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/05/1968 em Jussara - GO, filho de Joaquim José dos Santos e Maria do Carmo Jesus Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incursa nas penas previstas no Art. 180, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em

epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2012.0003.9894-7/0**

Acusado: EDIVALDO GONÇLVES ROCHA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0003.9894-7/0 que a Justiça Pública como autora move contra **EDIVALDO GONÇALVES ROCHA**, brasileiro, convivente, eletricista, nascido aos 30/08/1976 em Gurupi - TO, filho de Luiza Iracema Gonçalves Rocha, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incursão nas penas previstas no **Art. 306, caput, da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 2011.0011.9549-9/0**

Acusado: FRANCISCO BEZERRA FELIZARDO

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0011.9549-9/0 que a Justiça Pública como autora move contra **FRANCISCO BEZERRA FELIZARDO**, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 10/12/1992 em Santa Inês - MA, filho de Naide Bezerra Felizardo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incursão nas penas previstas no **Art. 33, caput, c/c, artigo 40, VI, e artigo 35, caput, todos da lei nº 11.343/06**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0004.9283-8/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): WELLINGTON SALES PEREIRA JÚNIO

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, caput, da Lei 11.343/06

ADVOGADO (A) (S): Drº. Jorge Barros Filho OAB/TO 1.490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS Nº 2011.0000.9286-6/0**

ACUSADO: IZAMBERTE GUIMARÃES AIRES

TIPIFICAÇÃO: Art. 306.

ADVOGADO: Dr. Areobaldo Pereira Luz OAB-SP 55.261

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima mencionado do dispositivo da sentença que segue transcrita abaixo: Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado Izamberte Guimarães Aires como incuso nas penas do art. 306, caput, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário (fl. 53/54), e malgrado possua outro registro criminal, deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “**É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base**”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (14/07/2010), tornando-a em **definitiva** diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 05 (cinco) meses**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que os antecedentes, os motivos e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Oficiei-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-SP comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 14 de setembro de 2012. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º: 2012.0004.3207-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): Karina Mattos dos Santos e Outros

TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, c/c art. 40, III e art. 35, caput, ambos da Lei 11.343/06 e Outros.

ADVOGADO (A) (S): Drº. Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de Setembro de 2012 às 09h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2008.0005.2925-3/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): José Luiz de Almeida, Isaque Santos de Souza e Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I – DL 201/67 e Art. 1º, I – DL 201/67.

ADVOGADO(A)(S): Drº Roseani Curvina Trindade, Mário Antônio Silva Camargos OAB/TO 37, Celso Antônio Vieira de Paiva OAB-GO12860, Renato Fernandes de Oliveira OAB/TO 2741 e Fábio Luiz Seixas de S. de Oliveira – OAB/GO 20774

Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados da expedição da Carta Precatória à Comarca de Tocantinópolis – TO para Intimação e Inquirição da testemunha do juízo **Gilvamar Moreira de Souza**. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

#### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0009.1665-6 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: DEUSANE SOBRINHO DE SOUSA

Requerido: MARCIA HELENA PADILHA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 33, que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito pela desistência do autor. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Gurupi – TO, 10 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0000.7895-0 - AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: GILMARA DA PENHA ARAÚJO OAB/TO 3289

Requerido: CLEIDION RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 24, que segue transcrita: “Cl...Suspendo o curso de feito pelo prazo de trinta dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 21 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0000.9184-3 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**

Impetrante: ELSON CARLOS DA SILVA

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB/TO 504

Advogada: MARIA RAIMUNDA DANTAS CHAGAS OAB/TO 1776

Requerido: COMISSÃO PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO DO VESTIBULAR DE 2011-1 CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 104, que segue transcrita: “Vistos, etc... Com razão o Ministério Públíco, pelo que intime-se o requerente para cumprir a parte inicial da manifestação ministerial retro.Prazo de dez dias. 21/05/12. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

**AUTOS: 2012.0004.3271-1 - AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: MICROBOARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado: RICARDO AZEVEDO LEITÃO OAB/SP 103209

Requerido: PROCON / SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – DIR. DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO 2900

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 113, que segue transcrita: “Cl...Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo de quinze dias, observado o disposto no art. 188 do CPC. Cumpra-se. Gurupi – TO, 20 de julho de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza Auxiliar.”

**AUTOS: 2011.0004.3997-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ELZA MORAIS DE ANDRADE

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência da decisão de fls. 337/341, segue transcrita a parte dispositiva: “Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, apenas no que se refere ao pensionamento mensal e determino ao Estado do Tocantins que deposité, mensalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscents reais) em conta da autora, a qual deverá apresentar no prazo de cinco dias, iniciando-se o primeiro pagamento em 05/09/2012, devendo inclusive informar a este juízo o cumprimento, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia. Intimem-se as partes para manifestarem quanto à produção de provas, especificando-as, no prazo de dez dias. Intimem-se e cumpram-se. Gurupi-TO, 13 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.” Informando que os depósitos deverão ser efetuados na Conta Poupança 670130-7, Agência 0793, Operação 013, da Caixa Econômica Federal em nome da Titular Elza Moraes de Andrade.

**AUTOS: 2008.0002.6931-6 - AÇÃO DE COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E MORAIS - CÍVEL**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS TO

Advogado: ALINE FONSECA COSTA OAB/TO 4251-B

Requerido: MUNICIPIO DE ALIANÇA

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora do despacho de fls. 61-v, que segue transcrito: "Vistos,etc... Mantendo a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Intime-se o autor para cumprir o que foi determinado às fs. 55, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Gurupi, 22 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2012.0000.0605-4 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o Estado do Tocantins para que tome ciência da sentença de fls. 34/38, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... (...) determino que o Estado do Tocantins que mantenha o recém-nascido, filho de Aldilene Azevedo da Silva, em tratamento adequado em UTI Neonatal acaso ainda necessite, ou se já superada essa necessidade, apenas sejam tomados os autos como extintos com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. PRIC. (...) Gurupi-TO, 31 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AÇÃO PENAL:080/2001**

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Airton Borges Da Silva

Vítima: Calomão Sales Noleto

Advogado:Lucíolo Cunha Gomes

Dispositivo Penal:Artigo 121 Cp

Decisão/Despacho: Fica A Defesa Intimada da sessão de julgamento designada para o dia 08/11/2012 às 08h30min as sala do Tribunal do Juri desta Comarca. Gurupi, 19 de setembro de 2012.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL:2010.0008.9100.0**

Autor: MPE

Acusado: Denis Cley Mendes Mourão

Vítima:Lilian Fereia de Oliveira

Advogado:José Augusto Bezerra Lopes Oab-TO 2308

Dispositivo Penal:Artigo 121, §2, I do CP

Despacho: Fica a defesa intimada da realização da audiência designada para o dia 19/11/2012 às 16h00min. Gurupi, 20de setembro de 2012.

**AUTOS: 2011.0007.1349-6**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Fernando Maia da Silva

Advogados(s):Dr.Antônio Pires Neto OAB-TO 2.606

INTIMAÇÃO: "Havendo dúvidas a respeito da insanidade mental do acusado, vez que apresenta aparentes distúrbios mentais, conforme documentação apresentada com a defesa preliminar, a fim de ser o réu submetido a exame que deverá ser feito por médico especialista, sendo tal exame realizado no Núcleo do IML na cidade de Palmas-TO. Em disposição do art. § 2º do art. 149 do CPP, nomeio como curador do acusado o seu advogado Dr. Antônio Pires Neto, que já vem atuando como advogado do acusado. Vista ao Ministério Público e a defesa para que apresente seus quesitos, e se for o caso, indique assistentes, conforme art. 159, § 3º do CPP. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se precatória para realização da perícia, instruindo-a com o relatório médico de fl. 68. Intime-se.. . Gurupi-TO., 19 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

**AÇÃO PENAL: 2012.0004.8913-6**

Acusado: Dercimar Gimes Queiroz

Advogado: Flasio Vieira Araujo – OAB/TO 3.813

Despacho: "Em que pese a renúncia do advogado constituído retro, é sua a obrigação de comunicar ao seu cliente a desistência do patrocínio da ação. Assim, indefiro a intimação do acusado sobre a renúncia de seu cliente. Caso que deverá ser o próprio advogado que deverá comunicar ao acusado e provar nos autos que fez a comunicação, nos termos da art. 45/CPC (analogia). Prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam conclusos em mãos. Gurupi, 19 de setembro de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito."

**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: 2012.0005.9323-5**

Flagrado: Halano Maesson Nascimento

Advogado: Ciran Fagundes – OAB/TO 919

Despacho: "Isto posto, homologo a prisão em flagrante do supposto Hálamo Avelino de Souza, e ao mesmo tempo, não vislumbro a possibilidade de concessão de liberdade provisória, e de consequência, decreto a prisão preventiva dos autuados no intuito de assegurar a ordem pública que está sendo abalado por tanta violência. Intimem-se o MP e Advogado constituído (fl. 10) . Gurupi, 19 de setembro de 2012. Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito."

**AÇÃO PENAL: 2011.0007.1475.1**

Autor: MPE

Acusado: Aparecido Edimar Batista

Vítima: Genivaldo Alves da Silva

Advogado:Sergio Miranda Oliveira Rodrigues OAB 4503-A

Dispositivo Penal: Artigo 121, §º 2, IV e artigo 157, § 2, I e II c/c artigo 69 e artigo 29 do CP

Despacho: Fica a defesa intimada da realização da sessão de julgamento designada para o dia 22/11/2012 às 8h30min. Gurupi, 19 de setembro de 2012.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2010.0011.0925-0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Lourival Nunes Pequeno, vulgo Grande, brasileiro, companheiro, serviços gerais, natural de Dueré-TO, nascido aos 28/12/1975, filho de José Mário Nunes Linhares e Maria Alta Pequena, portadora do RG n. 163.171 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como inciso nas sanções penais do artigo 121 caput c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Escrivã Judicial, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0007.1475.1, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Aparecido Edimar Batista, brasileiro, solteiro, portador do RG 116.479 SSP-TO, filho de Manoel Batista da Silva e Maria Teresa Batista Silva, nascido em 21/11/73, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como inciso nas sanções penais do artigo 121., 2§ IV e art. 157, § 2º i e II c/c artigo 69 e artigo 29 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho,Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1329-1 , que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Joaquim Rodrigues Pinto, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Natividade-TO., nascido aos 24/07/1958, filho de Valeriano Rodrigues Pinto e Rita Alves Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme informou o Oficial de Justiça fls. 111, denunciados como inciso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, II do Código Penal, fica o acusado citado para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Escrivã Judicial, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0011.9193-0 , que o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados Waldinês Rodrigues Pinto, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Gurupi-TO., nascido aos 08/03/1978, filho de Veleriano Rodrigues Pinto e Martinha Barbosa Pinto, CI n. 943.656 2º via SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, Manuel Messias Ribeiro de Araújo Júnior, vulgo "Júnior" ou "Carreirinha", sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informa o Ministério Público, e Wellington Bezerra da Silva, vulgo "pequi", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 06/05/1980, natural de Gurupi-TO., filho de Adão Bezerra Luz e Teodora da Silva Bezerra, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme informação do Oficial de Justiça, denunciados como inciso nas sanções penais do artigo 121, § 2º, III e art. 211 c/c art. 29 do Código Penal, ficam os acusados citados para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Escrivã Judicial, que digitei o presente.

Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0007.1328-3 , que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Veronico Cardoso Sales, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguaína-TO., nascido aos 08/07/1982, portador do CPF n. 017.293.031-61, filho de Francisco Dias Sales e Maria Delci Cardoso Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incursão nas sanções penais do artigo 121, "caput" do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme informou o Ministério Público, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Escrivã Judicial, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº 2011.0002.3875-5, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Diones Soares da Silva, vulgo "cigano", brasileiro, natural de Ceres-GO, nascido aos 30/11/1986, RG n. 788176 SSP-TO, CPF n. 025.260.411-39, atualmente em lugar incerto e não sabido conforme informou o Oficial de Justiça fls. 106, denunciado como incursão nas sanções penais do artigo 121, § 2º, IV do Código Penal e art. 14, caput, da Lei 10.826/03, c/c art. 69 do Código Penal, fica o acusado citado para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2012. Eu, Escrivã Judicial, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2009.0004.1089-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANDERSON ROXADELLI DA SILVA

Advogados: DRA SUELNE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB GO 17658

Requerido: MARIA LUIZA LINO PEIXOTO

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 2728-B

INTIMAÇÃO: "Procedi à consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente dos depositários, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado em conta da segunda depositária para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o depositário judicial sobre a penhora parcial realizada para integralização do valor não apresentado em juízo." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2009.0004.1023-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: OSMAIR XAVIER DE OLIVEIRA

Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044-B

Executado: HEMERSON NELCIDES CANDIDO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0001.0795-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: NILDE DIAS DE SOUSA

Advogados: DRA JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Requerido: JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0008.8166-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: RUAN VICTOR TAVARES DE MACEDO

Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082

Requerido: BRASIL TELECOM A

Advogados: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO OAB TO 69, DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0002.7936-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: CARLOS ALFREDO MARTINS GUEDES

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: ROCHA E ASSUNÇÃO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi , 17 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2009.0008.4503-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: JANUARIO BOA DA SILVA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido:BV FINANCEIRA

Advogados: DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB ES 8773, DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB TO 4093, DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB TO 3627

INTIMAÇÃO: "Havendo controvérsia sobre a correta atualização da condenação, determino sejam os autos encaminhados ao contador para atualização do valor fixado em sentença, acrescido do ônus da sucumbência imposto no acordão, até a data do depósito espontâneo, dia 29/07/2011 (fl. 124), sem o acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC. Excluo a multa posto que a parte executada não foi intimada para pagar o valor da execução, conforme atual orientação do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se..." Gurupi ,14 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2010.0006.4274-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS NERES BEZERRA NASCIMENTO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: OI – BRASIL TELECOM.

Advogados: DRA. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB TO 2608, DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO,6 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0009.4161-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: DRA. LUDIMILA DE CASTRO TORRES OAB GO 21433, DR. ALEXANDRE UMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB TO 3678 A INTIMAÇÃO: "Havendo controvérsia sobre a correta atualização da condenação, determino sejam os autos encaminhados ao contador para atualização do valor fixado em sentença até a data da penhora, dia 29/05/2012 (f. 194), sem o acréscimo da multa do art. 475-J, do CPC. Excluo a multa posto que a parte executada não foi intimada para pagar o valor da execução, conforme atual orientação do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Após o cumprimento, faça conclusão dos autos para sentença." Gurupi ,14 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2012.0005.4408-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MADEREIRA SANTA ROSA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: CRISTIANO GONÇALVES PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,VI, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 7 a ser entregue à exequente com as cautelas de estilo. Após o Trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. . Gurupi-TO 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0006.3023-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: LUANNA C P M ME-COLLCI CONFEC

Advogados: DRA.KARITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

Executado: ANA VOLTINA LOPES MOREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 11/18, os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0008.8143-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: ALEX RODRIGUES SILVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogados: DRA. SARAH GABABRIELLE ALBUQUERQUE NOAB TO 4247-B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794,I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO,11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0008.5629-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: FABIANA NUNES DE FARIA

Advogados: DRA. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB TO 4231

Requerido:AMERICANAS.COM

Advogados: DR. RODRIGO COLNAGO OAB SP 145.521, DR. ALEXANRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o Trânsito em julgado, arquive-se . Gurupi-TO 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.

**Autos: 2011.0008.8085-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: DORALICE ROZINA DE REZENDE SILVA.

Advogados: DR.THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Requerido:ALINNE DIAS DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o Trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas e estilo. Gurupi-TO 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7925-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Requerente: BOAVENTURA FACTORING LTDA.

Advogados: DRA.PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB TO 2252

Requerido: 1- P. G. DA COSTA PARENTE, JUDSEN LOPES PARENTE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I., à exequente com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 4/8, à exequente com as cautelas de estilo. P.R.I. Gurupi-TO 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0003.1975-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Exequente: ABEGAIL ELIAS PEGORARO

Advogados: DR.CRSITIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado:JORGE MARCOS PITHAN BORGES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento dos documentos à fl. 8, à exequente com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Gurupi-TO 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0009.5718-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Exequente: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

Advogados: DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO OAB TO 1377

Executado: MARIA ROSA GOMES PEREIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 3, o qual deverá ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0002.7918-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL**

Exequente: AGUIAR E SOUSA LTDA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: MARIA SIRLANE FIGUEIREDO DE SÁ

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 15/19, os quais deverão ser entregues à exequente com as cautelas de estilo.. P.R.I.. Gurupi-TO, 11 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9947-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: LUCELE BARROS SANTIAGO LEON

Advogados: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Requerido: GOL LINHAS AEREAS S/A

Advogados: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB TO 2112-B, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900

INTIMAÇÃO: "Pelo Princípio da Fungibilidade recebo o Recurso de Apelação como Recurso de Apelação como Recurso Inominado por próprio e tempestivo, no efeito apenas devolutivo, por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 13 de setembro de 2012. Maria Celma - Juiza de Direito."

**Cepema****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.6136-8**

REEDUCANDO: SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADA: Dra. Jeane Jaques Lopes de C. Toledo – OAB/TO nº. 1.882

Considerando a Certidão de fl. 50, vista a defesa para apresentar endereço atualizado do reeducando supra em 10 (dez) dias. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário – CEPEMA, o digitei e fiz inserir.

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 2010.0009.6788-0**

REEDUCANDO: GILBERTO ALVES ARRUDA

ADVOGADO: Dr. Walter Vitorino Junior – OAB/TO 3.655

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência de justificação designada para o dia 22 de outubro de 2012 às 15h20min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.**EXECUÇÃO PENAL N.º: 2011.0009.1943-4**

REEDUCANDO: PEDRO MATIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência de justificação designada para o dia 22 de outubro de 2012 às 14h40min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.**EXECUÇÃO PENAL N.º: 2012.0005.8704-9**

REEDUCANDO: MICHAEL RICARDO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO 4.044-B

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado da audiência admonitória designada para o dia 09 de outubro de 2012 às 14h30min, na sala de audiências da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri de Gurupi-TO. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito, Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0002.9099-6 AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: ALDALICE DOS SANTOS MORAIS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: DOMINGOS FILHO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 27.9.2012, ÀS 16h30min, no Fórum local. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.**AUTOS N.º 2010.0002.9097-0 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA**

Requerente: NEUZA ALVES PINTO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: LUIZ CARLOS MARTINS NEVES

Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 27.9.2012, ÀS 16horas no Fórum local. Marcelo Eliseu Rostrolla, Juiz de Direito.**ITAGUATINS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Autos de Ação Penal nº 2006.0007.9102-4/0 (tombº: 363/06)

Autor: Ministério Público

Denunciado: Oziel Ferreira da Silva

Advogado: Thiago Silva Braga – OAB/TO nº 3637.

OBJETO: Intimar o advogado para audiência de Instrução e julgamento designada incluída na pauta do dia 17/10/2012, às 13:30 horas. Despacho "inclusa em pauta. Intimense. 15 de junho de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Autos de Ação Penal nº 2006.0006.1627-3/0 (tombº: 354/06)

Autor: Ministério Público

Denunciado: Francisco de Assis Moura Marinho

Advogada: Cássia Rejane Cayres Teixeira – OAB/TO nº 3.414-A.

OBJETO: Intimar a advogada para audiência de Instrução e julgamento designada incluída na pauta do dia 24/10/2012, às 14:30 horas. Despacho "inclusa em pauta. Intimense. 15 de junho de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".**Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado do Autor

**AUTOS: Nº 2009.0010.2219-3/0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: TEREZA DA SILVA ALENCAR

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO Nº 2326

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado: MÁRCIO CHAVES DE CASTRO-PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: "O processo está em ordem. Fixo os pontos controvertidos, qual seja, o direito à concessão do benefício de aposentadoria por idade. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida.

Inclua os presents autos em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 4 de setembro de 2012.

#### **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito". AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 29/11/2012 ÀS 16:00 HORAS.**

#### **DECISÃO**

##### **AUTOS: Nº 2011.0011.0389-6 /0 - AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: RAQUEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: FAUSTINO COSTA AMORIM OAB/TO 1163

Impetrado: LÚCIO MASCARENHA MARTINS – SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Impetrado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: CARLOS CANROBERT PIRES

Intimar as partes e seus advogados da r. Decisão exarada as fls. 77/79 de teor a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de **MANDADO DE SEGURANÇA** com pedido de liminar impetrado por **RAQUEL FERREIRA DA SILVA** contra **LÚCIO MASCARENHAS MARTINS**, Secretário de Estado da Administração e Estado do Tocantins, todos devidamente qualificados. Juntou documentos às fls. 18/50. Decisão indeferindo o pedido liminar às fls. 53/54. Informações das autoridades coatoras às fls. 56/66 e 67/72. É o relatório. Decido. As autoridades coatoras alegaram em sede de preliminar a incompetência deste Juízo para julgamento do feito, devendo ser deferida pelos motivos que seguem. Com efeito, entre as autoridades apontadas como coatoras se encontra o Secretário de Estado da Administração. Dessa forma, a competência originária para o processamento e julgamento do Mandado de Segurança é do Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do art. 48, §1º, VIII da Constituição Estadual: ART. 48. (...) § 1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: VIII - o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça; (Inciso VIII com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 15, de 26/09/2005). (grifei). Portanto, os presentes autos não podem ser apreciados por este Juízo, devendo ser remetido à instância competente. Nesse sentido, o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. DIPLOMA DE MÉDICO EXPEDIDO POR UNIVERSIDADE CUBANA. REGISTRO INDEPENDENTEMENTE DE REVALIDAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO POR MAIORIA. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 207/STJ. 1. O reconhecimento da incompetência absoluta enseja a nulidade dos atos decisórios e, a fortiori, a remessa do processo ao juízo competente, ante a ratio essendi do art. 113, caput, e § 2º, do CPC. Precedentes do STJ: REsp 819.862/MA, DJ 31.08.2006; AgRg no MS 11.254/DF, DJ 13.11.2006; AgRg no MS 9532/DF, DJ 26.06.2006 e REsp 709330/PR, DJ 23.05.2005.2. (...) 3. Agravo regimental desprovido. AgRg no REsp 901.932/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 03/11/2008). RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO REPUTADO COMPETENTE - NECESSIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, EM RAZÃO DE RESOLUÇÃO EXPEDIDA PELA JUSTIÇA FEDERAL, SOMENTE PROCESSARÁ O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES PELO SISTEMA ELETRÔNICO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. I - O § 2º de seu artigo 113 do Código de Processo Civil, ao determinar que o Juízo remeta os autos ao Juízo tido por competente, após o reconhecimento de sua incompetência absoluta, tem por objetivo precípua afastar o risco de perecimento do direito do demandante. Vale dizer, tendo a parte exercido seu direito de ação, ainda que perante Juízo incompetente, é certo que a interrupção do prazo prescricional, que se dá com a citação válida, retroagirá à data da propositura da ação (ut § 1º do artigo 219 do Código de Processo Civil); II - Outro aspecto relevante que o mencionado preceito legal busca preservar é o financeiro, uma vez que sua observância enseja o aproveitamento das custas processuais até então suportadas pelo demandante, o que, aliás, não se daria, em regra, com a extinção do processo sem julgamento do mérito; III - Não se admite, assim, imputar à parte autora o ônus de promover nova ação, com todos os empecilhos financeiros e processuais, por impossibilidade técnica do Poder Judiciário, nos termos consignados pelo r. Juizo a quo, o que, em última análise, confunde-se com a própria obstrução do acesso ao Poder Judiciário; IV - Recurso Especial provido.(REsp 1098333/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 22/09/2009). Isto posto, acolho a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, suscitada pelas autoridades coatoras, pelo que **dou por anulada** a decisão de fls.53/54, e, consequentemente, **determino** a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por ser competente para a apreciação do feito. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS: Nº 2010.0010.8967-4/0 - DIVÓRCIO LITIGIOSO**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2010.0010.8967-4/0, Ação de Divórcio Litigioso, tendo como Requerente: José Borges da Silva Neto e Requerido: Maria Aparecida de Jesus Pereira Silva, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Diante do exposto, nos termos do parecer Ministerial com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presentes autos, julgo procedente o pedido para o efeito de declarer o divórcio de **JOSÉ BORGES DA SILVA NETO** e **MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA SILVA** ambos qualificados na inicial e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Transitada em julgado a presente, expeçam-se nos termos da lei, os mandados que

se fizerem necessaries. Sem custas e honorários. P.R.I. Após, arquive-se. Itaguatins-TO, 13 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

##### **AUTOS: Nº 2006.0003.6289-1/0 - ALIMENTOS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2006.0003.6289-1/0, Ação de Alimentos, tendo como Requerente: L.s.b., rep por Maria Lourdes da Silva Barbosa, e Requerido: Ronaldo Rodrigues de Queiroz, decisão proferida na forma seguinte: **DECISÃO:** "...Ante o exposto, não havendo qualquer contradição na Sentença de fls. 44, julgo improcedente os Embargos de declaração, tendo em vista a inexistência de requisito legal. P.R.I. CUMPRA-SE Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS: Nº 2011.0009.8347-7/0 - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0009.8347-7/0, Ação de Divórcio Consensual, tendo como Requerente: Newton Sodré da Silva, e Requerido: Rita Maria Ribeiro da Silva, sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com julgamento de mérito homologo o acordo de fls. 02/05, e decreto o divórcio do casal. P.R.I. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. Em 25.07.2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que sera publicado no Diário da Justiça.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: Nº 2010.0010.8958-5 /0 - AÇÃO MONITORIA**

Requerente: IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTOS COSTA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 64/65 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N C A** Trata-se de **AÇÃO MONITORIA** ajuizada por **IZAURA MOREIRA DOS NASCIMENTOS COSTA**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 62/63, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos. **Decido**. O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **AUTOS: Nº 2012.0001.5146-1/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível e Criminal desta Comarca, foram processados os Autos de nº 2012.0001.5146-1/0 **TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA** tendo como Autora: **MARCEA VAZ DE FREITAS** e vítima: **ELLEN DE ALMEIDA MORAIS**, parte conclusiva da sentença proferida na forma seguinte: SENTENÇA "Diante do exposto, nos termos do art. 107, V e artigo 104, ambos do Código Penal Brasileiro, hei por bem em decretar a extinção da punibilidade em relação a **MARCEA VAZ DE FREITAS**, em razão do advento da renúncia, determinando em consequência disto, sejam os presentes autos arquivados, isto após o trânsito em julgado deste "dicionário", com as devidas baixas.-Publique-se.- Registre-se.- Intimem-se- Itaguatins-TO, 18 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 20/09/2012.

#### **AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5 /0 - AÇÃO MONITORIA**

Requerente: ANTONIO GOMES DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Intimar as partes e seus advogados da r. Sentença exarada as fls. 64/65 de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A**: Trata-se de **AÇÃO MONITORIA** ajuizada por **ANTONIO GOMES DE SOUSA**, contra **JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO**, ambos devidamente qualificados. As partes apresentaram acordo às fls. 61/62, pelo qual defenderam seus interesses, estando devidamente representadas por seus patronos.

**Decido.** O pedido de homologação de acordo não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Com efeito, o acordo extrajudicial constitui transação, com o propósito de melhor solucionar o litígio existente entre as partes, por isso, ao teor do referido dispositivo legal, impõe-se a homologação da avença, com a consequente extinção dos processos, com exame do mérito. **POSTO ISTO, HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerido, conforme entabulado no acordo. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 22 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**Autos nº 2011.0005.2582-7/0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**  
O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI** Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Juizado Cível desta Comarca, foram processados os Autos de nº **2011.0005.2582-7/0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO** tendo como Requerente: **BERNARDA DUTRA DA SILVA** e Requerido: **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA E CITY LAR - DISMOBRÁS IMP. EXPL.DISTR. DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA (LOJAS GABRYELLA)**, sentença proferida na forma seguinte: **SENTENÇA "... Diante disso, com fundamento no art. 267, III e § 2º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custa e honorários. PRI. após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais.** Itaguatins-TO, 18 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da Lei que será publicado no Diário da Justiça. Itaguatins/TO, aos 19/09/2012.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: Nº 2010.0005.4361-4 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**  
Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

**INTIMAÇÃO:** Fica os advogados e as partes intimados para o dia 29 de novembro de 2012, às 09h00min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivanaria Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS da r. decisão exarada às fls. 60, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO: DEFIRO conforme requerido às fls. 59. Desta feita, REDESIGNO audiência para o dia 29/11/12 ás 09:00 horas. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0001.5089-9 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**  
Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA  
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607  
Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

**INTIMAÇÃO:** Fica os advogados e as partes intimados para o dia 29 de novembro de 2012, às 08h50min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivanaria Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS da r. decisão exarada às fls. 27, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado o feito. Defiro a prova oral requerida. Inclua os presentes autos em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0003.5224-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE SALÁRIO MATERNIDADE**  
Requerente: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO  
Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607  
Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procuradora Federal: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

**INTIMAÇÃO:** Fica os advogados e as partes intimados para o dia 29 de novembro de 2012, às 08h40min, neste Fórum, participarem da audiência de instrução e julgamento, em conformidade com a pauta de audiência da Escrivanaria Cível desta Comarca, bem como INTIMA - LOS da r. decisão exarada às fls. 26, dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita; DECISÃO SANEADORA: O processo está em ordem. Defiro a assistência judiciária gratuita. Indefiro a preliminar de falta de interesse de agir face à ausência de prévio requerimento administrativo em face ao princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF), bem como a Constituição Federal somente no §1º do art. 217 exige prévio esgotamento de via administrativa. Fixo os pontos controvertidos, qual seja; o direito à concessão do benefício salário-maternidade pelo período previsto legalmente. As partes são legítimas e estão bem representadas, pelo que dou por saneado

o feito. Defiro a prova oral requerida. Inclua os presentes autos em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 16 de agosto de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0010.2890-0/0 (3928/07)**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

**REQUERENTE: MANOEL AMÉRICO DE ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**INTIMAÇÃO:** "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.8324-0/0 (4325/09)**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: SIMPLICIA ALVES DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTONIO FRANCISCO E DR. GEORGE HIDASI**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**INTIMAÇÃO:** "Intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos juntados às fls. 23/51 dos autos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 27 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0001.4620-6/0 (4088/08)**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: MARIA JOSÉ LOPEZ DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES E DR. THIAGO ARAGÃO KUBO**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**INTIMAÇÃO:** "Intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a sua extinção e arquivamento (art. 267, parágrafo 1º, do CPC). Miracema do Tocantins, em 30/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0002.6509-4/0 (4129/08)**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**INTIMAÇÃO:** "Intimem-se o Procurador do autor para manifestar sobre a certidão de óbito de fl. 87. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 19 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.2887-0/0 (3922/07)**

**AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

**REQUERENTE: MARINALVA RIBEIRO NUNES**

**ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES**

**REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**INTIMAÇÃO:** "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerente para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 2658/95**

**Réu: ELCI RODRIGUES DE MENDONÇA**

**Advogado: Dr. Mauricio Pires Barros - OAB/GO nº 11.502.**

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado do DESPACHO de fls. 411, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 274/283. Reitere-se o mandado de prisão de fl. 407 cuja validade não excederá o prazo prescricional, qual seja, 02.10.2016, devendo o cartório promover tal anotação no mesmo. Após, intime-se o advogado do acusado, Dr. Mauricio Pires Barros e o nobre representante do Ministério Públco para apresentarem rol de testemunha. Cumpra-se". Miracema do Tocantins, em 23.05.2012. (a) Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS: 2011.0012.1766-2 (4581/11) – AÇÃO PENAL.**

**Vítima: Sandreane Gomes**

**Denunciado: Luis Carlos Nunes Carvalho**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO DE LUIS CARLOS NUNES CARVALHO - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o denunciado **LUIS CARLOS NUNES CARLOS**, brasileiro, solteiro, gari, nascido aos 08.06.1987, natural de Miracema do Tocantins, filho de Maria das Graças Nunes Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da

Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e doze (19/9/2012).

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 5035/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3888-0/0)**

Requerente: MARIA ANNETH BARBOSA DA SILVA

Advogada: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 31 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 5049/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3904-5/0)**

Requerente: IRAIDES MORAIS HONORIO

Advogada: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CELTINS)

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução do mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de agosto de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 5010/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3071-0/0)**

Requerente: FRANCISCO NUNES DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte, deixando de efetuar o pagamento das custas que lhe foi aplicada pela sentença de fls. 61, conforme certidão de fls. 95. Caso queira, o(a) autor(a) poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia, a petição inicial somente será despachada com a prova do pagamento ou do depósito das custas, nos termos do art. 268 do CPC. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste Juizado, de que deverão promover a inclusão do nome do (a) autor(a) em seu rol, para fins de controle, conforme item 2 supra. Certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4538/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7341-1/0)**

Requerente: JAKSON RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. Patys Garrey da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: " Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 161), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

##### **AUTOS Nº 4194/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.1837-9/0)**

Requerente: EDMILSON FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Requerido: CICERO CERQUEIRA ROCHA

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: CÉLIA BRAGA AIRES

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Iparatyh – Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o (a,s) exequente(s), doravante impugnado(a,s), na pessoa de seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº. 6228/12 (2012.0000.7356-8)**

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Walter Rodrigues de Lima

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos OAB/TO Nº 59-B

Requerida: Diomar Gomes Lima

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir transcreto: "Aguarde-se o prazo de CONTESTAÇÃO, não sendo contestado pedido, nomeio curador Especial o Dr. José Ribeiro dos Santos, dê-se vistas dos autos ao mesmo. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 03 de abril de 2012. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos: 5149/09 (2009.0006.4571-5)**

Ação: Separação Cível conv.em Divorcio Litigioso

Requerente: Antônio Vieira Filho

Requerida:Terezinha de Jesus Pinto Ramos

Curador: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro OAB/TO 3700

INTIMAÇÃO: do Advogado supra, para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcreto: "Redesigno audiência para o dia 28/11/2012, às 14:50 horas. Cite-se a requerida via Edital com prazo de 30 dias para contestar no prazo de 15 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº. 50001692820128272725**

**Chave: 529863138012**

Ação: Carta Precatória de intimação

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Comarca de Paraíso do Tocantins

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca da Vara de Família e anexos da Comarca de Miracema

Requerente: Irma Vieira Borges e Minoirma Vieira Borges

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral

Inventariante: Florinda Geraldina Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado que providencie no prazo de 30 dias os pagamentos das custas judiciais no valor de R\$ 70,00 e locomoção no valor de R\$326,40, cuja guia encontra-se disponível juntado aos autos supra.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Divórcio Litigioso nº 5149/09 (2009.0006.4571-5) em que é requerente ANTÔNIO VIEIRA FILHO e requerida TEREZINHA DE JESUS PIN TO RAMOS VIEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida nos autos supra, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegado na inicial, tudo conforme despacho a seguir transcreto: "Redesigno audiência para o dia 28/11/2012, às 14:50 horas. Cite-se a requerida via edital com prazo de 30 dias, para que apresente contestação no prazo de 15 dias. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 11 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (14/09/2012).

### **MIRANORTE**

#### 1ª Escrivania Cível

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ação Popular com Pedido de Liminar, processo nº 2012.0004.3073-5/0 - 3630/03 requerido por Oscar da Cunha Lima, sendo o presente para INTIMAÇÃO de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de quinze dias. Em conformidade com o despacho de fls. 219. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e fixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário digitei e subscrevi. Ass. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito.

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Usucapião Extraordinário, processo nº 2010.0009.8481-5/0 - 6854/10 - requerido por Francisco dos Santos em desfavor de Valdir Fidelis dos Santos e Ivanilde Aparecida da Silva Santos sendo o presente para CITAR os requeridos: Valdir Fidelis dos Santos e Ivanilde Aparecida da Silva Santos, brasileiros, casados, estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Em conformidade com o despacho de fl. 61/62. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e fixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Instância digitai e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio

Litigioso, processo nº 5000452-48.2012.827.2726 requerido por Crisostina de Almeida Pinto em desfavor de José Ribamar Jorge Pinto, sendo o presente para CITAR o requerido, Srº. José Ribamar Jorge Pinto, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº. 2011.0007.3137-0/0 – 7349/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOÃO PEREIRA DA SILVA E VERONICE GOMES DA SILVA PEREIRA  
Advogado: Drª. LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG OAB/TO 1824 E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES – PROC. DO ESTADO  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 111/133.

#### **AUTOS Nº. 2009.0012.9407-0/0 – 6368/09 - AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET  
Advogado: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618 E OUTRO  
Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO  
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 229V que a parte devidamente intimada não se manifestou.

#### **AUTOS Nº. 2011.0010.7700-3/0 – 7581/11 - AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS  
Advogado: Drª. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB/SP 87.192  
Requerido: GOMES E LEITE LTDA  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 44 que não citou o requerido.

#### **AUTOS Nº. 2011.0001.0504-6/0 – 668/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT**

Requerente: GILVAN ALVES REIS  
Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem do retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivanaria Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0000.6225-8 - AÇÃO SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: EDMILZA FERREIRA GOMES  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA AMARAL HIDASI – OAB/GO 29479  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29480  
Requerido: INSS  
INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0004.4999-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: VALDELICE PEREIRA DE CARVALHO  
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27505  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0007.8364-8-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: SILVESTRE RODRIGUES DE JESUS  
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27505  
Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28038  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0001.3317-1-CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: LUCIENE LACERDA DA SILVA  
Advogado: DR. RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 4584  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0001.3316-3-CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL**

Requerente: CIDALIA PEREIRA DA COSTA  
Advogado: DR. RODRIGO COSTA TORRES – OAB/TO 4584  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0007.8321-4-AMPARO ASSISTENCIAL**

Requerente: EDELSON DE ABREU CALDEIRA  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2008.0007.8323-0- APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL**

Requerente: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA  
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0009.7260-0- PENSÃO POR MORTE**

Requerente: CLEIDE PEREIRA DA SILVA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0009.7320-8- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ANA FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0009.7316-0- PENSÃO POR MORTE**

Requerente: LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

#### **AUTOS: 2009.0009.7259-7- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.





**AUTOS: 2010.0000.6481-3 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA PACHECO DE FRANÇA NETO  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.6477-5 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: FRANCISCO JOSÉ DO BONFIM  
Advogado: DR. NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Defiro o pedido de fls.54/55, determinando a intimação da parte autora para juntar aos autos os documentos solicitados pelo INSS para a implantação dos benefícios. Prazo: 05 (cinco) dias. Juntados estes, remetam os autos, via postal, ao INSS. Com o retorno, concluam-se para a análise do recebimento da apelação. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.1210-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ANGELINO DIAS PEREIRA  
Advogado: DR. CÍCERO AYRES FILHO OAB/TO 876-B  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** Defiro o desentranhamento dos documentos, devendo o requerente substitui-los por cópia. Após, devolvam os autos ao arquivo. Prazo para desentranhamento:10 dias. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de direito.

**AUTOS: 2007.0005.6589-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA DE JESUS SENA FERREIRA  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO 3259

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.1454-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: CLEUDIMAR FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO 3259

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.1448-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: YARLES ARAÚJO DOS SANTOS representado por sua genitora GENERINA BELÉM DOS SANTOS  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0005.6593-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: ZILMA LUCENA DOS ANJOS  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO 3259

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.2008-9 – AÇÃO DE MATERNIDADE**

Requerente: JESUITA RODRIGUES NERES  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.2006-2 – AÇÃO DE MATERNIDADE**

Requerente: ODENICE CURCINO DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.1457-1 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: GIVALDO DIONÍSIO DE SANTANA  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO 3259

Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.2009-7 – AÇÃO DE SALÁRIO MATERNIDADE**

Requerente: SÔNIA MARIA MENDES DE LACERDA  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0003.7236-0 – APOSENTADORIA POR MORTE**

Requerente: SILVANA LOPES BONFIM  
Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Advogado: DR. LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB/TO nº4699  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos, devendo-se processar no efeito devolutivo apenas no que diz respeito à matéria objeto da antecipação dos efeitos da tutela. 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0005.6588-0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA DE JESUS RODRIGUES LIMA  
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A  
Advogado: DR. THIAGO ARAGÃO KUBO - OAB/TO 3169  
Advogado: DR. JOAO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO 21331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI OAB/GO 17260  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/GO 3259  
Requerido: INSS

**INTIMAÇÃO:** 01. Preenchidos os requisitos legais, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Natividade, 17 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS: 2009.0000.6052-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: CLAUDINEY HENRIQUE LEAL DA CUNHA E OUTRA  
Advogado: DR. NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA – OAB/GO 3.095

Requerido: CARLOS NUNES DA SILVA

Advogado: DR. JAIR ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO 102-B

**INTIMAÇÃO:** Intima-se a parte autora de que a Carta Precatória para inquirição da testemunha Antonio Vieira da Silva já foi expedida e está aguardando, nesta escrivania cível, o comprovação do pagamento das custas processuais, para que possa ser encaminhada ao Juízo deprecante.

**PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICÍARIA**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o CREDOR do Cheque nº 850.032, do Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 37.674-4, no Valor de R\$798,80, emitido em 30 de junho de 2009, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da AÇÃO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - nº 5021523-97.2012.827.2729 - (CHAVE DO PROCESSO: N° 261868593712) – em que lhe move FABIANA ARANTES BEZERRA BARBOSA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e julgamento procedente do pedido, com declaração de extinção da obrigação e condenação nas custas e honorários advocatícios, consoante artigo 897 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu \_\_\_\_\_ (Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO. 13 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0002.1185-9 – MONITÓRIA**

Requerente: Material de Construção Samom Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Michele Aparecida Ferreira Soares

Advogado(a): Defensor Público

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 22/10/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2007.0005.1339-1 – ORDINÁRIA**

Requerente: Marli Pereira de Sousa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/10/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0002.1468-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª Cristiane Belinati Garcia Lopes e Drª Flávia de Albuquerque Lima

Requerido: Vidal de Souza Machado

Advogado(a): Defensor Público

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 24/10/2012, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0006.1650-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Construtora LDN Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Canrobert Pires

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0012.2138-2 – ORDINÁRIA**

Requerente: Dalci Vieira Martins

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/10/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0002.2754-2 – ORDINÁRIA**

Requerente: Jairo Martins Pugas

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento e Dr. Rafael Morales Camilo Reis

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 11/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2008.0000.2814-9 – ORDINÁRIA**

Requerente: Manoel Sabino de Oliveira

Advogado(a): Dr. Virgílio R. C. Meirelles

Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 26/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0010.3088-9 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Luiz Carlos Farias

Advogado(a): Dr. Kelvin Kendi Inumaru

Requerido: Renacor Comércio de tintas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 23/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0009.4942-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Dersival Antonio de Andrade

Advogado(a): Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade

Requerido: Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar de Palmas Tocantins - ASCA

Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Drª Juliana Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 22/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0001.5364-4 – MONITÓRIA**

Requerente: Central Café Comércio E Rebeneftio Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Drª Francielle Paola Rodrigues Barbosa

Requerido: G T P Expressão Ltda ME

Advogado(a): Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 22/10/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0003.5522-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Cleuni Barros de Oliveira

Advogado(a): Dr. Maurício Kraemer Ughini e Dr. Leandro Manzano Sorroche

Requerido: Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 11/10/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0009.5773-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Maria de Fátima Aquino Dutra

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Banco Itaucard Financeira S/A

Advogado(a): Drª Simony Vieira de Oliveira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 25/10/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0007.5922-6 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco Pine S. A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 25/10/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2008.0004.6186-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Andreza Simão Ferreira

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 08:30 horas, na Central de Conciliações da comarca de Palmas.

**AUTOS: 2008.0000.7204-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Cleonice Ferreira dos Santos Gomes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/10/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2011.0001.7482-0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Melo e Rabelo Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 25/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0001.7949-1 – MONITÓRIA**

Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Pedro Dias de Araújo

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 02 de outubro de 2012, às 08:30 horas, na Central de Conciliações da comarca de Palmas.

**AUTOS: 2011.0004.8300-8 – ORDINÁRIA**

Requerente: Rui Torres Cerqueira

Advogado(a): Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Requerido: Brasil Telecom S. A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Drª Ana Tereza Palhares Basílio

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 26/10/12, às 16:30 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0005.8320-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Dr. Hudson José Ribeiro

Requerido: Luiz Alves do Carmo

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 24/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0007.8516-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Vitor Antonio Tocantins Costa

Advogado(a): Dr. Vitor Antonio Tocantins Costa e Drª Blenda Tocantins Costa

Requerido: Oi Telecomunicações S. A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Márcio Vinícius Silva Guimarães

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 09/10/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2008.0007.9504-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: Banco Bradesco S. A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 24/10/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2009.0012.9711-7 – ORDINÁRIA**

Requerente: Rony Wesley dos Santos

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controvérsia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 10/10/12, às 15:15 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**AUTOS: 2010.0008.7823-3 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: E S Santos Mercearia ME

Advogado(a): Dr. Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Karina de Almeida Batistuci – OAB/SP 178.033 e Drª. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Intimem-se as partes para, em igual prazo, especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**AUTOS: 2011.0005.8362-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: José Alan Lins de Alencar

Advogado(a): Dr. Rodrigo Viana Freire – OAB/GO 17412

Excepto: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Osmarino de Melo – OAB/TO 779 - B

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: [...] Suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação (CPC, art. 308).

**AUTOS: 2011.0002.8606-7 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: Planalto Transportes Ltda

Advogado(a): Dr. Cláudio Fleck Baethgen – OAB/RS 45944

Excepto: Pozzobon e Fontana Ltda - ME

Advogado(a): Dr. Adoliton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: Vistos, etc. PLANALTO TRANSPORTES LTDA. ingressou com Exceção de Incompetência em face de POZZOBON E FONTANA LTDA -ME pelos motivos constantes na inicial. À fl. 08, foi determinado que os presentes autos aguardassem em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que a parte autora procedesse ao recolhimento das custas processuais respectivas, além da taxa judiciária, sob pena da aplicação (análogica) do disposto no art. 257 do CPC. Contudo, a parte autora permaneceu inerte, conforme se verifica à fl. 09. Breve relato. Decido. Toda demanda (ou incidente) deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rei. Min. Ari Pargendler).

A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rei. Min. Ari Pargendler). Neste caso, não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia do demandante. Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil (aqui, em aplicação análogica, por se tratar de mero incidente), o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Decorrido o prazo de eventual recurso, arquive-se com as anotações de estilo, trasladando-se cópia para os autos do processo principal.

**AUTOS: 2011.0005.9880-8 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: Brasil Telecom S.A

Advogado(a): Dr. Bethânia R. Paranhos Infante – OAB/TO 4126

Excepto: Disk Cartão Telefônico Ltda

Advogado(a): Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO 4.340

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: [...] Suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Intime-se o excepto, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação (CPC, art. 308).

**4ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2007.0007.4498-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE(S): TURFAL IND. E COM. DE PORDUTOS BIOLOGICOS AGRONOMICOS LTDA

ADVOGADO(S): CAROLINA KANTEK G. NAVARRO OAB-PR 33.743, ANDRE LUIZ LATREILLE OAB-PR 47.646, AMRCOS LEANDRO PEREIRA OAB-PR 17178, EXECUTADO(S): LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S):

**INTIMAÇÃO:** Providencie a parte exequente no prazo legal o recolhimento da locomoção para que o oficial de justiça possa dar o devido cumprimento da Carta Precatória.

**AUTOS Nº: 2008.0001.5504-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE(S): CARDOVANIA ALVES SILVA

ADVOGADO(S): DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO(S): EXPRESSO MIRACEMA LTDA

ADVOGADO(S): JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR OAB-TO 4300, FÁBIO WAZILEWSKI OAB 2000

LITISDENUNCIADO(S): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB-TO 4361

**INTIMAÇÃO:** "Apelação de fls. 616/625 tempestiva. Recebo-a, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aoapelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, com ou sem contrarrazões, proceda a senhora Escrivã a conferencia da numeração das folhas dos autos, certificando. Em seguida, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. Int. Palmas, 04.09.2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8574-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE(S): CATALR REFRIGERAÇÃO EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA

ADVOGADO(S): ANGELO PITSC CUNHA OAB-TO 366

REQUERIDO(S): VANGUARDA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(S): VICTOR DOURADO SANTANA OAB-TO 4701A

**INTIMAÇÃO:** "ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 209/210, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, c/c artigo 598, ambos do CPC. Quanto ao pleito de fls. 212/213, indefiro, por já haver sido pactuado pelas partes a respeito no acordo de fls. 209/210. Eventuais custas remanescentes, a cargo da requerente, conforme pactuado. Cada parte arcara com os honorários de seus respectivos patronos. As partes renunciaram ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 10 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0004.2740-8 – COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ASTER MATERIAIS ELETRICOS

ADVOGADO(S): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES OAB-TO 572A

REQUERIDO(S): CONTRA MIXOC CONSTRUÇÃO ELETRICA LTDA

ADVOGADO(S): HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB-TO 797

**INTIMAÇÃO:** "Atento a sistemática preconizada para execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios provisórios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 04 de Setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.8941-7 – DECLARATÓRIA**

REQUERENTE(S): HELIO ABRÃO IUNES TRAD

ADVOGADO(S): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1.235B,

REQUERIDO(S): HSBC BAMERINDUS S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06/B

**INTIMAÇÃO:** "I - Proceda-se a nova autuação, consignando encontrar-se o feito em fase de cumprimento de sentença. II- Intime-se o exequente para atualização da dívida. III – Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). IV – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. V – Advira-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito

integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2009.0004.9574-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B

REQUERIDO(S): VIVIANA REMIGIO COELHO

ADVOGADO(S): JOSE FÁBIO DE ALCANTARA SILVA OAB-TO 2234

INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerido acerca das folhas 190/191. Int. Palmas, 04 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2008.0002.4432-1 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE(S): BASILIA MILHOMEM DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MURILLO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536

REQUERIDO(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e OUTRO

ADVOGADO(S): CELSO MARCON OAB-TO 4009<sup>a</sup> (Dibens) VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040 (Tapajos)

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 99/101, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, c/c o artigo 598, ambos do CPC. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor. Cada parte arcara com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, conforme pactuado. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I. Palmas- TO, 11 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2011.0000.0968-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S): MARIA APARECIDA MARQUEZ

ADVOGADO(S): DIOCLECIANO T. C. PIEDADE OAB-GO 25397

REQUERIDO(S): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB 4.311, MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB-TO 3627

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que já transcorreu o prazo avençado para pagamento parcelado do débito, manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre o cumprimento, após o que, à conclusão. Intime-se. Palmas, 12 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

#### AUTOS Nº: 2011.0005.4515-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S): PIERRE DA SILVA PAZ

ADVOGADO(S): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO 3054, ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB-TO 4.405 A

REQUERIDO(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB 4.311, NELSON PASCHOAL ALLOTTO OAB-SP 108.911

INTIMAÇÃO: "...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo de fls. 131/137, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extinguindo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Por força desta sentença, fica extinto ainda os autos da Ação de Impugnação à assistência judiciária n. 2011.0008.6119-3, apenso a este feito. Junte-se cópia naquele feito. Eventuais custas remanescentes, a cargo do autor, conforme convencionado pelas partes. Cada parte arcara com os honorários de seus respectivos patronos. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. Expeça-se alvará judicial em favor do autor, a ser expedido em nome de seus procuradores, o DR. ELTON TOMAZ DE MAGALHAES – OAB/TO 4405-A e/ou ARTHUR TERUO ARAKAKI – OAB/TO 3054. P.R.I. Palmas- TO, 12 de setembro de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

### 1ª Vara Criminal

#### SENTENÇA

##### **Autos: 2009.0009.9373-0/0 – Ação Penal**

Réu: Joab Santos Ermeto

Advogado(s): Drª. Paula Andrade Góes Sodré – OAB/PA 15.745

SENTE: "Denúncia imputando crime de apropriação indébita e estelionato... À vista do exposto, com fulcro no disposto no artigo 397, III, do Código de Processo Penal, absolvo sumariamente o acusado porquanto o fato narrado evidentemente não constitui crime..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

##### **Autos: 2007.0006.5035-6/0 – Ação Penal**

Réu: Diego Vinícius Miranda Luz

Advogado(s): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro – OAB/TO 1.119-B, Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1.555

SENTE: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de DIEGO VINÍCIUS MIRANDA LUZ, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 299 (quatro vezes) c.c artigo 69, ambos do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual, comprovadas a autoria e materialidade delitivas dos dois últimos delitos imputados ao acusado, CONDENO DIEGO VINÍCIUS MIRANDA LUZ como incursão nas penas do artigo 299 (duas vezes), c.c artigo 69, ambos do Código Penal. Por outro lado, ABSOLVO-O no que diz respeito aos dois primeiros delitos, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal... 4.1. Delito previsto no artigo 299 do Código Penal (primeira vez)..., fixo a pena base em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase, inexiste agravante. No entanto, atenuo a pena em 4 (quatro) meses em razão da confissão espontânea, o que resulta num montante de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,..., fixo em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.2. Delito tipificado no artigo 299 do Código Penal (segunda vez)..., fixo a pena base em 2 (anos) e 6 (seis) meses de reclusão... Na segunda fase, inexiste agravante. No entanto, atenuo a pena em 4 (quatro) meses em razão da confissão espontânea, o que resulta num montante de 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno

definitivo o valor acima fixado. No tocante à pena de multa,..., fixo em 50 (cinquenta) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Considerando que o agente praticou os dois delitos em concurso material, aplico a pena de forma cumulativa, com base no artigo 69, caput, do Código Penal, perfazendo o montante de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mais 100 (cem) dias-multa..., deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos. Por igual razão,..., a pena deverá ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto.... Ausentes os requisitos que justificam a decretação da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais..." Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

### 3ª Vara Criminal

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 227/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

##### **AUTOS Nº 2011.0001.1350-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO NONATO AGUIAR MOTA E OUTRO

Advogado: DR. FERNANDO BORGES E SILVA, OAB-TO N° 1379

INTIMAÇÃO 1: INTIMO V. S.º DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Verifica-se no novo laudo apresentado, que teve por objeto os prontuários de identificação civil nº 671.418, de seu irmão Raimundo Francisco, que as impressões papiloscópicas ali registradas "são idênticas" (fls. 161/6), o que veio a corroborar o laudo de fls. 127/32. Como adiantei nas fls. 156/8, essa situação é inusitada, pois indica que um só dos irmãos teria sido cadastrado civilmente por duas vezes. Reitero que a confirmação dessa descoberta tem fundamental importância para o processo, tornando-se indispensável que a instrução tenha curso. Consigno que as testemunhas arroladas na denúncia e uma das testemunhas arroladas na resposta já foram ouvidas (v. fls. 118/9). Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22 de novembro de 2012, às 14:00 horas, ocasião em que o acusado Raimundo Nonato será interrogado. Notifiquem-se, inclusive o Sr. Defensor Público, para auxiliar na defesa do acusado Deusivan, que é revel (fl. 118). Expeça-se carta precatória para inquirição da vítima, à vista do endereço obtido na fl. 151. De qualquer sorte, considerando o que consta das fls 78/9, 139/40, 145/6, 150 e 152/3, notifique-se essa pessoa para participar da audiência neste juízo. Palmas/TO, 18 de setembro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito."

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

##### **AUTOS N.º 5003349-74.2011.827.2729**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: WILLAMES DOUGLAS DE CARVALHO BRITO

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado WILLAMES DOUGLAS DE CARVALHO BRITO, brasileiro, união estável, nascido aos 05.05.1986 em Floriano –PI, filho de Reginaldo José de Oliveira Brito e Francisca Januária de Carvalho Brito, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Consta dos inclusions autos, que no dia 16 de setembro de 2010, por volta das 09h:20min, na Quadra 407 Norte, Alameda 05, em frente a Igreja Batista, nesta Capital, o denunciado Willames Douglas de Carvalho Brito veio a desacatar o policial militar Gilvan Nogueira de Sá, que encontrava – se no exercício de suas funções. Restou apurado que no dia dos fatos, policiais militares encontravam-se em patrulhamento ostensivo quando foram solicitados para averiguação do consumo de drogas no endereço acima mencionado quando encontraram trafegando pela rua três pessoas usuárias de drogas, dentre elas o denunciado, quando então realizaram a abordagem nos dois e foram realizar a abordagem no denunciado este não aceitou pacificamente a abordagem, desrespeitando os policiais, reagindo agressivamente e dizendo: "não toque em mim, não sou vagabundo não", sendo que neste momento o denunciado pegou um pedaço de madeira com o intuito de acertar referidos policiais, sendo immobilizado e encaminhado para a Delegacia de Polícia. Pelo exposto, incidiu o denunciado Willames Douglas de Carvalho Brito, nas sanções do artigo 331 do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de setembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

##### **AUTOS N.º 5014455-96.2012.827.2729**

Ação Penal

Vítima: A JUSTIÇA PÚBLICA

Acusados: MAURO SÉRGIO SILVA DE SOUSA

FINALIDADE : CITAR E INTIMAR COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS o acusado MAURO SÉRGIO SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido aos 09.05.1991 em Buriti-MA, filho de Antônio Ribeiro de Sousa e Maria da Conceição Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Segundo consta, no dia 06/02/2012, durante a madrugada, na chácara Padre Cícero, Rodovia TO-010, Km 03, em Palmas-TO, o denunciado portava arma de fogo, qual seja, 01 (uma) pistola, calibre 22, sem marca aparente, n.º 18979, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, estando ela apta para efetuar disparos, conforme Laudo de Eficiência em Arma de Fogo n.º 569/2012. Conforme apurado, a Polícia Militar recebeu uma ocorrência via 190, onde

alguém informava a suposta existência de violência doméstica e disparo de arma de fogo na Chácara Padre Cícero. Ao chegar ao local, os policiais militares foram recebidos pelo denunciado, que portava uma pistola, calibre 22, em sua cintura, momento em que obedeceu à ordem de jogá-la no chão. Ao ser questionado acerca da propriedade da arma, afirmou o denunciado que adquiriu a arma pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), e que não possuía porte ou registro, ocasião em que foi preso em flagrante delito. A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo. Assim agindo, incorreu o denunciado no artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público.

**INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 19 de setembro de 2012. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **PROCESSO Nº 2010.0011.5829-3 (10614/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: 2223/TO – MAURICIO CORDONONZI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

#### **PROCESSO Nº 2010.0009.5655-2 (10010/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ZILDA NOIA SILVA e OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

#### **PROCESSO Nº 2010.0012.3283-3 (10852/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 1086/TO – CIRO ESTRELA NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto

#### **PROCESSO Nº 2011.0008.2525-1 (11491/11)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: EVANIRA APARECIDA LAZARO DE MORAES

ADVOGADO: 909/TO – KEILA MUNIZ BARROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Considerando que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, nos termos do § 1º do art. 214 do Código de Processo Civil, dou por citado o Estado do Tocantins e declaro precluso o prazo para apresentar impugnação aos embargos à execução, conforme determinado no despacho da fl. 25. Indefiro, outrossim, os pedidos formulados pelo embargado à fl. 27. Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5992-3 (10483/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSILDA LOPES LIMA

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

4631/TO – GUSTAVO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0011.5992-3 (10483/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ROSILDA LOPES LIMA

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

4631/TO – GUSTAVO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.2182-1 (10006/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIERLENE ALVES DE MORAIS

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7507-5 (10688/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANILDES FIDELIS DA SILVA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5848-9 (10747/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANÇOASE FERNANDES FRANCIS ALVES

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0967-5 (10739/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA ROSA LISBOA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

### **PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.7670-9 (10734/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.0925-0 (10738/10)****AÇÃO:** ORDINÁRIA**REQUERENTE:** RAIMUNDA DE OLIVEIRA SABOIA**ADVOGADO:** 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretendia provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2408-5 /0 (8218/09)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** SEBASTIÃO BRAZ DA C. DOS REIS**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:**(...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia de R\$ 1.042,46 ( um mil e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos. Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º: 3.568/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**EXECUTADO:** GUGU CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custa e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º: 5179/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**EXECUTADO:** TERRA NOVA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custa e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROCESSO N.º: 5147/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**EXECUTADO:** GUGU CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custa e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º: 4032/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** JOSÉ PETRÔNIO DA SILVA GUILHERME**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2012.0008.4065-1 /0 (10297/10)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** ELIETE SIQUEIRA CRUZ SOUZA**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/13), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7192-9 /0 (9640/10)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** IRANILDES DIAS TAVARES**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/06), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º : 3790/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** IVONETE NUNES**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** (...) Deste modo, sem maiores delongas, face a flagrante litispendência, com fulcro no disposto no inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e da taxa judiciária, isentando-a, contudo, por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas devidas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 21 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0013.0665-5 /0 (9209/10)****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** ESMERALDINA TEIXEIRA DE BRITO**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/19), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi Legis ". Expeça-se alvará em benefício da executada para levantamento da quantia de R\$ 298,36 ( duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 4911/02****AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS**ADVOGADO:** ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXECUTADO:** IZABEL DA SILVA SOUZA**ADVOGADO:**

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas devidas porventura existentes sobre bens móveis e/ou imóveis e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2007.0009.4971-8 /0 (7223/07)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CPA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 38 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/14), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0012.0965-0 /0 (9123/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JAIME GUIMARÃES PEREIRA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/21), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2012.0007.3771-0 /0 (10131/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EDSON AZEVEDO SOARES

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 16 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 4003/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: REGINA MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/26), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi Legis ". Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia DE R\$ 489,40 ( quatrocentos e oitenta e nove e quarenta centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0008.4954-3 /0 (10420/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SILVIA MARTINS BENVINDOS

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi Legis ". Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0005.3130-2 /0 (8286/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: AUGUSTO EMANUEL SILVA DE ARAÚJO

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, declaro EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, à falta de legitimidade passiva, com fulcro no inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos respectivos autos, após as formalidades legais. Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia penhorada à fl. 47. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 13 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2006.0006.8326-4 /0 (6752/06)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: UMUARAMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 28 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.05/06), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi legis ". Após, transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0008.4934-9 /0 (10403/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NARCIO SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi Legis ". Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia DE R\$ 489,40 ( quatrocentos e oitenta e nove e quarenta centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0010.5507-7 /0 (7895/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi Legis ". Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia 277,66 ( duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 08 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2011.0007.9243-4 /0 (11604/11)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUCIANO VALADARES ROSA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/08), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Cestas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0001.1257-5 /0 (9620/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUÍZA RODRIGUES FRANCO

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 22 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução

(fl.03/04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi legis ". Não há que se falar em condenações em honorários advocatícios, uma vez que o executado não chegou a ser citado na presente demanda (fl. 08). Conforme entendimento jurisprudencial hodierno, os honorários são devidos na execução fiscal somente quanto o ato citatório tiver se realizado. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0004.2271-6 /0 (8248/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ORDALIA TEIXEIRA CHAGAS

ADVOGADO:  
SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/26), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício da executada para levantamento da quantia R\$ 9.569,11 ( nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0005.1128-3 /0 (9671/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MAURO CESAR JANUARIO

ADVOGADO:  
SENTENÇA(...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia R\$ 776,86 (setecentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0010.3836-9 /0 (7934/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: WILSON FERREIRA ALVES

ADVOGADO:  
SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/14), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia R\$ 253,35 (duzentos e cinqüenta e três reais e trinta e cinco centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 5707/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ALUZAIR BANDEIRA BRITO

ADVOGADO:  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas devidas porventura existentes sobre bens móveis e/ou imóveis e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 5470/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOSE LUIZ MENDES FILHO

ADVOGADO:  
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em

jugado da presente sentença, efetuando-se eventuais baixas gravadas sobre o imóvel e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 4332/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: DIOGENS DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO:  
SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 33 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0013.0895-0 /0 (9216/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: RONIS SIMÕES CORREA

ADVOGADO:  
SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 18 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0008.2941-0 /0 (10401/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MANUEL CARDOSO DE ALMEIDA

ADVOGADO:  
SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 14 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0007.4194-1 /0 (9003/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ROSILENE LOURENÇO DE MESQUITA

ADVOGADO:  
SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/14), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, " ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício da executada para levantamento da quantia R\$ 1.411,33 (um mil quatrocentos e onze reais e trinta e três centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 4102/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOÃO GOIS CAVALCANTE

ADVOGADO:  
SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exeqüendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas " ex vi legis ". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2007.0009.4919-0 / 0 (7212/07)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MARCIO LUIZ DA COSTA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 27 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/10), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0000.0908-1 / 0 (9294/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: CASA DO TAPECERO COM. DE PROD. DE TAPEÇARIA LTDA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi Legis". Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia R\$ 3.802,14 (três mil oitocentos e dois reais e quatorze centavos) e acréscimos (fl.30). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.5505-2 / 0 (2875/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: FLORENCIO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 52 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.2979-1 / 0 (4004/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: OLGA MARIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi Legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 22 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2006.0004.5193-2 / 0 (4583/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: ALDENIR FONSECA DA SILVA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0002.1764-8 / 0 (4675/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JURANDIR VIEIRA SANTIAGO  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem

honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0007.3737-7 / 0 (8515/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: MARLENE ANTUNES SALORZANO  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista a satisfação do débito, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/11), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento da quantia de R\$ 3.802,14 (três mil oitocentos e dois reais e quatorze centavos) e acréscimos (fl.30). Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 09 de março de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0001.5137-0 / 0 (5594/03)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: JOSÉ DE BRITO FILHO  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROCESSO N.º 5097/02**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: CONSTRUTORA COSTA MELO LTDA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDMA(s) que instruem a execução (fl.04), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0001.5669-0 / 0 (5628/03)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: DERIVALDO CARVALHO SANTANA  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0002.1758-3 / 0 (4690/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: NILSON GOMES CESAR  
ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0002.1789-3 / 0 (4761/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXECUTADO: GERSON BRASILEIRO DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em

julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2012.0008.2785-0 / 0 (10301/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: KLEBER DA CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício do executado para levantamento da quantia de R\$ 359,70 (trezentos e cinqüenta e nove reais e setenta centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2007.0001.1602-3 / 0 (6863/07)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: JM PUBLILIST EMPRESA BRASILEIRA DE LISTAS E GUIAS LTDA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens do executado para penhora (fl.33), suspenso o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, ex vi do artigo 40, caput da Lei n.º 6.830/80. Vista dos autos à parte exequente, para os fins de mister, ciente de que decorrido o prazo máximo de um ano, sem que sejam localizados bens penhoráveis, será ordenado o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 40,§ 1º e 2º da Lei n.º 6.830/80. Cumpra-se. Intime-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2006.0006.2376-8 / 0 (6698/06)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RENATO BRASIL VIEIRA ALVES

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 65 documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após, transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0007.4910-3 / 0 (8705/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES CERQUEIRA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 20 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl. 03/09), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2007.0008.2303-0 / 0 (7153/07)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RITA DE CASSIA MARQUES DA COSTA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 58 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/29), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Expeça-se alvará em benefício da executada, para levantamento da quantia penhorada. Após, transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0007.2077-8 / 0 (7601/08)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LEDJA AUSTRILINO SILVA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/19), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício da executada para levantamento da quantia de R\$ 9.516,57 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e cinqüenta e sete centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0008.6680-0 / 0 (8636/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA JOSE DA FREIRIA MOURA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 25 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/17), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após, transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0001.4780-1 / 0 (5408/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSÉ RIBAMAR FREITAS GOMES

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** Considerando o contido na petição de fl. 35 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 04/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Sem honorários. Após, transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0002.8858-2 / 0 (7543/08)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

ADVOGADO: 27127/GO – VANDERLEI CAIRES PINHEIRO JÚNIOR

DESPACHO: Intime-se o executado, via advogado, para se manifestar a respeito da quitação da CDAM nº 4718206. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0003.9522-4 / 0 (9765/10)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SAIONARA GOMES RODRIGUES

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Desta feita, tendo em vista o aproveitamento do bloqueio realizado nos autos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fl.03/05), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis". Expeça-se alvará em benefício da executada para levantamento da quantia de R\$ 260,06 ( duzentos e sessenta reais e seis centavos). Expeça-se alvará em benefício do exequente para levantamento do restante da quantia bloqueada. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 27 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2005.0002.8328-4 / 0 (4446/02)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO:

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do

disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2006.0004.5221-1 /0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DELSON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO:

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e EXTINGO o processo, com resolução de mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.3155-9 /0 (9081/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO NOLETO DE MELO

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 26 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/11), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.7954-3 /0 (8866/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LENICE BORGES DE SOUZA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/07), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0011.0760-1 /0 (8844/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: M. C. LIMA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 29 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/09), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0003.2155-5 /0 (7558/08/08)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: FRANCISCO CAMIDE COUTINHO NETO

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 32 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/08), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.4740-8 /0 (9050/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAFAEL BORBA LACERDA

ADVOGADO:

SENTENÇA: Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado quitou o débito exequendo, pugnando assim pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, DECLARO, por sentença, extinto o crédito tributário referente à(s) CDAM(s) que instruem a execução (fls. 03/09), e, por via de consequência, EXTINGO a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas, e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.5656-8 /0 (5750/03/09)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DJALMA CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO:

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 33, uma vez que o executado já foi citado, com penhora e bloqueio já realizado nos autos. Intime-se via DJ a executada, da penhora realizada à fl. 26. Após, conclusos para novas deliberações. Cumpra-se. Palmas/TO, em 29 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2011.0008.3221-5 (111514/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LEONILIA DE OUSZA NUNES

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURU BARBOSA

4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente, em seus próprios efeitos. Nos termos do disposto no artigo 285-A, § 2º do CPC, cite-se o requerido para, caso queira, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 26 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2006.0006.8309-4 (6724/06)**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA 305 SUL

ADVOGADO: 4750/TO – CLARA SILVEIRA BALESTRA

REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ADVOGADO: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

2708/TO – GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DESPACHO: Promova a Escrivania a alteração da capa dos autos, fazendo-se constar a advogada da parte requerente Da<sup>a</sup>. Clara Silveira Balestra (fl. 307). Designo nova audiência de conciliação para o dia 04/12/2012 às 15:00 horas. Atente a escrivanaria para a intimação correta das partes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0005.1508-4 (10737/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NARDILANE VIEIRA MAMEDE

ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS

2420/TO – MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos os comprovantes das Ordens de Pagamentos DEOF's destinadas ao pagamento do salário da parte autora, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1.994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte requerente pretenda provar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0008.4728-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: RUI TORRES CERQUEIRA

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte Requerente devidamente intimado, para efetuar a DEVOLUÇÃO dos autos acima mencionados no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

**Autos nº 2010.0008.5317-6/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA e OUTROS

Advogado: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB 3990

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

FINALIDADE: Fica o Advogado das partes Requerentes devidamente intimado, para devolver os autos acima mencionado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de busca e apreensão.

**Autos nº 5007357-94.2011.827.2729**

Ação: Indenização Por Danos Morais  
 Requerente: Marcilene Barros Marinho  
 Advogado: Murilo Queiroz Brito  
 Requerido: Expresso Miracema  
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Fábio Wazilewski  
**DESPACHO:** Reportando-se à petição constante do evento 15, e por não se tratar de feito que tramita em segredo de justiça, defiro o pedido ali veiculado no sentido de disponibilizar a chave do processo ao advogado subscritor Dr. Raphael Crisanto de Queiroz Franklin. Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 05 de setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0000.0887-1/0**

Ação : ORDINÁRIA  
 Requerente: ADRIANA ELIAS PORTO E OUTROS  
 Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**DESPACHO:** (...) Fica o requerido, Município de Palmas, através de seu Procurador, Intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária a ser oportunamente arbitrada<sup>2</sup>, providenciar o restabelecimento do adicional de produtividade destinado aos requerentes, Procuradores Municipais, conforme o índice previsto no acordo homologado judicialmente. Palmas. 19 de Setembro de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).

**Autos nº: 2008.0008.9454-7**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embargante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
 Advogado: MARIA DO SOCORRO R A COSTA  
 Embargado: MAXTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA  
 Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA, WEYDNA MARTH DE SOUZA E RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
**DESPACHO:** Em atenção à certidão de fl. 64, cumpre-se o despacho do fl. 62, retificando-se o nome da parte requerida/embargante, para constar "Câmara Municipal de Palmas", que deverá ser citada na forma do art. 730 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.6493-4/0, tendo como Requerido: THONYONYNS SOARES MELO, brasileiro, união estável, almoxarife, nascido aos 27/07/1982, natural de Esperantinópolis/MA, qualificação incompleta, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 20 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0006.1557-5, tendo como Requerido: JOSÉ MARIO MATOS GALDINO MOTA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada pela requerente, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340. Oficie-se à Autoridade Policial competente solicitando informações acerca do Inquérito Policial, devendo esclarecer expressamente se houve ou não sua instauração. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 19 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0003.9769-3, tendo como Requerido: JOSÉ ITAMAR DELFINO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Delfino e Luzia Gregória Pinto Delfino, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com

fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2009.0005.7214-9, tendo como Requerido: JOSÉ DA GUIA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido aos 30/04/1965, natural de Guadalupe/PI, filho de Joaquim Alves da Silva e Deusulita Lopes da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 08/11 que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 06 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2008.0007.3283-0, tendo como Requerido: JEAN CEIBERSON ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Maria de Jesus Rocha dos Santos, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 11/13. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 07 de Julho de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0006.8700-4, tendo como Requerido: VALMIR PEREIRA LIMA, brasileiro, união estável pintor, nascido 28/01/1985, natural de Araguainá/To, filho de José de José Felix de Lima e Antonia Lucia Pereira da Silva, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 04 de Maio de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0008.6056-1, tendo como Requerido: SINDOVALDO RIBEIRO DE SOUSA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 329 e 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(se for o caso, por edital). Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 19 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2010.0002.7320-0, tendo como Requerido: THIALY BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, união estável, corretor de imóveis, nascido aos 23/09/1982, natural de Goiânia/Go, filho de José Elias Barbosa Rodrigues e Maria de Lourdes dos Santos, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo

presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 808, I, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas(TO), 05 de Maio de 2011.”. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 18 de setembro de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0001.9034-3/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ ABREU DOS SANTOS

Advogado: FRANCILELITON r. DOS Santos Albernaz – OAB/TO -2607

Requeridos: JAMILTON MENDES FERREIRA e outros.

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira – OAB/TO -265

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** “ Às fls. 146 a parte requerente noticia a possibilidade de acordo entre as partes, pedindo suspensão do feito, o que foi deferido por este magistrado. Assim, intimem-se as partes para manifestarem acerca do referido acordo ou requerer o que entender de direito, em 05 dias. Cumpra-se. Palmeirópolis, 26 de julho de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”

**Autos nº 510/2005**

Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

Requerido: LUIZ FURTADOD E ALMEIDA e outros

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerente através de seu Advogado para efetuar o depósito para o cumprimento da diligência do Oficial de Justiça conforme certidão de fls. 188.PRAZO 05 DIAS. Palmeirópolis/TO, 20/09/2012. Nilvanir Leal da Silva. – Escrivã do Cível .

**Processo nº 2011.0000.1529-2**

Carta Precatoria de Praça

Ação: Execução

Requerente: Gilberto Antonio da Costa

Advogado: Adelicio Marcelino Costa- Oab-MG 77861-B

Requerido: Edvania Coelho Dantas

Advogado: Taisa Carolina Freitas Machado-Oab-MG 17074-E

**INTIMAÇÃO/PRAÇA:** “1ª praça dia 20 de novembro de 2012; 2ª praça dia 04 de dezembro de 2012, às 14 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To”.

**Processo nº 003/05**

Carta Precatoria de Avaliação e Praça

Ação: Execução

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Maria de Fatima Rabelo Jácomo- Oab-Go 6.222

Requerido: Antonio da Costa Guedes; Julio Cesar Ferreira Rezende

Advogado: não constituído

**INTIMAÇÃO/PRAÇA:** “1ª praça dia 20 de novembro de 2012; 2ª praça dia 04 de dezembro de 2012, às 09 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To”.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2008.0003.4848-8/0.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerente: Neuzirene Francisco Romano, repre. O menor A.C.R.DA X.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Maria Rodrigues Taveira.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

**INTIMAÇÃO AUDIENCIA:** “Ficam as partes e seus advogados intimados para audiência designada para o dia 16/10/2012, às 15h00min, na sala de Audiências do Fórum local Pls. 19/09/2011. Técnica Judiciária”.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS : 2012.0001.5200-0 .**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Denunciado: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA FILHO.

Advogado: DR.FRANCILITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ-OAB/TO 2.607.

**INTIMAÇÃO:** “DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06/12/2012, às 17:00 horas. Intimem-se. Pals., 17/09/2012- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS nº: 2012.0002.0290-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Adv. Requerente: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150.060.

Requerido: IRISLEY NUNES DE SOUZA.

Adv. Requerido: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 34 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2012.0001.1631-3/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Requerente: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150.060.

Requerido: ANTÔNIO CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO.

Adv. Requerido: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 30 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2012.0001.4019-2/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Adv. Requerente: Dr. Welvés Konder Almeida Ribeiro - OAB/TO nº 4.950.

Requerida: DENISETE NOGUEIRA MOTA.

Adv. Requerido: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, auto de apreensão e depósito e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2012.0001.1622-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: BV – FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Adv. Requerente: Dr. Hudson José Ribeiro - OAB/SP nº 150.060.

Requerido: RICARDO DE CASTRO JUCAR.

Adv. Requerido: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 32 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torno definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, termo de apreensão e citação, sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder a transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinquinhos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 25 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2012.0000.8736-4/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO CONVERTIDA DE BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: BARTANÍPIO FLORINDO DO AMARAL.

Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). HOMOLOGO, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 36 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 10 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 3.343/2001 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA PÚBLICA NACIONAL.

Adv. Exeqüente: Dr. Umberto Aires Loureiro – Procurador da Fazenda Nacional.

Executado: Empresa – TRIJOTA PAPELARIA LTDA.

Adv. Executado: Dr. Túlio Jorge Chegury – OAB/TO nº 1.428-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXECUTADA) – Dr. Túlio Jorge Chegury – OAB/TO nº 1.428-A, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. DECIDO. ISTO POSTO, nos termos do artigo 14, § 1º, I, da Lei 11.941/2009, julgo extinto o processo executivo. Sem custas e sem verba honorária. Levante-se eventual constrição judicial de bens da devedora ou inserção em cadastro de restrição de créditos, oficiando-se, se necessários. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombamento. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de JUNHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2012.0003.3107-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL.**

Exeqüente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exeqüente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.

Executado: Empresa – T.S. CARDOSO (Cerealista Santa Rita de Cássia).

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 27 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação do exeqüente que houve transação, extrajudicial, que deve ser homologada, mas cujo prazo de suspensão é por demais longo e atenta contra os princípios da celeridade, razoável duração do processo e efetividade, pelo que deve ser homologado o acordo e extinto o processo, cabendo ao credor promover ação de cumprimento, nos mesmos autos, em caso de inadimplemento (CPC, art. 475-J e seu § 5º). ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, HOMOLOGO O ACORDO de 2/25 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2011.0011.3442-2/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLA.

Adv. Requerente: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO nº 4.562-A.

Requeridos: TELSON APARECIDO GONÇALVES LUSTOSA e SILAS PINHEIRO DA SILVA.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 149 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Foi o relato. DECIDO. Pleiteado a extinção do processo, sem fundamentação alguma, EXTINGO o processo levando-se com consideração a DESISTÊNCIA da do pedido contido na ação por parte do autor. Pelo exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Defiro ao autor, por seu advogado, o desentranhamento, do processo, dos documentos originais que entender, substituindo-os por cópias, correndo as despesas por sua conta. Custas e despesas processuais pelo autor. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 22 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2012.0004.4291-1/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO.**

Requerente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Adv. Requerente: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB/TO nº 4.094.

Requerido: Empresa – SUELY DA SILVA MENDES.

Adv. Executado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 55 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, e 475-N, IV, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO a transação extrajudicial, dando a mesma valor de título executivo judicial. Custas despesas processuais e honorários advocatícios como transacionado. Expeça-se, imediatamente, à favor da requerente DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, por seu advogado, alvará de

levantamento da quantia depositada a título de caução e rendimentos de f. 46 dos autos. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 26 de JULHO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

**Autos nº: 2012.0002.7692-2/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C-C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS E PEDIDO LIMINAR.**

Requerente: MARIA NEY CAMARA GOMES.

Advogado: Dr. Antonio Honorio Gomes – OAB/TO 3.393.

Requerido: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO, E INVESTIMENTO S/A.

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 57/67 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria unicamente de direito e já terem sido proferidas outras sentenças de improcedência em casos semelhantes nesse Juízo, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido na peça de ingresso, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2008.0001.2283-8/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.**

Exequente: BANCO GMAC S/A.

Adv. Exequente: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597.

Executada: VERONICA SALVADOR PACHECO.

Adv. Executada: Dra. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUENTE E EXECUTADO), do inteiro teor da sentença de fls. 143/145 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do art. 267, § 1º do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente. Poderá o credor promover nova execução alertando, contudo, que a movimentação de nova execução somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito do exeqüente, ou seja, quando desvendar bens suficientes a satisfação de seu crédito. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Intime-se aos advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 09 de MAIO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2012.0001.4055-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO-DOENÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: RONALDO OLIVEIRA DA SILVA.

Advogado: Dra. Lourdes Otaviani – OAB/TO nº 2.384-B e Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO nº 2.164.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 80/83 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de AUXILIO DOENÇA ACIDENTÁRIO contido na ação. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso, certifique a escrivania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contrarrazões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, digitalizados, anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 06 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2007.0003.1021-0/0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO.**

Requerente: JOSÉ MARIA CARDOSO.

Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira– OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE PUGMIL.

Advogado: N.i.h.i.l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 100/109 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DETERMINA: 3.1 Ao réu MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO que proceda à exibição, neste Juízo, no prazo de TRINTA (30) DIAS contados da INTIMAÇÃO desta sentença, do(s) documento(s) indicados pelo autor na petição inicial e cuja recusa entrega é indevida, sob pena de ser determinada e procedida a busca e apreensão do(s) documento(s) (CPC, artigos 844 e 845 c/c 355/357 e 362); 3.2 Custas e despesas pelo réu MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO e verba honorária a que condeno o réu a pagar ao advogado do autor, que fixo em exatos R\$ 1.000 (um mil reais), nos moldes do art.20, § 4º do CPC; 3.3 Transitado em julgado e certificado nos autos, dê-se baixas nos registros e ao arquivo; 3.4 Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins - TO, 06 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

**Autos nº: 2011.0001.6477-8/0 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Requerente: LUIS KLEUBER FLORESTA.

Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3.769.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A, sucessor do BANCO FINASA BMCS.A.

Advogado: Dr. Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO 4.087-B e Dr. Alexandre Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da sentença de fls. 103 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: ... ISTO POSTO, julgo extinto o processo (CPC, art. 267, VI, última

**figura), sem resolução de mérito.** Transitado em julgado, certifico nos autos, faculto ao autor ou seu advogado o desentranhamento dos documentos que instruem a ação, substituindo-os por photocópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Custas pelo autor e sem verba honorária (princípio da causalidade, tendo o réu motivado o aforamento da ação). Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Autos nº: 2009.0013.2029-1/0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054.

Requerida: EDNALDA BARROS DE OLIVEIRA.

Advogado: N.i.h.i.l.

IINTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Isto Posto, declaro extinto o processo executivo nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 31 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Autos nº: 2012.0002.8360-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Requerente: LUCIANO CAPUCIO.

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO nº 3.607.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: N.i.h.i.l.

IINTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 24 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Isto Posto, na forma dos artigos 267, IV, VI, ultima parte e 295, III, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Sem custas e sem despesas processuais. Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Autos nº: 2012.0005.3031-4/0 – AÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARGARIDA RODRIGUES FONSECA.

Advogado: Dr. Eder Cesar de Castro Martins – OAB/TO 3.607.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: N.i.h.i.l.

IINTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 20/21 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Isto Posto, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1<sup>a</sup> Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 10 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Autos nº: 2011.0005.2973-3/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C-C PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO 2.549.

Requerido: RODOLFO COSTA BOTELHO - INSS.

Advogada: Dra. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227.

IINTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da sentença de fls. 103/107 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... 3. CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. Por tudo que resta exposto no presente, rejeito a inicial e extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC c-c 17, § 8º da Lei 8.429/92 (LIA). Condeno a municipalidade ao pagamento das custas e despesas processuais e na verba honorária ao advogado do requerido, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, tudo em face do princípio da causalidade. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 12 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Autos nº: 2012.0004.5408-1/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL.

Requerente: JOÃO VICENTE DA SILVA.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado: N.i.h.i.l.

IINTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 11/12 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Isto Posto, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1<sup>a</sup> Região-Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 04 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### Autos nº: 2012.0000.0453-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA.

Requerente: ANÁLIA CARDOSO DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A.

Requerido: PAULO HÉLBIO ALVES LOPES.

Advogado: N.i.h.i.l.

IINTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 31 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... Isto Posto, na

forma do parágrafo único do artigo 284 do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e sem despesas processuais em face da assistência judiciária requerida e ora deferida. Sem condenação em verba honorária, face à ausência de litígio e por ainda não formada a relação jurídica processual, com a citação válida do requerido. Defiro logo ao autor o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 14 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

#### AUTOS nº: 2010.0003.6221-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exequente: UBY AGROQUÍMICA LTDA.

Adv. Exequente: Drª. Daisy Maria Nogueira Baeta Neves - OAB/SP nº 112.674.

Executado: LAISER FRANCO DE MORAIS.

Adv. Executado: N i h i l.

IINTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (EXEQÜENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 36 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Foi o relato. DECIDO. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo de f. 30/31 dos autos dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo ao devedor/executado a retirar dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Dê-se baixas em eventuais constrições judiciais efetivadas (arresto, penhora e etc), oficiando-se se necessário. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### AUTOS nº: 2009.0003.0958-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS.

Adv. Requerente: Dr. George Hidasi - OAB/GO nº 8.693 e/ou Dr. Luciano Henrique S. de O. Aires – OAB/TO nº 4.699.

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A.

Adv. Requerido: Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040.

IINTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERIDA), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 323 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo réu, reconhecido pelo autor, julgo EXTINTO O PROCESSO, pelo cumprimento voluntário da obrigação representada no título executivo judicial. Determino a expedição de mandado de levantamento (ou alvará de levantamento), de toda a quantia informada e depositada às fls. 313 dos autos, inclusive eventuais rendimentos, a favor do autor ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial -, certificando-se. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Intimem-se as partes, por seus advogados. Ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### AUTOS nº: 2012.0001.8114-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO (Dec-lei 911/69).

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Iunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A.

Requerido: JOSIVALDO CARNEIRO ROLIM.

Adv. Requerido: N i h i l.

IINTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 42 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completa com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4º, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, expressamente, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 39 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 11 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### AUTOS nº: 2011.0011.1988-1/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO.

Requerente: NORVINDA ALVES DE JESUS.

Adv. Requerente: Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira - OAB/TO nº 2.779.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Requerido: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO nº 4.601-A.

IINTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: ... Isto Posto, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 102/103 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de cumprimento/execução, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de MAIO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.(vc).

#### Processo nº: 2.011.0003.7799-2/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais por Acidente de Trânsito.

Requerente: Lazáro Ferreira Chaves.

Advogada: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO nº 1.634.

Requerida: Alderiza da Silva Daver e Flaiction Jardim da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Litisconsorte: Flávia Jardim da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748

Intimação: Intimar os réus por seu advogado, Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, juntar **cópia integral do documento de f. 114 dos autos** (Escritura Pública de Inventário e Partilha do espólio de Leonardo da Silva). **INTIMANDO**, ainda todos os advogados das partes (requerente, requerido e litisconsorte), Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, e Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748, para comparecerem perante este juízo à Audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 25 de outubro de 2.012, às 09:30 horas**, e não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 08 de Novembro de 2.012, às 13:30 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO. (Rua 13 de maio nº 265- 1º Andar, Centro. Ed. do Fórum – Paraíso do Tocantins TO), conforme Despacho proferido nos autos às fls. 133 dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. 1 – Determino que os réus juntem aos autos em **DEZ (10) DIAS**, **cópia integral do documento de f. 114 dos autos** (Escritura Pública de Inventário e Partilha do espólio de Leonardo da Silva); 2 - Designo audiência **PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO para a data de 25-OCTUBRO-2012, às 09:30 horas**, devendo intimar-se **SOMENTE** as partes e seus advogados e caso não haja interesse na conciliação, deverão as partes informar previamente ao juízo, para evitar atos processuais desnecessários e deslocamentos e despesas inúteis; 3 – Não havendo acordo ou conciliação na audiência preliminar/ conciliação, ou não comparecendo as partes e seus advogados, por medida de economia, celeridade e efetividade processuais, designo logo **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 08-NOVEMBRO-2012, às 13:30 horas**, devendo intimar-se as partes e seus advogados e as testemunhas tempestivamente arroladas; 4 – Adverta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até **DEZ (10) DIAS** antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º. CPC); 25 – Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal e advertidas de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§); 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 14 de setembro de 2.012. Juiz DOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

#### Processo nº: 2010.0007.2298-5/0

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de Restituição de Valores Indevidamente demandados e antecipação parcial dos efeitos da Tutela. Requerente: Frederico Ferreira Gonçalves e Cia Ltda (Zoopec). Advogados: Dr. Alessander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087 – B. Requerido: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Heverton José Mamed – OAB/DF nº 30.527 e outra.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Heverton José Mamed – OAB/DF nº 30.527 do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 208, que segue transscrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Face ao pagamento do débito pelo réu, reconhecido pelo autor, JULGO EXTINTA a obrigação, pelo cumprimento voluntário do título executivo judicial (sentença). Determino a EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO (ou alvará de levantamento), de toda a quantia depositada pelo réu BANCO BRADESCO S/A (fls. 115/120 e 203/204), inclusive eventuais rendimentos, a favor do autor FREDERICÓ FERREIRA GONÇALVES E CIA LTDA, ou seu advogado, mediante recibo nos autos, com cópias desta decisão e de cópia do RDO – Depósito Judicial – certificando-se.). Custas e despesas pelo réu. Intime-se as partes, por seus advogados. Ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomb. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 03 de setembro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

#### Processo nº: 2.012.0001.8136-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogada: Drª. Elâine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402.

Requeridos: Geraldo Marinho dos Reis e Divina Ferreira do Amaral

Advogados: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Elâine Ayres Barros – OAB/TO nº 2.402, da remessa da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação, Intimação e Praças, enviada a Comarca de Miranorte – TO, pelo Sistema Eletrônico EPROC, conforme número do processo 5000630-94.2012.8.27.2726, para prepará-la e acompanhá-la seu cumprimento. Bem com após juntar aos autos comprovantes dos preparos das mesmas.

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2011.0001.6486-7 – Execução de Alimentos**

Requerente: Ricardo Maciel Bezerra e Janaina Karla Maciel Vilanova Bezerra

Advogado: Raphael Brandão Pires, OAB/TO- 4094

Requerido: Sandra Fragoso de Souza Oliveira

Curadora nomeada: Itala Leal de Oliveira, Defensora Pública

Para a audiência de Instrução e Julgamento 28 de novembro de 2012, às 15:30 horas

### **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Civil**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2012.0001.0018-2 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: MARIA ROSA PINHEIRO DA SILVA

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO-INTIMAÇÃO : "Determino que a parte autora traga aos autos duas novas informações a este juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial. O pedido da parte autora é possível desde que indique prova idônea da relação de união estável. No

presente caso, entendo necessário para averiguar a pertinência da ação que se junta certidão de casamento do falecido atualizada, para fins de conferir averbação de divórcio e se for o caso de não estar rompido o vínculo conjugal que a parte autora providencie a emenda do polo passivo da ação....Entendo, ainda a necessidade da apresentação de procuração ad judicia, que não se encontra nos autos. Fixo prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2012.0001.0017-4 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: LINA BISPO DE FREITAS

Advogada: ARIANE DE PAULA MARTINS – OAB/TO 4130

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO "... A autora foi devidamente intimada para juntar declaração de hipossuficiência no prazo de 10 dias, sem que tenha realizado o ato. Consta certidão às fls. 34 da dilação do prazo sem ação da parte interessada. Ante o exposto, com fulcro no art. 284, p único e 257 e 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito...Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2008.0004.2151-7 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE**

Requerente: MARIA JOSÉ CARDOSO CARNEIRO

Advogados: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada à concessão do benefício de aposentadoria por idade a MARIA JOSÉ CARDOSO CARNEIRO, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6.Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal de um salário mínimo.Pedro Afonso, 20 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2009.0010.4781-1 – PREVIDENCIÁRIA - PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA

Advogados: GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693

PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada à concessão do benefício de pensão por morte a SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6.Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal de um salário mínimo.Pedro Afonso, 30 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0009.9325-3 – REINVINDICATÓRIA DE PENSÃO P/ MORTE**

Requerente: ROSALINA DA SILVA PORTO

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO : "...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE PARCIALMENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenando a autarquia reclamada à concessão do benefício de pensão por morte a ROSALINA DA SILVA PORTO, na qualidade de segurada especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei nº 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região).6.Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício, conforme decisão do TRF da 4ª Região que me filio, pois é necessário observar o artigo 461, CPC...Intimem-se o INSS para implantação do benefício em sede de tutela antecipada, em 30 dias, sob pena de multa mensal de um salário mínimo.Pedro Afonso, 30 de julho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0012.8296-9 - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO JUDICIAL**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO – OAB/GO 7411

Requerido: BUNGE ALIMENTOS SA/A

Advogados: RAINOLDO DE OLIVEIRA – OAB/PI 3893-A

MICHEL GALOTTI REBELO – OAB/PI 4123

DECISÃO - INTIMAÇÃO: "... Posto isto, e tudo mais que dos autos consta, determino o imediato cumprimento da medida liminar, nos exatos termos em que foi deferida às fls. 30/31 destes autos. Deverá o Requerente atentar para o ajuizamento da ação principal, nos termos do artigo 806 do CPC, sob pena de ter cessada a eficácia da medida cautelar. Pedro Afonso, 21 de agosto de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0001.8987-8 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

Requerente: MAURICIO SOARES DA SILVA

Advogada: DENISE MARTINS SUCENA PIRES – OAB/TO 1609

Requerido: SEBASTIANA DE ALMEIDA BORGES

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor para apresentar réplica a contestação apresentada no feito. Na oportunidade, intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral ou pericial, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente, bem como se já tiverem apresentado este pedido que o ratifique. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem suas testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal e em caso de prova pericial, desde já formular os quesitos e indicar assistente técnico... Pedro Afonso, 25 de junho de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0005.6635-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARINALVA RIBEIRO DE ARAUJO NUNES

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Após, intime o requerente para se manifestar em 10 dias...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0005.6637-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA MAMEDIO MARTINS COELHO

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Após, intime o requerente para se manifestar em 10 dias...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0008.4182-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MIRTES MARIA SOARES DIAS

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Havendo resposta, vistas a parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação, sob pena de preclusão...Pedro Afonso, 10 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0008.9658-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARLI BEZERRA DA SILVA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Após, intime o requerente para se manifestar em 10 dias...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0008.9659-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Após, intime o requerente para se manifestar em 10 dias...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0008.4184-4 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: JAILTON BONIFÁCIO VIEIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Havendo resposta, vistas a parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação, sob pena de preclusão...Pedro Afonso, 20 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2010.0008.9660-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: VANIA BEZERRA A SILVA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Após, intime-se o requerente para manifestar em 10 dias...Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0010.9584-4 - DECLARATÓRIA DE ATO JURÍDICO**

Requerente: ERICK DOUGLAS LOPES DOURADO e GEORGE CARLO LINO DA SILVA

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

Requeridos: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO –

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias...Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS: 2011.0002.9120-6 – INTERDIÇÃO**

Intitulanda: VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interditado: EURIVAN FERREIRA RODRIGUES

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de EURIVAN FERREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro natural de Pedro Afonso - TO, nascido aos 09/06/1973, portador da CI nº 1.098.986 SSP/TO e CPF nº 028.228.541-57, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 638 – Bom Jesus do Tocantins - To, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. VANJA FERREIRA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, servidora pública, portadora da CI nº 263.440 – 2º via SSP/TO e CPF nº 784.300.971-04, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 638 – Bom Jesus do Tocantins - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado ma forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

**AUTOS: 2011.0005.6561-6 – INTERDIÇÃO**

Intitulanda: ISOLIDIA ALVES LEAL

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interditada: CLAUDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de CLAUDENICE FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Xinguara - PA, nascida aos 20/07/1984, portadora da CI nº 876.695 SSP/TO e CPF nº 032.416.321-56, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina nº 510 – Bom Jesus do Tocantins - To, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. ISOLIDIA ALVES PEREIRA LEAL, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1.406.844 SSP/DF e CPF nº 584.501.901-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina nº 510 – Bom Jesus do Tocantins - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado ma forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

**AUTOS: 2011.0003.6953-1 – INTERDIÇÃO**

Intitulanda: EUZAMAR DE SOUSA MENEZES PEREIRA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interditado: MARCELINO DE SOUSA MENESES

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de MARCELINO DE SOUSA MENESES, brasileiro, solteiro natural de Pedro Afonso - To, nascido aos 15/03/1954, portador da CI nº 266.201 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Guimarães Natal nº 814 – Centro – Pedro Afonso – TO, portador de deficiência visual e auditiva, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. EUZAMAR DE SOUSA MENESES PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da CI nº 1.069.893 SSP/GO e CPF nº 376.865.261-00, residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal nº 814 – Centro – Pedro Afonso – To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado ma forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

**AUTOS: 2011.0011.3768-5 – INTERDIÇÃO**

Intitulado: VALDEMIRO MACEDO COSTA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interditado: ANTONIO MACEDO COSTA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de ANTONIO MACEDO COSTA, brasileiro, solteiro natural de Bom Jesus do Tocantins - To, nascido aos 04/01/1970, portador da CI nº 281.200 SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Setor Maria Galvão – Pedro Afonso - To, portador de mental e físico, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA o Sr. VALDEMIRO MACEDO COSTA, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da CI nº 63.516 e CPF nº 576.012.081-68, residente e domiciliado na Av. Pedro Mariano dos Santos nº 1082 – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os

atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitiei e subscrevi.

**AUTOS: 2010.0001.8518-1 – INTERDIÇÃO**

Inteditando: EDMILSON PIRES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO

Interditado: COSMO PIRES DA SILVA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de COSMO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Padre Bernardo - GO, nascido aos 04/12/1970, portador da CI nº 4122213 SSP/GO e CPF nº 030.599.191-43, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. EDMILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 6 955 839 SSP/SP e CPF nº 645 746 418 00, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitiei e subscrevi.

**AUTOS: 2010.0001.7183-0 – INTERDIÇÃO**

Inteditando: EDMILSON PIRES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO

Interditado: DAMIÃO PIRES DA SILVA

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito em substituição na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por Sentença a INTERDIÇÃO de DAMIÃO PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Padre Bernardo - GO, nascido aos 04/12/1970, portador da CI nº 4122203 SSP/GO e CPF nº 003.424.661-43, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado seu CURADOR o Sr. EDMILSON PIRES DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI nº 6 955 839 SSP/SP e CPF nº 645 746 418 00, residente e domiciliado na Av. Mestre Bento nº 1387 – Setor Aeroporto – Pedro Afonso - TO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (19/09/2012). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitiei e subscrevi.

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0003.9775-4**

AÇÃO: Guarda

Requerente: João Luis Rodrigues Ribeiro

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

Requerido: Rosália Batista de Sousa

Advogado: Dr. Nazario Sabino de Carvalho- OAB nº OAB nº 4349

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu advogado, acerca do despacho proferido nos autos acima citados que segue abaixo transcrita:

DESPACHO: (...) "Defiro os pedidos formulados pela parte Autora em fls. 65. Intime-se na forma legal". (...). Ponte Alta do Tocantins, 28 de agosto de 2012. Jordan Jardim.Juiz de Direito

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1599-7**

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Leni Viana Tavares

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves- OAB nº 1987

Requerido: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga - OAB nº 2.709-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da sentença exarada nos autos acima citados que segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) "Desta forma, ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, c/c o artigo 269, I, CPC, extinguo o presente processo, com resolução de mérito. Arbitro os honorários sucumbenciais nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos pela Executada em favor dos advogados do Exequente". (...). Ponte Alta do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Jordan Jardim.Juiz de Direito

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1596-2**

AÇÃO: Execução por Título Extrajudicial

Requerente: Robson Alexandre Viana Tavares

ADVOGADO: Dr. Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº. 1987

Requerido: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº. 2.709-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, na pessoa de seus advogados, acerca da sentença exarada nos autos acima citados que segue abaixo transcrita:

SENTENÇA: (...) "Desta forma, ante o exposto, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, c/c o artigo 269, I, CPC, extinguo o presente processo, com resolução de mérito. Arbitro os honorários sucumbenciais nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a serem pagos pela Executada em favor dos advogados do Exequente". (...). Ponte Alta do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Jordan Jardim.Juiz de Direito

**PROCOTOLO ÚNICO Nº 2008.0004.0169-9**

AÇÃO: Negatória de Paternidade

Requerente: Denis Tavares de Oliveira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz OAB TO nº 218 e Dr. Marcos Aires Rodrigues OAB TO nº 1374

Requerido: Alisson Mendes Tavares representado por sua genitora Francisca Mendes da Silva

Advogado: Dra. Franciana Di Fátima Cardoso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados, para comparecerem na audiência designada para o dia 25/09/12, às 14 horas, neste Fórum Local. Ato ordinatório

**PORTO NACIONAL****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 293/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3538 – 3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402.

Requerido: GILBERTO MARTINS NOLETO, MARIA PATRICIA DA SILVA NOLETO e ANIVALDO PAULO NASCIMENTO.

NTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas da carta precatória de citação, a qual se encontra na Comarca de Cristalândia / TO, aguardando providencia da parte autora, sob pena de devolução no prazo de 30 dias."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 292/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3823 – 6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Requerente: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.

Procurador (A): DR. VINICIUS ARRAY. OAB/TO: 4956-A.

Requerido: DELCIO SAUSEN, RAFAEL GIORDANO MACHADO e ELIANE ROSELI MACHADO.

NTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas da carta precatória de citação, a qual se encontra na Comarca de Cristalândia / TO, aguardando providencia da parte autora, sob pena de devolução no prazo de 30 dias."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 291/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.6033 – 5 – COBRANÇA.**

Requerente: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS.

Procurador (A): DR. IBANOR OLIVEIRA. OAB/TO: 128-B.

Requerido: LADARIO INACIO FERREIRA e OUTROS.

Procurador: Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO. OAB/TO: 1065-A e OUTROS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Que foi redesignada audiência para o dia 26 de setembro de 2012 às 15h30min, para inquirição das testemunhas, na Comarca de Gurupi / TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 290/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3682 - 0 – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: A. L. SOUTO GÁS.

Advogado (A): DR. TARCÍSIO CASSIANO DE SOUSA ARAÚJO. OAB/TO: 4055 e DR. WILIANS ALENCAR COELHO. OAB/TO: 2359-A

Requerido: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA e IVECO – IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Advogado: Dr. MARLUS VINÍCIUS SIQUEIRA. OAB/GO: 21.610-E, DR MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA. OAB/TO: 4846-B e DR<sup>a</sup> VERÔNICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI. OAB/TO: 2325.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 229: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. A perícia resta inviabilizada, na falta dos bicos injetores que foram trocados. Fixo como ponto controvértido, dentre as partes, o fato da dimensão alusiva à caracterização de danos, bem como respectiva responsabilidade. Inclua – se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem- se. Porto Nacional, 16 de julho de 2012. (ass.) Dr. Antônio Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 24/10/2012 às 14:00hs, para audiência de instrução e julgamento."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 289/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7672 - 2 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.**

Requerente: ALTINO FERREIRA DA CUNHA.

Advogado (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242

Requerido: MARCELO RODRIGUES PEREIRA e MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Dr. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB/TO: 811.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 193: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, a existência dos requisitos ensejadores da anulação/hulidez do negócio jurídico e o fato da existência de caracterização de dano, bem como respectiva responsabilidade. Inclua - se em pauta para audiência de instrução. Providencie-se o necessário. Intimem- se. Porto Nacional, 18 de julho de 2012. (ass.) Dr. Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Intimar para comparecerem perante este juízo, Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 23/10/2012 às 16:00hs, para audiência de instrução e julgamento."

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6467-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ C/ PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIA**

Requerente: DIVINO FERREIRA DE MATOS

Advogado(a): DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO OAB/TO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) Federal: JÓSEO PARENTE AGUIAR

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 69/74: "...Diante do exposto: 1)- Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 60 dias e 2)- Julgo procedente o pedido inicial aditado para, por consequência, condene a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão..." P.R.I. Porto Nacional/TO, 20 de julho de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0184-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Estadual: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Requerido: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DAS FLS. 17: "Cumpra-se e após retornem conclusos." Porto Nacional/TO, 02 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito Fl. 17: "...DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art.794, I, c/c 795...)..." Porto Nacional/TO, 15 de outubro de 2010. Ass. Gerson Fernandes de Azevedo – Juiz Substituto

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.1185-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: GONÇALO RODRIGUES DÓS SANTOS

Advogado: DR RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a) do Estado: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 71/758: "Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito." Int. Porto Nacional/TO, 20 de junho de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1890-5/0 – AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATAÇÃO**

Embargante: RAFAEL AUGUSTO GIATTI

Advogado: DR JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

Embargado: IRANI ADAMASTOR FENARA

Advogado(a): DR. RICARDO TADEU BAPTISTA OAB/SP 107.279

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 247/248: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade." Custas já recolhidas (fls. 241/243). Proceda-se com o desapensamento. P.R.I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7165-2/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIANO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado: DRª ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC PORTO – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS LTDA

Advogado(a): DRª BELIZE MARTINS PINHEIRO OAB/TO 4802-B E DRª BÁRBARA CRISTINE CARDOSO C. MONTEIRO OAB/TO 1.068-A

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 171/173: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade." Considerando que a pretensão fora alcançada por decisão judicial e o princípio da causalidade, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, além de honorários que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R.I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 22 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6848-6/0 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: DÉCIO ENDO OUGO, NEUSA ENDO OUGO TAVARES E KATUMI OUGO - ESPÓLIO

Advogado: DRª CARINE ENDO OUGO TAVARES OAB/PR 35.418

Requerido: GILBERTO ENDO OUGO – ESPÓLIO E OUTRO

Advogado(a): DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 26/27: "...Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade." P.R.I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0006.0793-9/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ESPÓLIO DE GILBERTO ENDOH OUGO E EDNA MARIA DE OLIVEIRA OUGO

Advogado: DRª FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS OAB/TO 1.962

Requerido: NOBUKO ENDOH OUGO KATUMI OUGO E KATUMI OUGO - ESPÓLIO

Advogado(a): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB/MG 62.977

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 274/275:

"...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcral no artigo 267, V do Código de Processo Civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes em virtude do adiantamento de folhas 15/16. Havendo extinção de ofício e não por suscitação, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo procurador(a). P.R.I. Porto Nacional/TO, 13 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3501-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Procurador(a) Federal: SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

Requerido: IMPERIAL CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): NÃO TEM

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) DA SENTENÇA DAS FLS. 24/25:

"...Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Frente a ressalva no requerimento de extinção e o princípio da causalidade (STJ – Resp 540287), condeno a parte executada ao pagamento das custas e honorários, pelo que fixo estes em 10% sobre o valor da quitação noticiada na folha 22." Publique-se e registre-se como de praxe. Ciência à parte exequente mediante vista. Intime-se a parte executada a respeito da sentença, ficando aberto o prazo de 15 dias para quitação alusiva à sucumbência. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 08 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6760-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): DR. TÉLIO LEÃO AYRES OAB/TO 139-B

Requerido: ALBERTO RIBAMAR RAMOS COSTA E OUTROS

Advogado(a): DR. GERMIRO MORETTI 385-A

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA DAS FLS. 183 e 194:

"Fica suspenso o processo (CPC, art. 265, I), no aguardo de providencias da parte exequente no que lhe aproveitar – sendo descabidas diligências deste Juízo em substituição à parte. Sem prejuízo da suspensão, desentranha-se o Ofício de folha 197, eis que endereçado a autos diversos – dando-lhes a destinação devida." Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 30 de agosto de 2012. Ass. Antíogenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

## 2ª Vara Cível

### DESPACHO

**AUTOS: 2007.0008.7956-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RODOERVICE COMÉRCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868 E JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO - 819

Requerido: POSTO DE MOLAS SANTA RITA LTDA

Advogado: WILSON FERNANDO LEHN PAVANIN – OAB/SP – 145.570

DESPACHO: Segue minuta de bloqueio. Diga o credor. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

### SENTENÇA

**AUTOS: 2010.0005.0542-9 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: PAULO CESAR DO CARMO

Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO – 1080

Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO – 4009-A

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00, ao teor do art. 20 § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

## Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2008.0003.3165-8

Espécie: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. P. DE S., menor rep. por sua genitora LEANDRA PEREIRA DE SOUSA

Requerido: EDVAN LEÃO BOTELHO

ADVOGADO(S): DR. ELANO MARTINS COELHO – OAB/PI n.º 4400 e DR. TIAGO RIBEIRO DANTAS – OAB/MA n.º 8704

INTIMAÇÃO – COLETA PARA EXAME DE DNA: Ficam os advogados do requerido intimados a comparecerem neste juízo para a coleta de exame de DNA com as partes, que se realizará no dia 21/11/2012, às 15h00min, no Fórum de Porto Nacional/TO.

## Juizado Especial Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0003.3231-8

Protocolo Interno: 10.711/12

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANTÔNIO SELVINO MOREIRA

Procurador: DR(A). DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA-OAB/TO: 4954

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A  
 Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696  
 DESPACHO:...Converto o julgamento em diligência. Denota-se dos pedidos contidos na exordial de compelir a reclamada a entregar o boleto de quitação antecipada do débito remanescente do contrato de empréstimo consignado em questão. Com isso, intime-se o reclamante para esclarecer, no prazo de 10 (dez),em caso de eventual acolhimento do referido pleito, qual o endereço a ser encaminhado o boleto para pagamento do débito, já que não reside no endereço indicado na peça inaugural e supostamente demonstrado às fls. 13, esclarecendo, ainda, quem é a moradora Sra. Diolina informado pelo Oficial de Justiça na certidão lavrada às fls. 23/verso. Deverá o reclamante, no mesmo lapso temporal, apresentar comprovante de seu endereço no Foro local. Após, façam-se conclusos P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0000.5102-5**

Protocolo Interno: 10.489/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: DEUZAMAR DUARTE CARVALHO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Procurador: DR(A) JOSÉ ALEXANDRE LISBOA CANCELA COHEN-OAB/PA: 12.415-A  
 DESPACHO:...Intime-se a executada, no sentido de informar a este Juízo dados corretos, pois o banco em que se encontra depositado o valor não consegue transferi-lo, e alega que há erro nos dados informados nas fls. 100. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3240-7**

Protocolo Interno: 10.720/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: FERNANDA DE OLIVEIRA MOURA LEITÃO KRAWCZYK

Procurador: DR(A). CAROLINA SANTOS SOUSA-OAB/TO: 4440

Requerido: TIM CELULAR S/A

Procurador: DR(A)

DESPACHO:... PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, às 16:15 HORAS P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0003.3341-1/0**

Prot.Int. n°: 10.840/12

Reclamação:Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Reclamante: Jaime do Carmo Pereira

Advogado: Dr. Luciano Henrique S.O. Aires – OAB-TO nº 4.699

Reclamada: Itaú Seguros S.A

Advogado (a):Dr Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em sessão de conciliação, embora devidamente intimado (a). - Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 17 de setembro de 2.012. - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3224-5/0**

Prot.int.nº: 10.704/12

Natureza: Ação de Execução

Exequente: Figueiredo e Figueiredo Ltda EPP

Advogado: Doutor Eugênio César B. Moura – OAB-TO nº 5.342

Executado: José Belmiro Corrêa de Sá

Advogado: Não constituído

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 17 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3397-7/0**

Prot.int.nº: 10.895/12

Natureza: Ação Ordinária

Reclamante: Figueiredo e Figueiredo Ltda EPP

Advogados: Doutor Eugênio César B. Moura – OAB-TO nº 5.342 e Doutora Dannyela Azevedo Tiers – OAB-TO nº 5.236

Reclamado: Joel Aires Lemos

Advogado: Não constituído

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - Isso posto, HOMOLOGO a transação efetuada entre as partes, nos termos da petição juntada nos autos do processo, em consequência, RESOLVO O MÉRITO, nos termos da Lei nº 9.099/95 c/c do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. - Isento de custas. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 17 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Autos nº: 2012.0003.3330-6/0**

Prot. Int. n°: 10.828/12

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela p/ Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Valdeci Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308

Reclamada: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO, referente à cobrança dos valores de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) e R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), com data de vencimento de 20/4/2012 e 21/5/2012, respectivamente, objeto das restrições

cadastrais, fls. 9 e 21, eis que liquidados às fls. 11/13, proveniente de acordo de parcelamento da dívida de cartão de crédito celebrado entre as partes. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 15/17 que, complementada pela determinação de fls. 22 concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 17 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2009.0008.5474-8**

Protocolo Interno: 9.324/09

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: REINAN GOMES PINHÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228

Requerido: ATIVOS S. A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS, FINANCIAMENTOS

Procurador: DR(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO-OAB/TO: 1283

DESPACHO:...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovante que o seu nome permanece no cadastro, sob pena de arquivamento dos autos P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5209-9**

Protocolo Interno: 10.596/12

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: MARIA GOMES RIBEIRO

Procurador: DR(A). ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES-OAB/TO: 3783

Requerido: BANCO BCV (BANCO DE CRÉDITO E VAREJO)

Procurador: DR(A) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696

DESPACHO:...Converto o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado caso, não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0005.5585-0**

Protocolo Interno: 9.716/10

Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ELZA DA COSTA BRANDÃO

Procurador: DR(A). ELZA DA COSTA BRANDÃO-OAB/TO: 4524-B

Requerido: PALMAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Procurador: DR(A) CARLOS VIECZOREK -OAB/TO: 567-A

DESPACHO:...Trata-se de cumprimento de condenação. Existe sentença nos autos não podendo se prolatar outra, mesmo que homologatória. Nocaso de descumprimento executa-se o acordo. Arquive-se com as cautelas legais.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Prot.Int. nº: 10.627/12**

Natureza:Embargos à Execução

Embargante: Banco Itaucard S/A

Advogado: Doutor Renato Chagas Correa da Silva – OAB-TO nº 4.567-A

Embargado: Eduardo Sousa Leal

Advogado: Doutor Airton A. Schutz – OAB-TO nº 1.348

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo e bloqueio judicial on line, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargante / executada do valor bloqueado pelo Juízo. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor depositado pela embargante. - Sem custas e sem honorários advocatícios. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 14 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0000.5077-0/0**

Prot.Int. nº: 10.465/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: Banco BMG S.A

Advogados: Doutor Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696 e Doutora Ana Flávia P. Guimarães – OAB-MG nº 105.287 e Doutor Marcelo de Souza Toledo – OAB-TO nº 2.512-A

Embargada: Teodorina Melo dos Santos

Advogada: Doutora Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos embargos à execução interpostos pela embargante, reconhecendo que houve depósito espontâneo, fora do prazo, não comunicado, de imediato, a este Juízo e bloqueio judicial on line, configurando-se duplicidade no pagamento da condenação. - Sem custas e sem honorários. - Expeça-se alvará judicial em favor da embargante / executada do valor por ela depositado. - Expeça-se alvará judicial em favor do embargado / exequente do valor bloqueado on line. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 14 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3287-3/0**

Prot.Int. nº: 10.768/12

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: LG Electronics do Brasil Ltda

Advogada: Doutora Alessandra Francisco – OAB-TO nº 4.821

Embargada: Raimunda Pereira Nunes

Def. Públ.: Doutora Letícia C. Amorim S. dos Santos  
 DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE, o pedido dos Embargos à Execução interpostos pela Embargante, em consequência DESCONSTITUIU a penhora sobre o bem de fls. 45, já que houve cumprimento integral da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 14 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3284-9/0**

Prot. Int. n.º: 10.765/12

Reclamação: Ação de Restituição c/c Compensação por Danos Moraes

Reclamante: Marcio José Farias de Moura

Advogada: Dra. Alice Pereira de Farias – OAB/TO 4655

Reclamada: Banco BMG S.A

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 14 de setembro de 2.012 - Adhemar Chúfalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5183-1**

Protocolo Interno: 10.570/12

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ROMILDA PEREIRA DE SOUZA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: TJ FASHION

SENTENÇA:...ISSO POSTO, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento/resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Defiro o pedido de desenterramento dos documentos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3381-0**

Protocolo Interno: 10.880/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: JOANA DARC DE SOUZA GOMES

Procurador: DR(A). SALVADOR AMADO DOS SANTOS NETO-OAB/TO:5396 ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO: 3393

Requerido: AGROSAL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

DESPACHO:...Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão de fls. 13 e indicar o endereço atualizado da executada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3280-6**

Protocolo Interno: 10.762/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: LAURENÍCIO DIAS DOS SANTOS

DESPACHO:...Intime-se a exequente para tomar ciência da certidão de fls. 37 e indicar o endereço atualizado do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3453-1**

Protocolo Interno: 10.950/12

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO-EI

Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS-OAB/TO: 5236-A

Requerido: TÂMARA BATALHA MACÉDO ROCHA

DESPACHO:...Intime-se a exequente, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2010.0011.7402-7**

Protocolo Interno: 9.872/10

Ação: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Requerente: NODELI IVO QUADROS DOS SANTOS

Procurador: DR(A). VALDOMIRO BRITO FILHO-OAB/TO: 1080

Requerido: NEIDE MARIA RODRIGUES LIMA PARLANDRINO

Procurador: DR(A) RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710

DESPACHO:...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer à Secretaria do JEC, e tratar com a senhora Escrivã e Oficiala de Justiça a remoção dos bens, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5219-6**

Protocolo Interno: 10.606/12

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A/C PERDAS E DANOS

Requerente: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Procurador: DR(A). CÍCERO AYRES FILHO-OAB/TO: 876-B

Requerido: NICÁCIO NUNES DE SOUSA

Procurador: DR(A) JÉSUS FERNANDES DA FONSECA-OAB/TO: 2112-B

DESPACHO:...Trata-se de cumprimento de condenação. Existe sentença nos autos não podendo se prolatar outra, mesmo que homologatória. No caso de descumprimento executa-se o acordo. Arquive-se com as cautelas legais.h P. Nac. (ass.) Adhemar Chúfalo Filho - juiz de Direito

**TOCANTÍNIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0011.9793-9 (3885/12)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Cleonice Brito Santos

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação para o dia 08 de novembro de 2012 (08/11/2012), às 14:30 horas. O(a) autor(a) deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

**AUTOS Nº: 2012.0000.9873-0 (3989/12)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Albetiza de Souza Lopes

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação para o dia 08 de novembro de 2012 (08/11/2012), às 13:00 horas. O(a) autor(a) deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

**AUTOS Nº: 2011.0011.2679-9 (3785/11)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Pedro Sousa Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação para o dia 08 de novembro de 2012 (08/11/2012), às 14:00 horas. O(a) autor(a) deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

**AUTOS Nº: 2011.0000.8482-0 (3398/11)**

Natureza: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Gardanía Vieira Torres, rep. por Marilza Vieira Torres

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3685-B e OAB/PA 13469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação para o dia 08 de novembro de 2012 (08/11/2012), às 13:30 horas. O(a) autor(a) deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0003.6895-9/0 ou 409/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. – Cite-se o reclamado para contestar a ação, no prazo legal. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.6893-2/0 ou 407/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA NECI DOS SANTOS

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. – Cite-se o reclamado para contestar a ação, no prazo legal. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0003.6894-0/0 ou 406/2012 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: LUCIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DR. ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, do despacho a seguir: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. – Cite-se o reclamado para contestar a ação, no prazo legal. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 05 de julho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0001.4279-9/0 ou 165/2012 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Requerente: EDINÉIA NAZARÉ DA SILVA KAWAI

Advogado: DRA. KEILA ALVES DE SOUSA – OAB/TO 2965

Requerido: MARIA ZÉLIA RODRIGUES DA COSTA BEZERRA

INTIMAÇÃO da parte autora e sua advogada, do despacho a seguir: "I – Defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1060/50). – II – Cite-se a requerido, Maria Zélia Rodrigues costa Bezerra, via carta precatória (Malote Digital), para, querendo, contestar a

ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados (CPC, arts 285 e 297). – Cumpra-se. Tocantinópolis, 09 de março de 2012. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

**AUTOS: 2012.0002.0799-8/0 ou 267/2012 – ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR. POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES – OAB/MA 9055  
Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN – TO

INTIMAÇÃO da parte autora e seu advogado, da decisão a seguir: "...Indefiro o pedido de medida liminar, sobretudo porque os fatos versados na inicial remontam a "meados de 2008". Nesse diapasão o deferimento da medida de urgência mostra-se deveras temerário, ao passo que esta decisão é sumária, portanto não axariente, podendo ser revista a qualquer tempo, inclusive após o prazo de resposta conferido ao requerido manifestar-se. – Cite-se o réu para manifestar-se no prazo de sessenta dias. – Defiro o pagamento das despesas processuais ao final. – Após, conclusos. – Cumpra-se. Tocantinópolis, 11 de junho de 2012. – Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

**AUTOS: 376/2000 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: DR. PAULO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B  
Executado: SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA  
Advogado: DRA. FERNANDA GADELHA ARAÚJO – OAB/DF 21744

INTIMAÇÃO das partes e advogados, da sentença a seguir: "Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 61 s seguintes, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 794 I do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo firmado (fls. 64 e 64-verso). - Após o trânsito em julgado, intime-se a parte executada para o devido recolhimento das custas processuais em aberto (autos 376/2000 e 484/2000), sob pena de inscrição em dívida ativa. Sendo que a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis será efetuada tão logo ocorra o integral pagamento das custas processuais finais. - Ficam extintos também os Embargos à Execução (autos 484/2000), envolvendo as mesmas partes e o mesmo objeto. Extraiam-se cópias e junte-se aos autos dos embargos à execução (484/2001). - E após, não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, - Autorizo ainda o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. - Publique-se. - Registre-se. - Intimem-se. - Cumpra-se. – Tocantinópolis, 12 de dezembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto."

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Processo nº 5000187-04.2012.827.2740 – Chave: 686342805212 - Ação: DE COBRANÇA DE DIFERENÇA INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIO DE DANO – SEGURO DPVAT**

Requerente: Neura de Sousa Rodrigues  
Advogado: Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO 2546  
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich - OAB/TO 5.143 B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da r. sentença a seguir: "Trata-se de AÇÃO INDENITATÓRIA proposta por NEURA DE SOUSA RODRIGUES contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., nos termos da Lei nº 9.099/95. A tentativa conciliatória restou frustrada e a autora não compareceu para a audiência de instrução e julgamento. É o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, extinguem-se o processo, além dos casos previstos em lei, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. A ata de audiência atesta a ausência injustificada da autora (evento 12). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios (art. 54, da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 19/09/12. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2010.0000.4755-2 - Ação: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS**

Requerente: Cristiniana Alves da Silva  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido(a): Banco GE Capital S.A  
Advogado(a): Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da declaração do advogado (fl. 166-verso), defiro o levantamento pleiteado pelo BANCO GE S.A. Expeça-se o respectivo alvará judicial com validade de 30(trinta) dias. Publique-se este despacho no Diário da Justiça, em nome do advogado que substabeleceu os poderes..". Toc./TO, 19/SETEMBRO/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**WANDERLÂNDIA**

**1ª Escrivania Criminal**

**DESPACHO**

Reeducando: Ronaldo Pereira dos Santos.  
Ato de Execução Penal nº. 5000304-89.2012.827.2741  
Advogada: Dra. Priscila Ferreira Galeno – OAB/MT 13936

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vista ao requerente para esclarecer se houve deferimento do pleito pelo Juiz de origem juntando, se for o caso, a cópia da decisão proferida. Em seguida, volte o feito concluso. Wanderlândia/TO, 17/08/2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**OAB**

**Seccional do Tocantins**

**EDITAL -FORMAÇÃO DA LISTA SÉXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR ESTADUAL DESTINADA À ADVOCACIA NO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS, EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.**

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, nos termos do caput do art. 8º do Provimento n. 102/2004-CFOAB (com as alterações de redação introduzidas pelos Provimentos n. 139/2010 e 141/2010 do CFOAB), tendo em vista o processo seletivo de formação da lista sétupla constitucional para preenchimento da vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, decorrente da aposentadoria do Desembargador Antônio Félix Gonçalves, publicada no DJ 2892 de 13.06.2012, torna público, a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital na imprensa oficial. Pedido de inscrição indeferido: **Sanção Batista dos Santos**; Pedidos de inscrições deferidos: **Adoliton José Ernesto de Souza; Agerbon Fernandes de Medeiros; Aldo José Pereira; Alonso de Souza Pinheiro; AngelalssaHaonat;Antonio Paim Broglie; Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira; Carlos Antônio do Nascimento; Darlan Gomes de Aguiar; Domingos da Silva Guimarães; Eder Mendonça de Abreu; Gustavo Furtado Silbernagel (sub judice); Henrique Pereira dos Santos; Iara Maria Alencar; João Olinto Garcia de Oliveira; Joaquim Pereira da Costa Junior; José Marcelino Sobrinho; Josué Pereira de Amorim; Marcelo César Cordeiro; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios; Paulo Leniman Barbosa Silva; Paulo Roberto da Silva; Pedro Donizete Biazotto; Roberval Aires Pereira Pimenta; Ronaldo Eurípedes de Souza; Sebastião Luiz Vieira Machado; Stephane Maxwell da Silva Fernandes; Walter Ohofugi Junior.**

As impugnações deverão ser protocolizadas no setor de protocolo do Conselho Seccional da OAB/TO, localizado na Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 1 e 2 – CEP: 77.001-134 – Palmas/TO. Decorrido o prazo para oferecimento de impugnações, o impugnado será notificado para apresentação de recurso ou defesa, nos termos do § 1º do art. 8º do Provimento citado.

Palmas, 18 de setembro de 2012.

**ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO LOPES**

**EPITÁCIO BRANDÃO**

**Presidente da OAB/TO**

**OAB/TO**

**Vice Presidente da**

**JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES RODRIGUES**

**JOSÉ HILÁRIO**

**Secretário Geral da OAB/TO**

**Secretário Geral Adjunto**

**POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO**  
**Diretor Tesoureiro da OAB/TO**

**COLINAS**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto - respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA, qualificação e endereço ignorados, para, caso queira, no prazo de 15 dias (art. 297, CPC), **CONTESTAR** o pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** nº 5000239-81.2012.827.2713, promovida por BIOAGRO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA em face de CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Por este edital fica também **ADVERTIDA** a parte ré/citanda de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Tudo na conformidade do despacho prolatado nos autos em epígrafe, proferido em 07/08/2012 pelo Dr. VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto - respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e fixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 10 de agosto de 2012 (10/08/2012)**. Eu, Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz Substituto.

<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</b>
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	<b>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</b>
<b>PRESIDENTE</b>	<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</b>
<b>Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA</b>	<b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</b>
<b>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>Desa. (Suplente)</b>
<b>ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA</b>	<b>Des. (Suplente)</b>
<b>VICE-PRESIDENTE</b>	Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b>	
<b>CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA</b>	<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</b>
<b>Desa. ÂNGELA PRUDENTE</b>	<b>Des. MOURA FILHO (Presidente)</b>
<b>JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA</b>	<b>Des. DANIEL NEGRY (Membro)</b>
<b>Drª. FLAVIA AFINI BOVO</b>	<b>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</b>
<b>TRIBUNAL PLENO</b>	<b>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)</b>	<b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)</b>
<b>Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA</b>	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</b>
<b>Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA</b>	<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)</b>
<b>Des. AMADO CILTON ROSA</b>	<b>Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)</b>
<b>Des. JOSÉ DE MOURA FILHO</b>	<b>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</b>
<b>Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY</b>	<b>Des. MOURA FILHO (Presidente)</b>
<b>Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA</b>	<b>Des. LUIZ GADOTTI (Membro)</b>
<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI</b>	<b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)</b>
<b>Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS</b>	<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)</b>
<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b>	<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>
<b>Desª. ÂNGELA PRUDENTE</b>	<b>Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)</b>
<b>JUIZES CONVOCADOS</b>	<b>Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)</b>
<b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)</b>	<b>Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)</b>
<b>Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)</b>	<b>Des. (Suplente)</b>
<b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)</b>	<b>Des. (Suplente)</b>
<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)</b>	<b>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)</b>	<b>DIRETOR GERAL</b>
<b>Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)</b>	<b>JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,</b>
<b>Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA</b>	<b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b>
<b>Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)</b>	<b>CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS</b>
<b>1ª CÂMARA CÍVEL</b>	<b>DIRETORA FINANCEIRA</b>
<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)</b>	<b>MARISTELA ALVES REZENDE</b>
<b>ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)</b>	<b>DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>
<b>Sessões: quartas-feiras (14h00)</b>	<b>VANUSA BASTOS</b>
<b>1ª TURMA JULGADORA</b>	<b>DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>
<b>Juíza ADELINA GURAK (Relatora)</b>	<b>MARCO AURÉLIO GIRALDE</b>
<b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)</b>	<b>DIRETOR JUDICIÁRIO</b>
<b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)</b>	<b>FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO</b>
<b>2ª TURMA JULGADORA</b>	<b>DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS</b>
<b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)</b>	<b>ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE</b>
<b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)</b>	<b>DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b>
<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)</b>	<b>ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA</b>
<b>3ª TURMA JULGADORA</b>	<b>CONTROLADOR INTERNO</b>
<b>Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)</b>	<b>SIDNEY ARAUJO SOUSA</b>
<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)</b>	<b>ESMAT</b>
<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)</b>	<b>DIRETOR GERAL DA ESMAT</b>
<b>4ª TURMA JULGADORA</b>	<b>DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS</b>
<b>Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)</b>	<b>1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ</b>
<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)</b>	<b>2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr</b>
<b>Juíza ADELINA GURAK (Vogal)</b>	<b>3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA</b>
<b>5ª TURMA JULGADORA</b>	<b>DIRETORA EXECUTIVA</b>
<b>Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatadora)</b>	<b>ANA BEATRIZ DE O. PRETTO</b>
<b>Juíza ADELINA GURAK (Revisora)</b>	
<b>Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)</b>	<b>Divisão Diário da Justiça</b>
<b>2ª CÂMARA CÍVEL</b>	<b>JOANA P. AMARAL NETO</b>
<b>Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)</b>	<b>Chefe de Serviço</b>
<b>ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)</b>	<b>KALESSANDRE GOMES PAROTIVO</b>
<b>Sessões: quartas-feiras, às 14h00.</b>	<b>Chefe de Serviço</b>
<b>1ª TURMA JULGADORA</b>	Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
<b>Des. MOURA FILHO (Relator)</b>	
<b>Des. DANIEL NEGRY (Revisor)</b>	
<b>Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)</b>	
<b>2ª TURMA JULGADORA</b>	<b>Diário da Justiça</b>
<b>Des. DANIEL NEGRY (Relator)</b>	<b>Praça dos Girassóis s/nº.</b>
	<b>Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007</b>
	<b>Fone/Fax: (63)3218.4443</b>
	<b>www.tjto.jus.br</b>